

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Relatores - Dr. Pedro Velho, Nascimento Castro, Chaves Filho, Braz de A. Mello e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por ano 5000
No avulso/dolla 100
Do dia anterior 200

PUBLICAÇÃO SEMANAL

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2-Rua Senador José Bonifácio-3
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 1 DE DEZEMBRO DE 1891

A Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, aclamada pelo povo, pelo exercito e pelos representantes da armada, no empenho patriótico de dar ao Estado uma organização verdadeiramente republicana, em que se consagre os princípios federalistas e se estabeleçam normas de um governo em todo democratico;

Considerando que o acto de 3 de novembro que dissolveu o Congresso Nacional, foi altamente criminoso, um attentado contra a soberania da nação, um desenhamento do voto expresso dos Estados;

Considerando que o referido acto de 3 de novembro golpeou fundamentalmente a Constituição Federal, attentando contra a existencia do poder Legislativo da União;

Considerando que o actual Congresso do Estado, sobre ser de origem inconstitucional e vir de uma eleição fraudulenta, adherindo ao acto que dissolveu o Congresso da União, criminosamente esqueceu a fidelidade que devia aos grandes princípios do acto fundamental da Republica, trahindo o mandato que recebeu de seus committentes e assim poz-se fora da lei;

Considerando que o mesmo Congresso do Estado, em toda sua ominosa existencia não tem feito senão legislar contra os interesses do povo do Rio Grande do Norte, compromettendo a autonomia, a liberdade individual e a liberdade innumeráveis privilegios e por esse modo abrindo espaço na administração publica ao mais audacioso monopolio, nocivo á liberdade da industria e do commercio;

Considerando finalmente que o Congresso do Estado arruinou as finanças e perturbou toda a vida economica estadual, alem de se achar, pela acceitação que fez do acto de 3 de novembro, em posição antagonica, perfeitamente hostil á Revolução Federal de 23 e ao movimento que se effectuou neste Estado a 28 do mesmo mez.

Art. 1.º Fica dissolvido o Congresso Legislativo do Estado, e convocado um outro, que se deverá reunir em 20 de Fevereiro de 1892, devendo-se proceder a respectiva eleição em 31 de Janeiro do mesmo anno.

Art. 2.º O novo Congresso Legislativo será investido pelo eleitorado de todos os poderes necessarios para o seu funcionamento em bem do Estado e ainda das especiaes para rever a Constituição existente, eleger o Presidente e Vice-presidentes do Estado, que tem de servir no primeiro periodo administrativo.

Art. 3.º A Junta Governativa do Estado com a maxima brevidade decretará quaes as disposições da lei de 9 de Janeiro de 1891 que devem regular o processo eleitoral nas eleições a que se refere o art. 1.º do presente decreto, consagrando o principio altamente democratico da representação das minorias.

Art. 4.º Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrario.—O Secretario da Junta Governativa do Estado o faça publicar.—Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de dezembro de 1891, 3.º da Republica.—Coronel Francisco de Lima e Silva, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Joaquim Ferreira Chaves Filho.

DECRETO N. 2 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1891

Art. 1.º A Junta Governativa do Estado, aclamada pelo povo, pelo exercito e pelos representantes da armada, no empenho patriótico de dar ao Estado uma organização verdadeiramente republicana, em que se consagre os princípios federalistas e se estabeleçam normas de um governo em todo democratico;

Art. 2.º Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrario.—O Secretario da Junta Governativa do Estado o faça publicar.—Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de dezembro de 1891, 3.º da Republica.—Coronel Francisco de Lima e Silva, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Joaquim Ferreira Chaves Filho.

DECRETO N. 3 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1891

Art. 1.º A Junta Governativa do Estado, considerando que o acto de 3 de novembro ultimo, arbitrando em favor do Estado e em quatro contos de rs. 400.000 as despesas de estabelecimento, não atendeu ás condições financeiras do Estado;

Art. 2.º Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrario.—O Secretario da Junta Governativa do Estado o faça publicar.—Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de dezembro de 1891, 3.º da Republica.—Coronel Francisco de Lima e Silva, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Joaquim Ferreira Chaves Filho.

DECRETO N. 4 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1891

A Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, aclamada pelo povo pelo exercito e pelos representantes da armada, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 1 de 17 de dezembro de 1891;

Art. 1.º Na eleição que, segundo o disposto no art. 1.º do decreto citado, se tem de proceder no dia 31 de Janeiro de 1892 para Deputado ao Congresso Estadual serão observados quanto á capacidade eleitoral e respectivo alistamento as disposições estabelecidas no decreto do governo Federal n. 200 A de 8 de Fevereiro de 1890 e na Constituição dos Estados Unidos do Brazil e no regulamento eleitoral que com este baixa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do governo o faça publicar.

Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte aos 28 dias do mez de Dezembro de 1891. 3.º da Republica.

Coronel Francisco de Lima e Silva, presidente
Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva
Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho.

Regulamento Eleitoral para as eleições de Deputados ao Congresso deste Estado.

Da Capacidade Eleitoral

Art. 1.º São condições de elegibilidade para esse Congresso:

1.º Estar no gozo de todos os direitos civis e politicos e ter a capacidade precisa para ser eleito.

Art. 2.º São inelegiveis:

(a) Os membros da Junta Governativa;

(b) O chefe de policia;

(c) O commandante e officiaes do corpo politico;

(d) Os que tiverem com o governo do Estado qualquer contracto oneroso.

Da Eleição

Art. 3.º Proceder-se-a a eleição em todo o Estado no mesmo dia e por votação directa do eleitorado.

Art. 4.º A representação do Estado se compoerá de 24 membros, considerando-se eleitos os que reunirem a maioria relativa de votos.

Art. 5.º A eleição será feita:

1.º Por municipios, seja qual for o numero de eleitores, contando que não exceda de duzentos.

2.º Por secções de municipios quando o numero de eleitores exceder de duzentos devendo cada secção contar pelo menos cincoenta eleitores.

3.º Presidentes das intendencias municipais quizé ou pelo menos oito dias antes da eleição convocar-se por editaes o eleitorado de cada um dos edificios em que terão lugar as eleições, como os quarteirões e numero de eleitores que apuserem as respectivas secções.

Art. 6.º Quando o edito presidente até cinco dias antes da eleição não tiver publicado ou communicado o edital ebra, a designação dos edificios quaesquer dos membros da intendencia poderá fazer-o devendo tal disposição prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se faga.

Art. 7.º O Presidente da intendencia remetterm com antecedencia de quatro dias aos presidentes das mezas eleitoraes nas secções copia futhontica da parte do alistamento relativa a respectiva secção.

Art. 8.º Se dois dias antes da eleição os presidentes ou membros das mezas das secções eleitoraes não tiverem recebido as copias do alistamento poderão requisital-as do Secretario da intendencia que será obrigado a ministrá-las dentro de 24 horas sob penna de responsabilidade.

Art. 9.º Se até o dia da eleição não tiverem sido remetidas as copias indicadas na precedente disposição poderá servir a do alistamento em virtude da qual se houver procedido a eleição anterior.

Art. 10.º Na falta desta serão admittidos a votar, os eleitores que se apresentarem com os respectivos titulos.

Art. 11.º Fica prohibida a presença ou intervenção da força publica, durante o processo eleitoral até mesmo para manter a ordem.

Da organização das mezas eleitoraes

Art. 12.º As mezas eleitoraes se compoerão de cinco membros, dentre os quaes um será o presidente.

Art. 13.º Oito dias antes da eleição, o presidente da intendencia designará para compoerem a mesa da primeira secção eleitoral, da qual será presidente, dois intendentes, um dos quaes representará a opposição e cada um dos designados nomeará por sua vez e para o mesmo fim um eleito.

Art. 14.º Se em algum dos municipios não estiver representada a minoria na respectiva intendencia, o presidente desta designará um intendente e convidará um eleito da opposição para fazerem parte da mesa e cada um destes designados por sua vez os outros dois membros, (a) Organizada assim a mesa da sede do municipio procederá na forma do art. 11 quanto a organização das mezas das demais secções.

Art. 15.º Para as demais secções o presidente da intendencia nomeará o respectivo presidente e cada um dos intendentes designados para a respectiva secção, nomeará dois eleitores para mezarios.

Art. 16.º Se algum dos intendentes designados não vier ás nomeações de que fallão os arts. 10 e 11 e se até dois dias antes da eleição, as nomeações não foram immediatamente feitas pelo presidente da mesa.

pele na forma do decreto n. 86 de 27 de Dezembro de 1890	50:000\$000
3.º Mello dizimo de rapaduras	10:000\$000
4.º Taxa de 3:000 rs. sobre cada rez abatida para o consumo	30:000\$000
5.º Emolumentos das repartições publicas	10:000\$000
6.º Custas Judicarias nos termos da lei n. 9 de 18 de Novembro do corrente	2:100\$000
Imposto do sello estabelecido na lei n. 31 de outubro do corrente	15:000\$000
Multas por infracção de leis e regulamentos	1:500\$000
7.º Rendas dos proprios do Estado	2:100\$000
10.º Direitos 8.º, sobre o assucar, alho, couros, coratinhos e outros generos em mercadorias exportadas para fora do Estado	250:000\$000
11.º Imposto de 100 rs. por alqueire de sal de 180 litros que sahir para fora do Estado por mar e por terra	100:000\$000
12.º Expediente cobrado a razão de 5%, sobre o valor das mercadorias para consumo, exceptuados os machinismos e pertences para qualquer ramo industrial, exceptuados igualmente as mercadorias que pagão taxas especiaes, conforme os §§ seguintes	130:000\$000
13.º Imposto de 100 rs. sobre garrafas de bebidas fermentadas, inclusive o vinho	12:000\$000
14.º Idem de 200 rs. sobre garrafa de vermouth, cognac, champaigne, fernet, licores e outras bebidas de igual classificação	6:000\$000
15.º Idem de 160 rs. por litro de aguardiente não produzida no Estado	50\$000
16.º Idem de 2:000 rs. por milheiro de charutos e 1:000 rs. por milheiro de cigarros não fabricados no Estado	1:500\$000
17.º Decima urbana, nos termos do regulamento n. 15 de 6 de agosto de 1882	12:000\$000
18.º Imposto de 10%, sobre o valor locativo das cazas em que existirem estabelecimentos commerciaes em grosso ou a retalho, escriptorios commerciaes, agencias de companhias e de conservação de navios ou vapores, que não estejam sujeitos ao estabelecimento de imposto, armariaes, farmaciaes, ou pharmaciaes, officinas e outros quaesquer estabelecimentos commerciaes ou industriaes, pago o imposto pelo locatorio	4:000\$000
19.º Imposto de 3%, sobre o producto de leitões e 5%, sobre o de salvados	1:400\$000
20.º Idem de 10%, de valhos e novos direitos sobre nomeações, accessos ou quaesquer outras vantagens	5:000\$000
21.º Decima de heranças, legados e doações	6:000\$000
22.º Imposto de 2000 rs. sobre folha corrida	50\$000
23.º Juros de 12%, ao anno sobre letras vencidas de devedores a fazenda	150:000
24.º Idem de 18%, ao anno sobre a retenção de dinheiros publicos em poder dos exactores da fazenda	150:000
25.º Imposto de 10%, sobre a transferencia de contractos ou empresas do Estado ou municipaes, quer as concessões tenham sido feitas pelos poderes do Estado ou federaes	1:200\$000
26.º Idem de 5%, sobre prorogação de contractos, concessões, privilegios celebrados pelos poderes do Estado.	1:000\$000
27.º Idem de 6%, sobre transmissão de bens immoveis, ruraes ou urbanos pagos pelo adquirente	20:000\$000
28.º Idem de 400 réis por tonnellada de navios de longo curso, carregado ou des carregado nos portos do Estado e pago o imposto por cada vez que carregar	15:000\$000
29.º Imposto de 50:000 rs. sobre barcas grandes ou hyates de um ou de dois mastros, 15:000rs. sobre barcas pequenas, lanchas e cutereis	2:600\$000
30.º Idem de 50:000 rs. por cada inscripção de exames geraes de preparatorios que tiverem de ser prestados no atthema, por pessoas que houverem estudado as materias em outro estado, pago o imposto no acto da inscripção, e mais 5:000 rs. por cada certificado dos exames prestados, pagos no acto da aquisição. Os filhos deste Estado e do preparatorios nelle que estudarem os preparatorios no atthema ou em qualquer estabelecimento publico ou particular do Estado, pagarão somente 1:000 rs. por inscripção e 2:000 por certidão	4:000\$000

DECRETO N. 3 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1891

Art. 1.º A Junta Governativa do Estado, considerando que o acto de 3 de novembro ultimo, arbitrando em favor do Estado e em quatro contos de rs. 400.000 as despesas de estabelecimento, não atendeu ás condições financeiras do Estado;

Art. 2.º Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrario.—O Secretario da Junta Governativa do Estado o faça publicar.—Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de dezembro de 1891, 3.º da Republica.—Coronel Francisco de Lima e Silva, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Joaquim Ferreira Chaves Filho.

DECRETO N. 4 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1891

A Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, aclamada pelo povo pelo exercito e pelos representantes da armada, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 1 de 17 de dezembro de 1891;

to pelos representantes da armada, de conformidade com o art. 3.º do decreto n. 1 de 17 de dezembro

Decreta:

Art. 1.º Na eleição que, segundo o disposto no art. 1.º do decreto citado, se tem de proceder no dia 31 de Janeiro de 1892 para Deputado ao Congresso Estadual serão observados quanto á capacidade eleitoral e respectivo alistamento as disposições estabelecidas no decreto do governo Federal n. 200 A de 8 de Fevereiro de 1890 e na Constituição dos Estados Unidos do Brazil e no regulamento eleitoral que com este baixa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do governo o faça publicar.

Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte aos 28 dias do mez de Dezembro de 1891. 3.º da Republica.

Coronel Francisco de Lima e Silva, presidente
Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva
Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho.

Regulamento Eleitoral para as eleições de Deputados ao Congresso deste Estado.

Da Capacidade Eleitoral

Art. 1.º São condições de elegibilidade para esse Congresso:

1.º Estar no gozo de todos os direitos civis e politicos e ter a capacidade precisa para ser eleito.

Art. 2.º São inelegiveis:

(a) Os membros da Junta Governativa;

(b) O chefe de policia;

(c) O commandante e officiaes do corpo politico;

(d) Os que tiverem com o governo do Estado qualquer contracto oneroso.

Da Eleição

Art. 3.º Proceder-se-a a eleição em todo o Estado no mesmo dia e por votação directa do eleitorado.

Art. 4.º A representação do Estado se compoerá de 24 membros, considerando-se eleitos os que reunirem a maioria relativa de votos.

Art. 5.º A eleição será feita:

1.º Por municipios, seja qual for o numero de eleitores, contando que não exceda de duzentos.

2.º Por secções de municipios quando o numero de eleitores exceder de duzentos devendo cada secção contar pelo menos cincoenta eleitores.

3.º Presidentes das intendencias municipais quizé ou pelo menos oito dias antes da eleição convocar-se por editaes o eleitorado de cada um dos edificios em que terão lugar as eleições, como os quarteirões e numero de eleitores que apuserem as respectivas secções.

Da Eleição

Art. 6.º Quando o edito presidente até cinco dias antes da eleição não tiver publicado ou communicado o edital ebra, a designação dos edificios quaesquer dos membros da intendencia poderá fazer-o devendo tal disposição prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se faga.

Art. 7.º O Presidente da intendencia remetterm com antecedencia de quatro dias aos presidentes das mezas eleitoraes nas secções copia futhontica da parte do alistamento relativa a respectiva secção.

Art. 8.º Se dois dias antes da eleição os presidentes ou membros das mezas das secções eleitoraes não tiverem recebido as copias do alistamento poderão requisital-as do Secretario da intendencia que será obrigado a ministrá-las dentro de 24 horas sob penna de responsabilidade.

Art. 9.º Se até o dia da eleição não tiverem sido remetidas as copias indicadas na precedente disposição poderá servir a do alistamento em virtude da qual se houver procedido a eleição anterior.

Art. 10.º Na falta desta serão admittidos a votar, os eleitores que se apresentarem com os respectivos titulos.

Art. 11.º Fica prohibida a presença ou intervenção da força publica, durante o processo eleitoral até mesmo para manter a ordem.

Da organização das mezas eleitoraes

Art. 12.º As mezas eleitoraes se compoerão de cinco membros, dentre os quaes um será o presidente.

Art. 13.º Oito dias antes da eleição, o presidente da intendencia designará para compoerem a mesa da primeira secção eleitoral, da qual será presidente, dois intendentes, um dos quaes representará a opposição e cada um dos designados nomeará por sua vez e para o mesmo fim um eleito.

Art. 14.º Se em algum dos municipios não estiver representada a minoria na respectiva intendencia, o presidente desta designará um intendente e convidará um eleito da opposição para fazerem parte da mesa e cada um destes designados por sua vez os outros dois membros, (a) Organizada assim a mesa da sede do municipio procederá na forma do art. 11 quanto a organização das mezas das demais secções.

Art. 15.º Para as demais secções o presidente da intendencia nomeará o respectivo presidente e cada um dos intendentes designados para a respectiva secção, nomeará dois eleitores para mezarios.

Art. 16.º Se algum dos intendentes designados não vier ás nomeações de que fallão os arts. 10 e 11 e se até dois dias antes da eleição, as nomeações não foram imediatamente feitas pelo presidente da mesa.

Art. 12.º Nos municipios em que houver uma só secção eleitoral, a mesa será organizada, como a da primeira secção.

Art. 13.º Uma vez nomeadas as mezas eleitoraes, não poderão de modo algum ser alteradas salvo caso de substituição.

Art. 14.º Um dia antes da eleição, ou não sendo possível uma hora antes de começar esta, reunir-se-há a mesa eleitoral no edificio para este fim designado lavrando-se disso uma acta de que se extrahirão tres copias para serem remetidas a Secretaria do governo, a Secretaria do congresso e a Intendencia da capital.

Art. 15.º Nessa reunião servirá como secretario um dos mezarios designados pelo presidente da secção.

Art. 16.º A acta será transcripta em livro proprio forçado pela intendencia.

Art. 17.º Se até uma hora antes da eleição não se puder constituir a mesa pela falta de comparecimento de um ou alguns de seus membros, o presidente ou em sua falta qualquer dos mezarios convidará dentre os eleitores presentes aquelles que forem precisos para compoer-la.

Art. 18.º Organizadas as mezas eleitoraes, os diversos partidos politicos poderão apresentar seus fiscaes nomeados por um ou mais eleitores.

Art. 19.º Não se admitirão mais de tres fiscaes devendo ser preferidos aquelles que reunirem maior numero de assignaturas em suas nomeações.

Art. 20.º Os fiscaes terão assento nas mezas eleitoraes e assignarão as actas com os respectivos membros, mas não terão voto deliberativo nas questões que se suscitarem acerca do processo da eleição.

Do processo eleitoral

Art. 21.º O processo eleitoral começará as 9 horas da manhã do dia 31 de Janeiro de 1892 em todo o estado, sendo cada eleitor convidado por uma só chamada a depór na urna o seu voto em cedula fechada.

Art. 22.º O Presidente designará um dos mezarios para Secretario e outro para fazer a chamada dos eleitores.

Art. 23.º Antes de começar o recebimento das cedulas e o momento da mesa eleitoral abrirá a urna e depois de verificar a vista do eleitorado que está vazia, fechará-a á chave.

Art. 24.º Cada eleitor votará em 20 nomes, não sendo apurados os nomes que excederem deste numero.

Art. 25.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo em caso algum, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado salvo os casos previstos no art. 26.

Art. 26.º O recinto, em que estiver a mesa eleitoral, será separado do resto da sala por um gradil de modo que os eleitores presentes possam fiscalisar de fóra, do recinto todo o processo eleitoral.

Art. 27.º Unico. Dentro do recinto e proximo aos mezarios estarão os fiscaes.

Art. 28.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna sua cedula, assignará o seu nome em um livro especial para esse fim determinado, devendo retirar-se immediatamente do recinto.

Art. 29.º Terminada a chamada dos eleitores o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

Art. 30.º O eleitor que comparecer depois de feita a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento, será admittido a votar.

Art. 31.º Nessa occasião votarão os mezarios que não tiverem os nomes incluídos na lista da chamada por acharem-se alistados em outra secção.

Do processo eleitoral

Art. 32.º Lavrado o termo de encerramento passar-se-há a apuração pelo seguinte modo: Aberta a urna, o escrutador, que assentará a direita do presidente, tirará da urna uma cedula, disdobrá-a lendo-a e passando-a ao presidente, que depois de lida a passará-a ao outro escrutador, sua esquerda, o qual a lerá em voz alta, sendo pelos outros mezarios tomada a apuração, fazendo em voz alta, a adição dos votos que tocarem aos nomes que forem lidos.

Art. 33.º As cedulas poderão ser escriptas ou impressas em qualquer papel.

Art. 34.º Apurar-se-hão em separado.

(a) As cedulas marcadas interior ou exteriormente.

(b) As que contiverem nome alterado por troca, augmento ou supressão do sobre nome ou appellido.

Art. 35.º Não serão apuradas:

(a) As cedulas que contiverem nomes riscados.

(b) As que estiverem junta dentro de um envolvero.

(c) As que tiverem sobre o nome mais de um nome para eleições differentes.

(d) As que não estiverem rotula.

(e) As que não estiverem fechada.

(f) As que forem apresentadas e cujo titulo for impugnado no momento da apuração por outro que exhibir segunda vez o seu titulo.

Art. 36.º Terminada a apuração do presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição designando-se os cidadãos votados e numero de votos exemplares, quantos forem os mezarios, os quaes serão rubricados pelo

Do processo eleitoral

Art. 37.º O processo eleitoral começará as 9 horas da manhã do dia 31 de Janeiro de 1892 em todo o estado, sendo cada eleitor convidado por uma só chamada a depór na urna o seu voto em cedula fechada.

Art. 38.º O Presidente designará um dos mezarios para Secretario e outro para fazer a chamada dos eleitores.

Art. 39.º Antes de começar o recebimento das cedulas e o momento da mesa eleitoral abrirá a urna e depois de verificar a vista do eleitorado que está vazia, fechará-a á chave.

Art. 40.º Cada eleitor votará em 20 nomes, não sendo apurados os nomes que excederem deste numero.

Art. 41.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo em caso algum, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado salvo os casos previstos no art. 26.

Art. 42.º O recinto, em que estiver a mesa eleitoral, será separado do resto da sala por um gradil de modo que os eleitores presentes possam fiscalisar de fóra, do recinto todo o processo eleitoral.

Art. 43.º Unico. Dentro do recinto e proximo aos mezarios estarão os fiscaes.

Art. 44.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna sua cedula, assignará o seu nome em um livro especial para esse fim determinado, devendo retirar-se imediatamente do recinto.

Art. 45.º Terminada a chamada dos eleitores o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

Art. 46.º O eleitor que comparecer depois de feita a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento, será admittido a votar.

Art. 47.º Nessa occasião votarão os mezarios que não tiverem os nomes incluídos na lista da chamada por acharem-se alistados em outra secção.

Do processo eleitoral

Art. 48.º Lavrado o termo de encerramento passar-se-há a apuração pelo seguinte modo: Aberta a urna, o escrutador, que assentará a direita do presidente, tirará da urna uma cedula, disdobrá-a lendo-a e passando-a ao presidente, que depois de lida a passará-a ao outro escrutador, sua esquerda, o qual a lerá em voz alta, sendo pelos outros mezarios tomada a apuração, fazendo em voz alta, a adição dos votos que tocarem aos nomes que forem lidos.

Art. 49.º As cedulas poderão ser escriptas ou impressas em qualquer papel.

Art. 50.º Apurar-se-hão em separado.

(a) As cedulas marcadas interior ou exteriormente.

(b) As que contiverem nome alterado por troca, augmento ou supressão do sobre nome ou appellido.

Art. 51.º Não serão apuradas:

(a) As cedulas que contiverem nomes riscados.

(b) As que estiverem junta dentro de um envolvero.

(c) As que tiverem sobre o nome mais de um nome para eleições differentes.

(d) As que não estiverem rotula.

(e) As que não estiverem fechada.

(f) As que forem apresentadas e cujo titulo for impugnado no momento da apuração por outro que exhibir segunda vez o seu titulo.

Art. 52.º Terminada a apuração do presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição designando-se os cidadãos votados e numero de votos exemplares, quantos forem os mezarios, os quaes serão rubricados pelo

Do processo eleitoral

Art. 53.º O processo eleitoral começará as 9 horas da manhã do dia 31 de Janeiro de 1892 em todo o estado, sendo cada eleitor convidado por uma só chamada a depór na urna o seu voto em cedula fechada.

Art. 54.º O Presidente designará um dos mezarios para Secretario e outro para fazer a chamada dos eleitores.

Art. 55.º Antes de começar o recebimento das cedulas e o momento da mesa eleitoral abrirá a urna e depois de verificar a vista do eleitorado que está vazia, fechará-a á chave.

Art. 56.º Cada eleitor votará em 20 nomes, não sendo apurados os nomes que excederem deste numero.

Art. 57.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo em caso algum, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado salvo os casos previstos no art. 26.

Art. 58.º O recinto, em que estiver a mesa eleitoral, será separado do resto da sala por um gradil de modo que os eleitores presentes possam fiscalisar de fóra, do recinto todo o processo eleitoral.

Art. 59.º Unico. Dentro do recinto e proximo aos mezarios estarão os fiscaes.

Art. 60.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna sua cedula, assignará o seu nome em um livro especial para esse fim determinado, devendo retirar-se imediatamente do recinto.

Art. 61.º Terminada a chamada dos eleitores o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

Art. 62.º O eleitor que comparecer depois de feita a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento, será admittido a votar.

Art. 63.º Nessa occasião votarão os mezarios que não tiverem os nomes incluídos na lista da chamada por acharem-se alistados em outra secção.

Do processo eleitoral

Art. 64.º Lavrado o termo de encerramento passar-se-há a apuração pelo seguinte modo: Aberta a urna, o escrutador, que assentará a direita do presidente, tirará da urna uma cedula, disdobrá-a lendo-a e passando-a ao presidente, que depois de lida a passará-a ao outro escrutador, sua esquerda, o qual a lerá em voz alta, sendo pelos outros mezarios tomada a apuração, fazendo em voz alta, a adição dos votos que tocarem aos nomes que forem lidos.

Art. 65.º As cedulas poderão ser escriptas ou impressas em qualquer papel.

Art. 66.º Apurar-se-hão em separado.

(a) As cedulas marcadas interior ou exteriormente.

(b) As que contiverem nome alterado por troca, augmento ou supressão do sobre nome ou appellido.

Art. 67.º Não serão apuradas:

(a) As cedulas que contiverem nomes riscados.

(b) As que estiverem junta dentro de um envolvero.

(c) As que tiverem sobre o nome mais de um nome para eleições differentes.

(d) As que não estiverem rotula.

(e) As que não estiverem fechada.

(f) As que forem apresentadas e cujo titulo for impugnado no momento da apuração por outro que exhibir segunda vez o seu titulo.

Art. 68.º Terminada a apuração do presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição designando-se os cidadãos votados e numero de votos exemplares, quantos forem os mezarios, os quaes serão rubricados pelo

Do processo eleitoral

Art. 69.º O processo eleitoral começará as 9 horas da manhã do dia 31 de Janeiro de 1892 em todo o estado, sendo cada eleitor convidado por uma só chamada a depór na urna o seu voto em cedula fechada.

Art. 70.º O Presidente designará um dos mezarios para Secretario e outro para fazer a chamada dos eleitores.

Art. 71.º Antes de começar o recebimento das cedulas e o momento da mesa eleitoral abrirá a urna e depois de verificar a vista do eleitorado que está vazia, fechará-a á chave.

Art. 72.º Cada eleitor votará em 20 nomes, não sendo apurados os nomes que excederem deste numero.

Art. 73.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo em caso algum, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado salvo os casos previstos no art. 26.

Art. 74.º O recinto, em que estiver a mesa eleitoral, será separado do resto da sala por um gradil de modo que os eleitores presentes possam fiscalisar de fóra, do recinto todo o processo eleitoral.

Art. 75.º Unico. Dentro do recinto e proximo aos mezarios estarão os fiscaes.

Art. 76.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna sua cedula, assignará o seu nome em um livro especial para esse fim determinado, devendo retirar-se imediatamente do recinto.

Art. 77.º Terminada a chamada dos eleitores o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

Art. 78.º O eleitor que comparecer depois de feita a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento, será admittido a votar.

Art. 79.º Nessa occasião votarão os mezarios que não tiverem os nomes incluídos na lista da chamada por acharem-se alistados em outra secção.

Do processo eleitoral

Art. 80.º Lavrado o termo de encerramento passar-se-há a apuração pelo seguinte modo: Aberta a urna, o escrutador, que assentará a direita do presidente, tirará da urna uma cedula, disdobrá-a lendo-a e passando-a ao presidente, que depois de lida a passará-a ao outro escrutador, sua esquerda, o qual a lerá em voz alta, sendo pelos outros mezarios tomada a apuração, fazendo em voz alta, a adição dos votos que tocarem aos nomes que forem lidos.

Art. 81.º As cedulas poderão ser escriptas ou impressas em qualquer papel.

Art. 82.º Apurar-se-hão em separado.

(a) As cedulas marcadas interior ou exteriormente.

(b) As que contiverem nome alterado por troca, augmento ou supressão do sobre nome ou appellido.

Art. 83.º Não serão apuradas:

(a) As cedulas que contiverem nomes riscados.

(b) As que estiverem junta dentro de um envolvero.

(c) As que tiverem sobre o nome mais de um nome para eleições differentes.

(d) As que não estiverem rotula.

(e) As que não estiverem fechada.

(f) As que forem apresentadas e cujo titulo for impugnado no momento da apuração por outro que exhibir segunda vez o seu titulo.

Art. 84.º Terminada a apuração do presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição designando-se os cidadãos votados e numero de votos exemplares, quantos forem os mezarios, os quaes serão rubricados pelo

ILEGIVEL

PÁGINA MANCHADA

UTILADO

...a (Governativa do Estado do Rio Grande do Norte...

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Da 17 de dezembro

As partes... hoje recebidas, nesta repartição não referem facto algum desagradavel...

De ordem do delegado de policia do 1.º districto da capital, foi hontem recolhido a cadeia...

Por acto desta data foram demittidos os cidadãos Joaquim Paulino de Medeiros e Hygino Maciel...

As communicacões... hoje, nesta repartição, não referem facto algum desagradavel...

De ordem do Delegado de Policia do 1.º districto da capital, foi hontem recolhido a cadeia...

Por acto de 22 do corrente demitti a Francisco Xavier da Cunha...

Por acto desta data foi demittido Manoel Adolpho Fernandes...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foi tornado de nenhum effeito o de 10 do corrente...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por acto da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foi removido o professor publico da povoação de Santo Antonio de Goyanhina...

Por portaria da mesma data foi nomeado o Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcante...

Por portaria desta data foi nomeado o bacharel Miguel Carlos da Costa Rocha...

Por portaria da mesma data foi removido o promotor publico da comarca de Trahy...

Por portaria da mesma data foram exonerados o coronel Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foram exonerados o coronel Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foram exonerados o coronel Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria desta data foi removido o promotor publico da comarca do Acary...

Por portaria da mesma data foi exonerado do cargo de promotor publico da comarca de Goyanhina...

Por acto de 10 do corrente foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

Por portaria da mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos...

...a minha ordem, sendo reintegradas nos respectivos postos...

Ordem mais que sejam trancadas todas as notas de reprehencões...

O Coronel Francisco de Lima e Silva.

A REPUBLICA

GENERAL LIMA E SILVA

Como noticiámos no numero antecedente, foi promovido a General de Brigada o distincto commandante do 34 e benemerito Presidente da Junta Governativa Coronel Francisco de Lima e Silva.

Apenas divulgou-se a noticia da promoção do bravo militar, affluiram a sua casa grande numero de amigos e admiradores...

O General Lima e Silva, com toda amabilidade recebeu todos os cumprimentos e, por occasião de servir-se uma mesa, trocaram-se amistositas saudações.

O General Lima e Silva é um dos nossos militares que tem a sua fé de officio cheia de factos gloriosos. Sendo um dos bravos da guerra do Paraguay...

O General Lima e Silva é um dos nossos militares que tem a sua fé de officio cheia de factos gloriosos. Sendo um dos bravos da guerra do Paraguay...

O 34 batalhão dá prova do que é o espirito disciplinador do brioso General. Esse batalhão era quasi q. ma familia sua.

O General Lima e Silva, com tão relevantes serviços ao exercito e à patria foi sempre preterido porque ha muito tempo que tinha direito à promoção.

Hoje, que o governo da republica reparou a injustiça do passado, nós saudamos jubilosos o valente General Francisco de Lima e Silva.

AO ELEITORADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Os abaixo assignados, em nome republicano e na ausencia de seo Pedro Velho e do Senador José...

Depois da gloriosa revolução de 1889, que fez cessar a chal Deodoro e depois do movimento, no estado, que o povo, o exercito...

funcionar em nome da republica. Oriundo de uma eleição fraudulenta, onde o voto do cidadão foi cynicamente sophismado...

Por isso e pelo facto de não ser o congresso a expressão da vontade do estado...

O processo eleitoral decretado pela Junta Governativa é o mais livre e garantidor...

1.º Tenente Arthur dos Reis Lisboa Dr. Affonso Moreira de Loyola Barata...

Bacharel Philippe Nery de Brito Guerra. Manoel Moreira Dias. João Gurgel de Oliveira...

Dr. Manoel Augusto de Medeiros Professor Manoel Augusto Bezerra de Araujo

Bacharel José Climaco do Espirito Santo Antonio José de Mello e Souza Diogenes Celso da Nobrega...

Hermogenes Joaquim Barboza Tinoco Luiz Manoel Fernandes Sobrinho Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello

Professor Augusto Severo d'Albuquerque Maranhão Natal, 30 de Dezembro de 1891.

Francisco Maranhão Francisco Gurgel d'Oliveira Silvano Bezerra.

EXAMES DE PREPARATORIOS

No dia 11 do corrente, começaram no Atheneu Norte Rio Grandense os exames geraes de preparatorios.

Para fiscalisal-os, por parte do governo federal foi nomeado o nosso talentoso amigo Dr. Manoel Dantas, que alem da aptidão precisa, possui o criterio bastante para dar aos exames o tom de moralidade que devem ter.

E desejamos isso no interesse da mocidade e do credito do Estado.

O bacharel francisco amyntas da costa Barros, depois de Intimação feita pela Thesouraria de Fazenda, restituiu a quantia de duzentos e cincoenta mil reis [250\$] que, como juiz apozentado, recebeu emulativamente com o ordenado de governador.

A RESTAURAR Não restituiu a quantia...

ACTOS OFFICIAES

16 de Dezembro

Por acto desta data foi exonerado João Baptista Constant Simonelli do lugar de collector de rendas especiaes da villa de Goyanhina...

Por acto da mesma data foi exonerado Delfino Alves Martins do lugar de collector de rendas especiaes da villa de Sant'Anna de Mattos...

Por portaria de 10 do corrente foi nomeado o bacharel Manoel Moreira Dias para exercer interinamente o cargo de secretario do Governo do Estado.

Por portaria da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

Por portaria da mesma data foram exonerados o Dr. Francisco Pinheiro de Almeida...

ILEGÍVEL

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

interesses, ficando tomadas as seguintes deliberações:

Fazer a grande marcha civica, que cumprimentará o illustre chefe do Estado; o exercito na pessoa do general Semião, ministro da guerra; a armada, na pessoa do almirante Custódio José de Mello, ministro da marinha, o Congresso Nacional, nas pessoas dos respectivos presidentes das duas camaras; o eminente chefe do partido republicano, o venerando velho Saldanha Maranhão, as duas heroicas escolas militares e a imprensa da capital federal.

Ficou combinado que fosse feita esta importante festa com o concurso de todas as classes e associações, que serão em tempo convidadas especialmente.

Tratando-se da actualidade politica do paiz e sobre vindo a discussão as manifestações separatistas evidentes que aqui surgem, tendo por pretexto particular o fallecimento do ex-monarcha, que, como catholico que era e como ex-magistrado supremo que foi desta nação, tinha sem duvida direito ás predicacões nos templos e ao luto dos seus amigos, mas nunca ás revelações politicas de antigos publicos e validos do paiz acompanhados por meia dúzia de personagens, que esqueceram a Patria para se lembrarem das proeminencias do poder perdido, foi apresentada a proposta seguinte:

Os membros da comissáo de festejos populares projectados para o dia 5 de janeiro pelo heroico Club Tiradentes, tendo sciencia que nesta capital muitos vultos politicos da extincta monarchia, como sejam os viscondes de Ouro Preto, e de Ibiturua, barões do Lardario, e de Drumond, viscondes de Taunay, barão de Loreto, Joaquim Nabuco, Carlos de Laet, visconde de Sinimbu, João Alfredo, conselheiro Correia, monsenhor Brito, (reitor do Gymnasio Nacional), Carlos Petrógão, Silva Porto, (coronel), dr. Firme Diniz, Manuel José da Fonseca, dr. Lopo Diniz, Rozendo Muniz, marquez de Muritiba, Tamandaré e Paes Aguiar, conselheiro Silva Nunes, Alves Lins, França Amaral, professor Silva Santos, dr. Souza Ferreira, Achilles Varejão, conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, dr. José Avelino, conselheiros Manuel Dantas e Rodolpho Dantas, visconde de Sabará, conselheiros Freitas Henriques, Olegario Aquino e Castro, etc., etc., a pretexto das exequias ao ex-imperador, estão se constituindo sussepios perante a Republica de tramar a restauração da monarchia, tomam a deliberação de levar esse gravissimo facto ao conhecimento não só do illustre vice-presidente da Republica, como do Congresso Nacional, afim de serem dadas promptas e energicas providencias em ordem a cessar semelhante propaganda anti-patriotica e criminosa, e evitar serios conflictos futuros.

Esta proposta foi discutida e approvada. Em seguida o presidente, dr. Sampaio Ferraz, revisou a sua antiga idéa da formação de um batalhão patriótico, denominado Tiradentes, composto de quatrocentos cidadãos, republicanos, dentre os membros do club e outros co-religiosos, cuja dedicação á Republica seja reconhecida e provada.

O batalhão será constituido por duas alas de 200 cidadãos cada uma.

Ficou então resolvido que o commando geral será confiado ao dr. Sampaio Ferraz, que vai organizar quanto antes a officialidade.

Immediatamente correu uma subscrição para a compra das armas as mais aperfeiçoadas e respectivas munições, subindo a mesma a mais de doze contos de reis em poucos minutos.

Lançada a lista de inscripção para se formar o batalhão Tiradentes, foi logo coberta por grande numero de conhecidos e fanaticos republicanos.

Continuando a sessão, o dr. Sá Valle apresentou uma proposta para que se telegraphasse no mesmo momento ao governo do Rio Grande do Sul, felicitando os heroicos riograndenses pela sua bravura e inquerindo delles se o Club Tiradentes pode contar com o seu concurso e com o seu apoio em caso extremo em que este club peça a sua cooperação.

Esta idéa foi abraçada pela comissáo, que immediatamente mandou um dos seus membros a repartição dos telegraphos para dirigir o telegramma. Antes de terminarem os trabalhos o dr. Carlos Costa propoz que o Club Tiradentes—o antigo reduto da fé republicana, se constituísse um centro de acção em prol da Republica e assim funcionasse todos os dias em sessão das tres horas ás cinco.

que elego o dr. Castro para o cargo de presidente do Estado, não de convir que a sua deposição foi justa e não de sentir-se possuídos do maior jubilo e satisfação.

O governo republicano exprime o governo da liberdade, o governo do povo pelo povo; a soberania nacional reside na massa popular. Eleito, pois, o dr. Miguel Castro ao cargo de presidente do Estado por uma assembléa que não exprime a vontade da população do Estado, não era elle o presidente do Rio Grande do Norte; mantinha-se no poder pela força e protecção que lhe dispensava o governo central. A deposição justa encheu-nos de grande entusiasmo e todos os rio-grandenses devem-se regozijar por ver expulso da patria norte-riograndense, o usurpador da sua liberdade e autonomia.

A jornada do dia 28 foi um feito heroico.

O bacharel amyntas barros já recolheu os vencimentos de juiz aposentado, que recebe cumulativamente com os de governador; deve agora recolher os 500.000, excesso da ajuda de custo recebida como chefe de policia em 1886.

PROLOQUIOS E ANEXINS

OS POBRES DE ESPIRITO

Sei que em nossa lingua, assim como em outras, erros ha seculares, que jámais se corrigirão; que tem atravessado os evos, e perturarão, perdida a esperança de serem emendados. Não obstante, aponeal-os, e buscar corrigil-os; é pelo menos um dever de consciencia um tributo pago a verdade. Entre muitas outras erroneas figura a do modo porque se entende e se applica a phrase—pobres de espirito.

A origem desta locução remonta ao tempo do Christo; ou para melhor dizer, ás palavras dos Evangelistas traduzindo o pensamento de Jesus.

Foi Voltair e um dos primeiros, sinão o primeiro, que ridicularizou a phrase, attribuido pelo modo erroneo, (intencional ou não) com que a interpretou. Um dislate ao fundador do Christianismo. Os parvos applaudiram e ficou até hoje essa errada interpretação, que faz suppor o Christo um zoto digno de compaixão. Rodeava Jesus a toda Judéa, ensinando nas synagogas a nova doutrina, curando toda sorte de doenças; e a fama dessas curas percorria toda Syria. Seguiu-o de Galiléa, de Decapóe e de Jerusaleem numerosa multidão.

Ao ver-se assim acompanhado de tanto povo, subiu a um monte, sentou-se, e perante os discipulos, que em torno delle se achavam, começou a discorrer. E' a este discurso, que a Igreja chama Sermão das oito bemaventuranças, por principarem os primeiros oito paragrafos pela palavra bemaventurados.

Ora, é o primeiro desses paragrafos o seguinte:

Bemaventurados os pobres de espirito por que delles é o reino dos Céos.

A phrase—pobres de espirito—é traducção literal do latim—pauperes spiritus. No tempo, em que o Padre Pereira de Figueredo verteu do latim a Biblia, ainda em portuguez a palavra—espirito—não tinha a accepção, que hoje lhe dão, de talento, agudeza, eguinho, como em francez. Spiritus é na sua natural significação—halito, respiração, vento, sopro (spiritus), que um grego corresponde a pnuama. Por translacção spiritus significa tambem—álma, coragem, arrogancia; e metaphoricamente—validade, latuidade, jactancia; porque o vaidoso parece estar cheio de vento.

As significações naturaes e transitivas aponcto da palavra latina—spiritus est—todas justificadas pelos melhores escriptores da antiga Roma; e Cicero mais de uma vez empregou o vocabulo—spiritus no sentido de vaidade. O portubuguez tomou do latim todas aquellas significações, adoptando tambem ultimamente a accepção, que lhe dão os francezes. Não errou portanto o traductor portuguez da Biblia, dizendo pobres de espirito; porque naquella epocha ainda o virus gallicum não tinha infectado a glotta portugueza.

Pobres de espirito quer portanto dizer—pobres de vaidade—faltos de vaidade—humildes; e não o que o vulgo ignora, e até os que se presumem de letrados entendem, dando a locução como sinonimo de tólos, idiotas e mentecaptos.

O lxicographo Constancio diz que pobre de espirito é o homem que vive em santa simplicidade... Que sancta simplicitas é a deste philologo christão!... Mas deste não me admira tanto, como do Reverendo Frei Domingos Vieira, que no seu opulento thesouro da lingua portugueza, em cinco grossos tomos, diz a mesma coisa, reproduz exactamente a significação da phrase—por Constancio!

E é um sacerdote catholico e apostolico romano!

E' estúpida zombaria dar outra interpretação a—pobres de espirito,—que não seja a de de vaidade, humildes.

Ignorancia, ou a malevolencia poderão a Jesus a idéa de que o gozo da bemaventurança seria para os sandeas, bobos e nes-

ta interpretação é, por consequencia de isto, que pobres de espirito são—pobres de vaidade; interpretação que vai a idéa fundamental da doutrina—com o resto desse discurso, e por sermão da montanha.

Porém, nem atrello a beaterias, e de vaidade litteraria peço e de agora avante os que te-rem a expressão—pobres de espirito—assim não continuem a tratar Jesus uma torpeza.

Antonio Lopes.

Além de locução

ALEZA

prestimoso amigo alferes João da Fonseca Varella e nomeado para substituí-lo o alferes reformado Galduino Monteiro.

Lê-se no «Diario de Noticias», de 15 de Dezembro:

TELEGRAMMA DE LONDRES

«O telegramma de Londres que abaixo publicamos, transcripto do «Journal do Commercio», é tão grave que não queremos committal-o antes de ver a explitação dos envoltivos nessa denuncia.

Não queremos acreditar na veracidade do facto, principalmente exposto do modo porque o foi, mas se elle for veridico em toda sua audez, um exame minucioso torna-se necessario e uma providencia seria indispensavel. Esperemos a explicação.

Londres, 13.—Sei de fonte certa que, nos ultimos dias da dictadura, o sr. barão de Ludena telegraphou ao sr. Rothschild ordenando-lhes que transferissem ao credito do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil duas milhões e meio de libras esterlinas, depositadas em Londres.

Os srs. Rothschild, sempre sollicitos pelo credito do Brazil, recusaram-se a cumprir tal extraordinaria ordem.

Antes d'esta decisão ouviram elles a diversos juriscosultos, que opinam ser muito duvidosa a legitimidade da dictadura, que podia ser derrubada a todo momento; e que o cumprimento de ordem tão singular poderia acarretar para a casa Rothschild a responsabilidade por alguma reclamation de governo legal, como aconteceu á casa Baring em relação a uma ordem identica da Balmaceda. Demais, os srs. Rothschild sustentaram que o dinheiro, que estava em seu poder, havia sido enviado para Londres, em destino essencial a certos fins, sobretudo o pagamento dos coupons.

Posso garantir que, se commuasse a dictadura, a casa Rothschild deixaria a agencia no Brazil.

Aqui corre, como certo, queo ex-ministro da envia a Londres, em missáo especial financeira, o sr. Honorio Auguste Ribeiro».

FALLECIMENTOS

Na Penha falleceu o tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva, ex-deputado ao Congresso do Estado e uma das influencias politicas naquella localidade. Deixa numerosa familia a quem sentimentamos.

No Caicó falleceram o prestimoso e honrado cidadão João Gomes de Silva, pai de numerosa familia, e D. Guilhermina de Medeiros Silva, esposa do cidadão Manoel Balbino de Araujo. A's respectivas familias nossas condolencias.

O bacharel amyntas barros ainda não restituiu, segundo ordenou o Ministro da Fazenda, a quantia de 500.000, excessos da ajuda de custo que recebeu como chefe de policia no anno de 86.

EDITAES

INTENDENCIA MUNICIPAL

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal d'esta Capital, faço publico para conhecimento de todos os commerciantes d'este municipio, que até o dia 20 do mez de Janeiro vindouro, devem estar munidos de suas licenças para o novo exercicio de 1892. Outro sim, a aferição de pesos e medidas, será feita no mercado publico.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar pela imprensa e nos logares do costume. Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal d'esta Cidade do Natal, em 21 de Dezembro de 1891.

O Secretario Joaquim Severino da Silva.

INSTRUCCÃO PUBLICA

EXAMES GERAES DE PREPARATÓRIOS

De ordem do Sr. Director Geral da Instrucção Publica d'este Estado, Dr. José Moreira Brandão Castello Branco, faço publico que, de hoje até o dia 11 de Janeiro proximo, vindouro, em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás duas da tarde n'esta repartição, estará aberta a inscripção para os exames geraes de preparatórios, de approvadas pelo Decreto n.º 668 de 14 de Novembro de 1891, e publico-

das do «Diario Officiale» de 15 do citado mez.

Secretaria da Instrucção Publica secundaria, d'este Estado, 28 de Dezembro de 1891.

O Secretario Francisco Theophilo B. de Trindade.

REPARTIÇÃO DO TELEGRAPHO

Avizo ás pessoas que em endereços telegraphicos registrados nesta Estação que os mesmos só vigorarão até 31 de Dezembro deste anno.

De Janeiro, proximo futuro, as pessoas que desejarem receber ou reformar os actuaes registos, ficam sujeitas ao pagamento de 10\$ por cada endereço.

Estação telegraphica do Natal, 12 de Dezembro de 1891.

O Encarregado da Estação Salvar Muniz.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESTADO

O Administrador dos Correios, para o conhecimento de todos, faz publico que no dia 4 de Janeiro, vindouro as 11 horas da manhã, esta repartição, será posto a esta publico todos os jornaes colhidos em refugio, conforme preceitua o art. 85 do Regulamento dos Correios em vigor.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte em 2 de Dezembro de 1891.

O Director Lins

ANUNCIOS

Aluga-se a rua 13 de Maio um armazem com 3 portas de frente e boa armação com todas as commodidades para um bom estabelecimento de retalho.

A tratar com João Pedroza de Andra-

B. & MAX BOURGARD

Rua 13 de Maio

Os seus proprietarios offerecem os seus trabalhos, hoje em dia muito aperfeiçoados, ainda por espaço de um mez.

Reproduções para maior attenção natural.

Trabalham com bom gosto e com rapidez, como novoado das 10 horas da manhã até as 3 da tarde.

AO PUBLICO

José Paulino & Comp., Negociantes estabelecidos com a Rua de Fazenda e molhados, previnem ao commercio que de ora em diante comprão borraça de mangabeira e manicoba, como tambem Patacóes, Bugesses e Hespanhoes.—Praça do Mercado n.º 2 Ceará-mirim.

GRANDE ALFARABIA

LOBATO & ALBUQUERQUE

Para esse importante estabelecimento acaba de chegar um variadissimo sortimento de Gansos, frangos e frangos, de lindas variedades, e frangos para costumes de casaca e de festa, e outros para fazendas para as crianças, de que como roupas para meninas e meninos.

Aprompta-se com a maxima brevidade qualquer encomenda.

Agrado, simpatia e modicidade em preços.

Luiz & Ribeiro.

Rua 13 de Maio n.º 15.

CURSO PARTICULAR

Antonio Clemente R. Maciade continua com o seu curso de instrucção elemental á Rua Vinte e do Rio Branco n.º 87.

NATAL

Typ. d. publico

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

ILEGIVEL

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Dr. Pedro Velho, Nascimento Castro, Chaves Filho, Braz de A. Mello e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2
As publicações serão feitas a 40 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 2 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1891 (Continuação)

§ 31 Idem de 20\$000 réis sobre os aticos das barras ou costas do Estado 240:000

§ 32 Idem de 50\$000 réis sobre boas e pharmacias na capital, Mossoró, Macahyba, Macau, Ceará-mirim e sul, e 40\$000 rs. nas outras cidades; 20\$000 rs. nas villas e 10\$000 nos povoações 500\$000

§ 33 Idem de 300\$000 rs. sobre otheiros que mascatarem no Estado, salvo os que morarem no mesmo que pagarem somente 100\$000 400:000

§ 34 Imposto de 100\$000 rs. sobre lo-de joias 100:000

§ 35 Idem de 40:000 rs. sobre relo-ria 40:000

§ 36 Idem de 25\$000 rs. sobre alfai-ria na capital, 15:000 nas demais ci-lias 40:000

§ 37 Idem de 20:000 rs. sobre cajeiras-arias nos municipios do N-ará-mirim, Macahyba e Cam-ria, e 10:000 rs. nos demais 40:000

§ 38 Idem de 50:000 rs. sobre os de fazenda 50:000

§ 39 Idem de 50:000 rs. sobre as rias no mesmo 50:000

§ 40 Idem de 50:000 rs. sobre as rias no mesmo 50:000

§ 41 Idem de 50:000 rs. sobre mach-rio, movidas a 20:000 rs. pelas que fo-rias por animaes, e 10:000 rs. movidas a braco 40:000

§ 42 Idem de 10:000 rs. sobre carros-ros empregados nos transportes- passageiros, bagagem, mercadorias etc. exceptuados os das fabricas 240:000

§ 43 Idem de 30:000 rs. sobre curral-panhar peixe no litoral 600:000

§ 44 Idem de 50:000 rs. sobre venda-olvoira em grosso e 25\$000 em re- nas cidades e 10\$ réis nos demais- res 700:000

§ 45 Imposto de 20\$000 sobre Hotels- capital e 10\$000 nos demais logaros 150\$000

§ 46 Idem de 50:000 rs. sobre casas- venderem bebidas espirituosas em- o ou a retalho cujo capital exce- e 500:000 rs. 25:000 sobre os que- em fundos excedentes de 200:000 10:000 sobre os de capital igual- ferior a 200:000 rs. 5:000:000

§ 47 Idem de 20:000 rs. sobre as ca- ue venderem fogos artificiaes 120:000

§ 48 Idem de 20:000 rs. sobre as ca- ue venderem baralhos 240:000

§ 49 Idem de 15:000 rs. sobre escripto- e medicos advogados e engenhei- 10:000 rs. sobre labelliaes, e 5:000- bre solicitadores 370:000

§ 50 Idem de 500:000 rs. sobre pe- ue se encarrigar de salvados/de- s que encalharem nos baxos, e barras do Estado sob qualquer- que se apresente, ainda mesmo- a o proprio capitão do navio, imposto anuo de serem levados- natiação os salvados 500:000

§ 51 Idem sobre equipagem e cascos- ração 1:200:000

§ 52 Idem de 20:000 sobre circos, on quaesquer outros divert- blicos em que o empregar- panhas aufrão lucros, cobra- posto por cada espectáculo e na- de se lhes conceder licença 400:000

§ 53 Imposto de 40:000 rs. sobre ca- estabelecida nas cidades, nas villas e 10:000 rs. nas- 80:000

§ 54 Idem de 30:000 sobre casas de- venderem drogas ou me- 900:000

§ 55 Idem de 5:000 rs. sobre cargo- escarocado e 3:000 rs. so- ção em caroco, que sahir- a fora do Estado, ficando i- de exportação 7:800:000

§ 56 Idem do pezo publico official- ssaró e Macahyba 15:000:000

§ 57 Idem das e profissões de con- a tabela A annexa a- giva. 18:000:000

§ 58 Venda extraordinaria- to dos bens de e- 100:000

§ 59 Venda de generos, los do Estado 2:000:000

§ 60 Idem de restituições- ventual 1:500:000

772:350:000

quantia de rs. 690:915:844 distri- buida pelos seguintes §§:

§ 1º GOVERNO DO ESTADO

Subsidio ao presidente do Estado pago em prestações mensaes 40:000:000

Aluguel da casa para palacio 2:000:000 12:000:000

§ 2º CONGRESSO DO ESTADO

Subsidio a 24 Deputados, nos termos do decreto n. 119 de 9 de Junho de 1891 17:000:85

Itinerario (idem) 2:000:18

Expediente, inclusive agua e asseio e 2 ser- ventes 1:000:000

Impressão de trabalhos sujeitos a debates 600:000

Tachigraphos e publi- cação de annaes 3:000:000 24:640:000

§ 3º SECRETARIA DO CONGRESSO

Official maior Ord. 800:000

Archivista Ord. 600:000

Dois amanuenses 600:000

§ 4º PRESIDENCIA

Official maior Ord. 2:400:000

Archivista Ord. 1:050:000

Outros dos demais em- pregados nos termos do decreto n. 86 de 27 de Dezembro de 1890 11:000:825

Expediente 1:600:000

Impressão e publi- cação dos actos legislativos e administrativos 2:000:000

Agua e asseio da casa 500:000 5:800:000

§ 5º THESOURO D

Pessoal, conforme o § 5º de decreto n. 86 de 27 de dezembro de 1890 2

Material inclusive a impressão de editaes e relatorios da repartição Agua e asseio 2

§ 6º ESTAÇÕES DE A

Porcentagem aos ex- actores da fazenda 4

Material inclusive alu- gneis de casa, gratifica- ção aos remeiros de es- caleres, pinturas, repa- rros e concertos destes 6

§ 7º FORÇA PO

Vencimentos aos offi- ciaes, officiaes inferio- res e praças conforme a tabella n. 2 a que se re- fere a lei n. 1 de 15 de Outubro de 1891 149:0

Material, inclusive compra de 14 cavallos, arreios e forragem aos mesmos 2

Cavalgadura aos offi- caes em diligencias a ra- ção de 200 rs. por legua 2

Iluminação aos quar- teis 2

Aluguel de casas para os mesmos 2

Remedios e diétas as praças doentes 2

Expediente e eventu- als 2

§ 8º POLICIA ADMIN

Vencimentos ao Che- fe de Policia 2

Idem ao pessoal da res- pectiva Secretaria inclu- sive o amanuense ex- terno. Lei n. 5 de 12 de Novembro do corrente 2

Expediente 2

Escalor da policia 2

Aluguel da casa em que tem de funcionar a repartição da Policia e residencia do Chefe 2

Despeza Secreta 2

§ 9º SEGURANÇA

Iluminação as prisões publicas 2

Aluguel de casa para as mesmas 2

Vencimentos aos actu- aes carcereiros 2

Fazenda — Recommendando que, com urgencia, informe qual o estado em que se acham as obras mandadas fazer no mercado publico desta capital.

Communicando haver o bacharel Firmo Antonio Dourado da Silva, juiz municipal do termo de Nova Cruz, reassumido no dia 19 deste...

Officinas:

Ao inspector do thesouro do Estado—Aprovando o alvitre que tomou em expedir circulares aos administradores e collectores de rendas especiaes, autorisando-os a proceder administrativamente a arrecadação dos impostos sobre taxa de carne, pescado e 5). sobre rapaduras.

Ao inspector da thesouraria de fazenda— Communicando haver o bacharel João Gurgel de Oliveira, juiz de direito da comarca do Triunpho, entrado no dia 18 deste mez no gozo de tres mezes de licença.

Communicando ter o bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira,

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 20 de Dezembro

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento dessa Junta Governativa, que, das participações officiaes recebidas hoje nesta repartição, não consta facto algum de importancia.

A ordem de delegado de policia do 2.º districto da capital, foi hontem recolhido a cadeia, o individuo de nome Joaquim Marques de Oliveira, por disturbios.

Por acto desta data, demitti a Florentino de Barros Lima, do cargo de subdelegado de policia do districto de Patu, e nomeei para substituí-lo, o cidadão Herculano Victor Lima. Saúde e Fraternidade—Aos Illustres cidadãos general Francisco de Lima e Silva, Drs. Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Chaves Filho, M. Dignos presidente e membros da Junta Governativa deste Estado.

ACTOS OFFICIAES

19 de Dezembro

Por portaria desta data foi nomeado, o bacharel Adolpho Augusto de Sá Leitão para exercer o cargo de promotor publico da comarca do Ap. dy.

—Por portaria da mesma data foi exonerado Antonio Ramires de Moura e Oliveira do lugar de collector de rendas especiaes do municipio de Papary e nomeado para substituí-lo, o cidadão Ivo Jesuino de Oliveira.

—Por portaria da mesma data foram exonerados Manoel Xavier Cavalcante, Manoel Guedes da Silva e Manoel Rodrigues da Cruz dos logares de presidente e membros da intendencia municipal da villa de Flo-

frança ignora que o filho do traidor Pedro I era um mediocre como homem publico. e como parlamentar: mal comprehendio os francezes que o ex-Pedro II tinha so o valor negativo de quem é bom porque não pratica accções boas, e julgarão honrar o Brazil honrando, então, a um brasileiro charlatão, de valor negativo intellectual, moral e material...

Mas, a sebastianista, que não dorme, armou-se da peculiar disposição da França e, fingido ser naquella manifestação um symptoma de transatlantico monarchismo, succubiu-se, armou-se e affeitou-se a manifestações de maliquice impertinente e audaciosa.

Os garcias, muito sem prestigio, muito sem valor moral, muito sem coragem, covardes, estapidos e sujos, andavão a cata de um terreno onde se alistarem: querião ser os lacaios das estribarias do rei já que nem varredores de cozinhas republicanas podião ser. Virão duro-preto, Nabuco, Tamandaré, J. Alfredo, E. Taunay, Ladario e outros reformados, civis e militares, se atirarem a exequias e elles, os tocheiros dos tristes, quizerão, jogando com cadaveres, explorar a situação começando pelas sacristias a rezar *veni alma do purgatorio!*

Fa-se agora monarchistas, depois que explorado o partido liberal e o partido conservador; depois que se locupletarão na primeira epocha da republica e adherirão ao lucratismo e estenderão os beiços aos pés do Marçal Floriano!—elles, os individuos tão baixos que nem a monarchia os quer!

Só os recommendamos a Hygiene Publica; os garcias são um foco de pestes: phenol nelle! E' desinfectar a patria, limpar a garciada!

Quanto ao monarchismo delles nem tem que se incomodar o Dr. chefe de policia: é honra julgar um garcia conspirador! Mortos para a republica farejão a monarchia, mas com certeza, nem tem a coragem de fazer opposição ao governo, aberta e franca!

Que elles querem é adherir e fazer contratos, e viva D. Miguel de Castro, D. Izabel Comyn, e os fornecimentos!

A melhor forma de governo é aquella em que elles podem contractar! lá diz o Antonio, exputado, e ahí está o sebastianismo delles.

HOSPEDE

está entre nós o nosso presado amigo e distincto co-religionario da cidade do Jardim Capitão Remigio Nóbrega, a quem comprimntamos.

«(O)»

COMISSÕES EXAMINADORAS

- Para comporem as mezas que tem de funcionar nos proximos exames a que se vai proceder no Atheneo R. Grans, foram nomeados os seguintes:
 - Portuguez
 - Presidente: Dr. Celestino Wanderley
 - Examinadores: Dr. L'Eraistre e professor José Hldefonso Emerenciano.
 - Latim
 - Presidente: Dr. Medeiros
 - Examinadores: Professor João Tiburcio e Professor José Gothardo.
 - Francez
 - Presidente: Dr. Diogenes
 - Examinadores: Dr. ... e Professor João Tiburcio.
 - ...
 - Presidente: ...
 - Examinadores: ...
 - ...
 - Presidente: ...
 - Examinadores: ...
 - ...
 - Presidente: ...
 - Examinadores: ...
 - ...
 - Presidente: ...
 - Examinadores: ...
 - ...
 - Presidente: ...
 - Examinadores: ...
 - ...
 - Presidente: ...
 - Examinadores: ...
 - ...
 - Presidente: ...
 - Examinadores: ...

se mette-se a jornalista, vêm os meninos da escola e começam a passar-o a bolo pelos erros de grammatica e de syntaxe; se mette-se na politica, finda sempre pela traição e pelo desprezo que lhe votam todos os partidos.

Mas o cumulo do caiporismo foi o protesto do congresso contra a sua necessaria dissolução.

Foi um desastre. Sempre ouviamos falar que um congresso, uma corporação de individuos, só se considerava individualizada quando reunia mettade e mais um dos seus membros. Sendo o congresso do estado composto de 24 membros, só podia falar como tal, reunindo 13 membros.

Mas a logica do boticario é diversa e não faz questão de numero; arranjou o protesto com onze assignaturas.

É mesmo uma cousa gaiata. Onde ouvisses falar, meu bobo, que 11 é a maioria de 24?

O tal protesto em nome do congresso é simplesmente pandego porque só onze figuras quizeram acompanhar o boticario na especie de *bumba meu boi* com que elle festejou o natal.

Só tem um merito o tal protesto: Como a lenga lenga do Totonio—o chefe—foi uma descompostura assignada á junta governativa e á republica, mas como a tal lenga lenga, sahii muito pião, muito sordido, muito caviloso... cousa mesmo de botica.

O bacharel amyntas barros ainda não restituiu, segundo ordenou o Ministro da Fazenda, a quantia de 500:000, excesso da ajuda de custo que recebeu como chefe de policia no anno de 88.

DE VIAGEM

Para a capital do estado do Paraná onde é distincto advogado e onde exerce tambem o cargo de promotor publico, seguiu o nosso alentoso co-estadano Dr. Jeronymo lo Amaral que viera ao estado para visitar a familia.

Desejando-lhe boa viagem, fazemos votos para que continue no Paraná a illustrar o nome rio-grandense.

MEDIDA MORALISADORA

O deputado federal Godofredo Lamounier apresentou uma emenda ao projecto n.º 24 B, nos seguintes termos:

São declaradas interinas e sujeitas a concurso as nomeações do pessoal das academias, escolas, feitas por decreto, depois de 15 de Novembro de 1889.

Os concurrentes e cadeiras medicas creadas nas faculdades de direito habilitar-se-hão perante as academias de medicina.

Applaudimos tão salutar medida, que vi restabelecer o nivel moral do ensino publico rebaixado entre nós com a nomeação de pessoas sem a precisa habilitação para a diffil e alta missão de dontrinar sciencias nos cursos superiores.

Só assim se poderia reparar o grande damno feito á mocidade estudiosa com a nomeação de muitas mediocridades intellectuaes para o corpo docente das academias.

É justo e urgente que aquella sabia disposição se torne lei e tenha rigorosa applicação. Passou felizmente o periodo dos mãos e de incompetentes.

Tudo temos a esperar do patriotismo e das luzes da representação nacional e do chefe de poder executivo em bem da republica e da patria e da moralidade da governação publica.

Embarcou, no dia 31 do passado, no paquete «Espiri Santo», com destino ao Rio de Janeiro, o 2.º Tenente João Fredrico Gluck, que exercia o cargo de Commissario da Escola de Aprendiz neste Estado.

Ao seu embarque comparecera o digno commandante da mesma Escola, nosso amigo 1.º Tenente Jeronymo de Lamare e seus officia-

que, com outros amigos, testemunharam mais uma vez a sympathia e a estima que tributam ao digno Tenente Gluck.

Bôa viagem.

PROLOQUIOS E ANNEXINS

Le com lé, cré com cré

Quantos falam portuguez, conhecem a applicação do proverbio—*Lé cam lé, cré com cré*; o que porem com certeza muitos ignoram é a origem de tão vulgar proloquio.

Nenhum dos lexicographos, quer antigos, quer modernos, adianta ideia, quando nos artigos—*Lé e cré*—se procura a significação de um, ou do outro; porque apenas repetem o que todos sabemos farto de saber, isto é, que taes palavras se encontram no proverbio—*Lé com lé, cré com cré*.

Constantino chega a ir buscar no francez antigo a etymologia de—*lé*—dizendo que significa *lido*, procedente de *latim—latus*. E' demais!... Temar portanto supprir tal omissão, parece-me não ser de todo trabalho inutil, principalmente para os que ainda, nestes tempos de universal materialismo, prezam especulações philogicas.

Cada qual com seu igual, é, sem duvida, o sentido do annexim; partindo pois, deste ponto vou expôr o que julgo haver dado origem ao rillo:

Em tempos que ja são longe, predominou sempre em todos os paizes o clero, classe relativamente mais instruida do que as massas populares: Portugal não fez excepção á regra.

Eram os clerigos os doutos, os letrados, os homens versados e instruidos nas letras divinas e profanas.

Para encaminhar bem o leitor á explicação que presumo ter achado, necessario é lembrar que, na primitiva linguagem portugueza, trocava-se indifferenteemente a letra—*l*—pela letra—*r*—, e vice-versa; pelo que se escrevia—*frol* em lugar de *flor*—*priol* em lugar de—*prior*, *franta*, em lugar de—*flauta*—*prantar* em lugar de *plantar* e—*creligo*, *crelezia* em lugar de—*clerigo*, *clerezia*.

Em qualquer foral antigo, nas decretaes, finalmente nos livros e documentos antiquissimos, escriptos em portuguez, a cada passo se encontra o que acabo de referir.

O termo *creligo* (clerigo) era empregado para designar, como ja disse, homem douto: tanto que eram correntes as seguintes locuções—*creligo* nas sagradas escripturas; *grande-mente creligo* nas sciencias e letras; equivalendo taes phrazes a *muito versado*, *muito douto* etc.

Em contra posição a *creligo* havia o *leigo*, o que tinha *ordens menores*; que por extensão se applicando a todos os que não possuíam a instrução, e conhecimentos litterarios e scientificos do *creligo*.

Em summa, *leigo* era o ignorante, e *creligo* o douto. Ainda hoje se diz:—*sou leigo nesta materia*, quando se quer dizer que não se tem conhecimento da materia scientifica, litteraria, artistica.

Tiramos agora destas premissas a natural conclusão.

Para exprimir sentenciosamente o pensamento—cada qual com seu igual—empregou-se a phrase—*leigo com leigo, creligo com creligo*; phrase, que, por ser ja então muito conhecida, e usada, era escripta em breve (o que no modo de escrever os antigos era muito cummaum) conservando-se das palavras—*leigo*, *creligo* unicamente as syllabas iniciais—*lé e cré*; donde resultou o tal:—*lé com lé, cré com cré*.

Dr. Castro Lopes

(Origens de proloquios e annexins)

O deputado federal Barbosa Lima patriota de tempera rija, apresentou o seguinte projecto:

recebendo mais ~~em paga~~ da seu banliamento dois contos de réis para mudar-se de sua casa para palacio, na distancia de poucos metros, na mesma rua, mudança que em todo caso não realisou-se!

E são esses aleijões mortos, conhecidos por christinos, escoria dos aracamuzes, que tem o cynismo de fallar em nome do Rio Grande do Norte, em patriotismo, em abnegação!

Sirva-lhe de espelho e de contrazão a elles incapazes de um acto de philantropia, o procedimento desinteressado, civico e generoso da Junta Governativa deste Estado, onde os republicados tem dado desses exemplos edificantes, como já o fez o nosso estremecido chefe dr. Pedro Velho durante seu governo neste Estado, posteriormente á proclamação da Republica.

Modelos dos Editaes, e das actas da vespere e dia da eleição, a que tem de se proceder no dia 31 de Janeiro

EDITAL

O Presidente da Intendencia deste Municipio, Estado do Rio Grande do Norte

Faz saber a todos os cidadãos qualificados eleitores neste municipio de conformidade com o Decreto n.º 200 A de 8 de Fevereiro de 1890 e regulamento da mesma data, que fica o referido municipio devidido em... sessões, e designado o edificio... no lugar... para o funcionar a 1.ª sessão que se comporá de... eleitores qualificados nos quarterões..., e o edificio... situado no lugar... para funcionar a 2.ª sessão composta de... eleitores qualificados nos quarterões..., etc.

Convida pois todos os eleitores a comparecerem á eleição, convocada pelo Decreto n.º 1 de 17 de Dezembro de 1891 da Junta Governativa deste Estado, eleição que terá lugar a 31 de Janeiro do corrente, ás 10 horas da manhã, nos edificios acima mencionados, para Deputados ao Congresso Estadual, devendo cada eleitor, depois de exhibir o titulo, depositar na urna uma chapa completamente fechada, contendo 20 nomes, sem estarem riscados e com o rotulo para «Deputados ao Congresso Estadual», escripto ou impresso em qualquer papel.

E bem assim faz publico que, conforme o Decreto n.º 4 de 28 de Dezembro de 1891 e Regul. da mesma data ficam as mesas eleitoraes organisadas pelo seguinte modo:

- 1.ª sessão—Presidente A. presidente da Intendencia, mesarios: B e C intendentes e os cidadãos eleitores D. e F.;
- 2.ª sessão: presidente H., mesarios I. J. K, L, etc; os quaes em virtude do disposto no art. 13 do citado Reg. deverão se reunir para a installação da mesa de vespere as 10 horas da manhã do dia 30 de Janeiro e não sendo possível uma hora antes de come-

mil oitocentos e noventa e dois do anno de...
NOME DO SENHOR JESUS CRISTO, AS NOVE HORAS DA MANHA...

DISCURSO ENUNCIADO PELO CAPITAO JOAQUIM MELCHIOR CARNEIRO DE MENDONÇA, DA JANELLA DO PALACIO DA JUNTA GOVERNATIVA AS 5 E MEIA HORAS DA TARDE DO DIA 30 DO MEZ DE NOVEMBRO DE 1891. NA PRESENÇA DE DUAS MIL PESSOAS

Povo, Exército e Armada:

Se é na intelligencia suprema em que a humanidade se funda Deus, se é na justiça suprema em que o povo appella muitas vezes de suas decisões definitivas...

Sim, a vossa Liberdade, o vosso Direito e Justiça, reconquistados, em plena harmonia, sem effusão de sangue...

FALLECIMENTO

Na cidade de Canguare em Falleceu no dia 15 do pass...

O bacharel francisco amyntas da costa barros, depois de inutilização feita pela Thesouraria de Fazenda, restituiu a quantia de duzentos e cincoenta mil reis...

SOLICITADAS

FORA!!

Na Macahyba, no Ceará-mirim, em S. José, em Santa Cruz de Inharré, no Caicó e em Araxá--tem se promovido manifestações no sentido da deportação...

tuem o povo deste Estado: (apoiados, braços.) Povo, catastrophe que acabou de presenciar é o resultado da violação da lei...

Nesse caso a resistência é a morte; então, nessa hypothese o povo seberia recuperar a sua liberdade, pronunciando o seguinte verso: «Ou morre o homem na vida feliz, coberto de gloria...

Povo, quando o ultimo dos brasileiros cahira crivado de mil bombardas, ao truar da artilharia, ao retumbar da fusilaria dos paraguayos...

A sua alma não reconhecia outra aristocracia sinão a do verdadeiro patriotismo, para o qual tinha sempre o symbolo da modestia e o emblema da intelligencia. (Apoiados.)

Povo, devei agradecer os impulsos patrióticos, os nobres recursos intellectuaes do illustrado General José Simão; agradecer ao almirante Waudenkolk...

O povo deve agradecer ao intrapido e intelligente contra-almirante Custodio José de Mello sua tenaz e porfiada resistencia...

A corinthia, instituida, não se instituiu, não se instituiu, não se instituiu, não se instituiu...

S. Antonio, 29 de Dezembro de 1891.

Srs. redactores da Republica. Constando-me que a liberdade ha quem tenha tido o arrojo...

em dito as escuras e de um modo clandestino e torpe. Quero ter a satisfação de conhecer essa figura que me calumnia e de ver a provar quanto disser.

DADOS ESTATISTICOS SOBRE A POVOAÇÃO DE MURIU

A cinco leguas ao norte do Ceará está situada a povoação de Muriqui, sobre uma enseada marinha, com uma extensão de profundidade, onde occorrem rios de e pequenas barragens...

Tem uma boa capella, onde ha sessenta e seis dias sanctos e de festas. Tem uma população de 1.444 almas na media.

Possue grandes jazidas de pedregulhos e carvão, que formão um quebrão marítimo. Ha muita exportação d'essas pedras...

Pois bem; com todos esses elementos rapidamente descriptos, não tem uma delegacia de policia, não tem um Juiz de Paz e, o que mais é: não tem um correio, de que tanto dependem as relações commerciaes...

J. M. P. Pacheco.

EDITAL

De ordem do Sr. Capitão do Porto são convidadas srs. proponentes abaixo mencionados a comparecerem nesta repartição no dia 9 do corrente...

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Dr. Pedro Velho, Nascimento Castro, Chaves Filho, Braz de A. Mello e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	50000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PUBLICAÇÃO SEMANAL

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PAGAMENTOS ADIANTADOS

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

PARTE OFFICIAL



2ª. Secção—Rio de Janeiro—Ministerio dos Negocios da Justiça 31 de Dezembro de 1891.
Circular—Havendo a constituição no artigo 83, mandando vigorar somente as leis do antigo regimen no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo por ella firmado e aos principios que consagra;
O orrendo do artigo 72 da mesma Constituição a plena capacidade civil das associações, religiosas, equiparadas a quaesquer outras de ordem privada para se regerem pelo direito commum;
Abolidas, pois, pelo preceito constitucional as leis de applicação e, entre estas, a de 9 de Dezembro de 1820, que declara nullas e de nenhum effeito os contractos onerosos e alienações feitas pelas ordens regulares sem preceder expressa licença do governo;
Declaro revogados, por contrarias a constituição, os avizos de 13 de Março do corrente anno, expedidos aos Governadores de Pernambuco e Minas Geraes, e o aviso circular de 21 do mesmo mez; o que vos communico para vossa conhecimento e fins convinentes.
—José Hygino Duarte Pereira. —Srs. Membros da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte.

ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 2 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1891 (Conclusão)

§ 10 JUSTIÇA TERRITORIAL

1ª Instancia
Vencimentos a cinco desembargadores, ao pessoal da Secretaria da Relação, conforme a tabella n. 1, mandada observar pela lei n. 9 de 18 de Novembro do corrente anno 34:500:000
Material inclusivo o expediente e aluguel da casa 2:200:000

2ª Instancia
Vencimentos dos Juizes de direito, Juizes substitutos e Promotores publicos, segundo a tabella n. 2, a que se refere a dita lei n. 9 de 18 de Novembro ultimo 89:800:000
Despesa de 1º estabelecimento—tabella n. 3 da lei supra citada 6:100:000 126:600:000

§ 11 INSTRUÇÃO PUBLICA

Directoria, Secretaria, Corpo docente do Atheneu, Aulas Secundarias e primarias, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, e asseio das aulas 119:600:000
Agua, asseio e expediente do Atheneu 120:000 120:000:000

§ 12 CARIDADE PUBLICA

Vencimento do pessoal, conforme o Decreto n. 86 de 27 de Dezembro de 1890 5:668:000
Dieta aos doentes pobres 5:000:000
Remedio aos mesmos 4:000:000
Lavagem de roupa e enterramento de cadaveres 600:000
Diarias aos presos pobres 15:000:000 30:268:000
§ 13 Obras publicas 10:000:000
§ 11 Iluminação publica 4:000:000
§ 15 Classes inactivas aposentadas e reformadas 43:100:600
§ 16 Exercícios findos 20:000:000
§ 17 Porcentagem aos empregados do fisco 400:000
§ 18 Juros do Banco do Brazil 18.280:844
§ 19 Juros de apolices 6:750:000
§ 20 Reposições e restituições 1:000:000
§ 21 Eventuaes 4:000:000
600:915:844

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º As operações de receita e despesa, e a escripturação do thesouro estadual e das repartições que lhe são subordinadas, se executarão por exercicio financeiro, e este continuará a ser contado do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro e mais nove mezes adicionais.
§ 1º Nos nove addicionaes não será permittido autorisar ou fazer despezas novas por conta das consignações pertencentes ao periodo economico, a que elles são addicionaes, exceptuadas as despezas que forem liquidadas dentro do mesmo anno financeiro.
§ 2º Os seis primeiros mezes addicionaes servirão para o seu decurso se cobrar a renda devida e se liquidar e pagar os serviços anteriormente feitos ou autorisados, os tres seguintes mezes só servirão para attuar o reconhecimento da renda cobrada pelas escripturas arrecadadoras e abonar-se-lhes as despezas que tenham feito até 30 de Junho.
Art. 4º O imposto de industrias e profissões é devido por todos os que individualmente ou em companhia ou em sociedade anonyma, commercial ou

officio, exceptuados os comprehendidos no Capitulo II do Regulamento mandado observar pelo decreto n. 9870 de 27 de fevereiro de 1892.

§ Unico. Quando um individuo ou firma commercial reunir e exercer diferentes industrias no mesmo estabelecimento, só pagará a taxa integral da de maior valor da tabella A e 10 % sobre as outras tributadas, a que estiver sujeito pelas classes da mesma tabella.

Art. 5º A falta de lançamento não izenta o contribuinte de pagar o imposto a que estiver sujeito pela industria e profissões exercidas logo que a repartição competente o exija.

Art. 6º A cobrança do dito imposto não realisada a bocca do cofre, será agenciada antes de recorrer-se ao meio executivo pelos cobradores commissiionados pelo Thesouro, ou pelos agentes fiscaes dos administradores das mezas de rendas e collectorias, nos prazos designados pelas leis, regulamentos, instrucções e ordens em vigor, observando-se nos casos omissos em tudo quanto se refere ao imposto de industrias e profissões as disposições do ellado decreto n. 9870.

Art. 7º Ficam em vigor os artigos 4º, 5º e 6º do decreto n. 86 de 27 de dezembro de 1890.

A applicação do art. 8º não se entende com es empregados durante cujo exercicio não se verificar a arrecadação das importancias nelle mencionadas.

Art. 8º As contas que se acharem em atraso do Thesouro até o fim do exercicio deste decreto poderão ser examinadas e tomadas fora das horas do expediente, percebendo os empregados incumbidos do trabalho uma gratificação razoavel abonada pela verba «Eventuaes», se assim o autorisar o presidente do Estado.

Art. 9º O Presidente do Estado é autorisado:

§ 1º A abrir creditos supplementares para occorrerem a insufficiencia das verbas voladas nos differentes §§ do art. 2º deste decreto, precedendo sempre a competente demonstração do Thesouro.

§ 2º A contrahir empréstimos até 800:000:000 réis para o empreendimento de serviços extraordinarios e de natureza productiva que desenvolvam e adiem o progresso do Estado; podendo igualmente para este fim e para amortisação da divida do Banco do Brazil, emitir apolices ao typo de valor da Lei n. 935 de 17 de Junho de 1886.

Art. 10 Revoga-se as disposições em contrario. O Secretario do governo o faça imprimir publicar e correr.

Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de dezembro de 1891.

O Coronel Francisco de Lima e Silva, presidente Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho.

DECRETO N. 5 DE 5 DE JANEIRO DE 1892

A Junta Governativa do Estado, aclamada pelo povo, pelo exercicio e pelos representantes da armada, Considerando que os privilegios, a que se refere as leis ultimamente decretadas pelo extinto Congresso do mesmo Estado, uns em virtude de sua propria natureza, outros pelas condições em que foram concedidos, são odiosos ao povo e desfavoraveis ao commercio e a industria;

Considerando que todos esses privilegios não passam de favores concedidos, com prejuizo do Estado, a individuos reputados influentes na situação decalçada;

Considerando que mantel-os seria incorrer na semplidão de actos que profundamente desgostaram a opinião publica, que os profulgou na imprensa do Estado, nos periodicos «A Republica», «O Povo» «O Municipio»;

Considerando que é dever indeclinavel dos governos democraticos orientar-se no estado attento da opinião manifestada na imprensa e na tribuna popular;

Considerando que nenhum contracto se acha ainda celebrado entre a administração e os individuos, que requererem os referidos privilegios, e portanto nenhum direito foi por elles adquirido;

Considerando finalmente que o Congresso do Estado, convocado por acto de 17 de Dezembro proximo findo, em sua proxima reunião, devesse tomar em consideração as proposições tendentes a incrementar o commercio e a industria e a promover a prosperidade e o progresso do Rio Grande do Norte.

Art. 1º Ficam revogados todos os actos da administração do Estado que sancionaram e promulgaram as resoluções legislativas concedendo privilegios.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario da Junta Governativa do Estado o faça publicar.

Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, 5 de Janeiro de 1892.

O Coronel Francisco de Lima e Silva, presidente Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1891

Officios:

Ao inspector do thesouro do Estado—Recommendo que providencie para que seja paga ao negociante Antonio Marques da Silva a quantia de 69\$040 reis, proveniente de artigos de expediente que forneceu durante o mez de Novembro ultimo, a secretaria do governo

Ao mesmo—Recommendo que mande pagar ao cidadão José Felix da Silva a quantia de 192\$000 reis, importancia do aluguel de uma casa de sua propriedade, que, na villa de Serra Negra serve de cadeia e quartel, a contar de janeiro de 1888 a março de 1889 a razão de 8\$000 reis mensaes, de julho á dezembro de 1900 e de janeiro a ju-

nho do corrente anno, á razão de 6\$000 reis.

EXPEDIENTE DO DIA 30

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Remettendo a copia da lei orçamentaria do Estado, de 24 de expirante mez, que baixou com o decreto n. 2 da mesma data, e que tem de vigorar para o anno financeiro de 1892, bem como a tabella A a que se refere a referida lei.

BESPACHOS

Dia 4 de Janeiro

Manoel Joaquim da Costa Pinheiro—Informe a thesouraria de fazenda.

W. Fownes, capm. do lugar inglez «Woodbine».—P. portaria.

Dia 7

João Baptista de Salles—Informe o inspector do thesouro do Estado.

Officio n. 37 do Dr. chefe de policia—Pague-se em termos.

Dr. Luiz Antonio Ferreira Souza—Justifique-se.

Odilon de Amorim Garcia—Requeira, em termos, juntando a competente procuração.

Dia 9

Odilon de Amorim Garcia—Atestamos affirmativamente.

Bacharel Pedro José de Oliveira Pernambuco—Como requer.

José Francisco Alves Correia—Substitua-se.

Paço do Conselho de Intendencia Municipal da villa de Curraes Novos, 29 de Dezembro de 1891.

Cidadãos.—O conselho de intendencia municipal desta villa fica entregue de vossa communicação circular do 1º do expirante, na qual communicastes haver sido deposto, na tarde de 28 de novembro ultimamente findo, pelo povo, exercito e armada, o presidente Dr. Miguel Joaquim de Almeida e Castro, e que na mesma data, assumistes a governação do Estado: o mesmo conselho confraternisado com os habitantes deste municipio, se manifesta solemnemente entusiasmado com o acto de 28 de novembro, porque está convicto de que o Estado tomara o regimen e attitude republicana há muitos annos almejado, portanto convem a este mesmo conselho scientificar a essa soberana Junta que este municipio continua acordado, sem alteração e opposição ao governo actual, podendo vos deliberar-nos qualquer conveniencia que interesse o bem estar do mesmo Estado, e maxime deste municipio.—Saude e fraternidade.—A Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte.—Candido de Oliveira Mendes, presidente; Manoel Gomes de Mello, Joaquim Severiano Dantas.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 29 de Dezembro

Tenho a satisfação de communicar a essa Junta Governativa que, das participações officias recebidas hoje nesta Repartição, não consta facta alguma de importancia.

Por acto de hoje foram exonerados os didalães João Alexandre Rodrigues Machado, Tenente coronel João Pinheiro de Souza e Francisco Cesar do Rego Barros, dos cargos de delegados 1º e 2º supplementes do termo de 1ª. Seccão de Souza Barca,

do de subdelegado de policia da respectiva villa, alferes José Teixeira de Oliveira Costa e José Leopoldino Marques Carneiro, dos de subdelegado de policia e 1º supplemente do distrito de Utinga, capitão João Baptista Moniz Pacheco, do 1º supplemente do delegado de policia do termo de Macaéhybe, Antonio Ferreira Pinto do 1º supplemente do delegado de policia do termo do Paté; Augusto Severiano de Souza, de 1º supplemente do delegado de policia do termo de Mossoró, Francisco Fernandes da Silva, de 1º supplemente do subdelegado de policia do distrito de Areia Branca, e nomeados para substituil-os, na ordem em que vão os seus nomes collocados, os cidadãos seguintes: capitão José Getulio Teixeira de Moura, Manoel Joaquim Teixeira de Moura Filho, Antonio Rodrigues Machado, Antonio Patricio Freire, Horacio Mendes Saquete, Delfino Pegado Cortez de Revoreda, Francisco Rodrigues Vianna, Antonio Lopes Chaves, Hyppolito Vitorbo Alves de Oliveira e Joaquim Bernardino da Costa.—Saude e fraternidade.—As illustres cidadãos General Francisco de Lima e Silva, Drs. Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. Dignos presidente e membros da Junta Governativa deste Estado.—O chefe de policia Braz de Andrade Mello.

Natal 30 de Dezembro

Das partes diarias recebidas hoje nesta repartição não consta facta alguma de importancia; o que tenho a satisfação de ter ao conhecimento dessa Junta. A ordem do delegado de policia do 1º distrito da capital, foi hontem preso e recolhido a cadeia o individuo de nome José Machado para averiguações policiaes.

Por acto desta data foram exonerados Francisco de França, Pedro Correia e Hygino Pereira do Rego, dos cargos de delegado de policia, 1º e 2º supplementes do termo de S. Miguel de Paó dos Ferros; Manoel Ludgerio de Barros, Antonio Esleybo e Manoel Fernandes da Silva, dos de subdelegado de policia, 1º e 2º supplementes do distrito da respectiva villa, Zeferino do Rego Leite, do 1º supplemente do delegado de policia do termo de Mossoró; Francisco do Rego Leite e Vicente Ferreira de Oliveira, dos de subdelegado de policia e 1º supplemente do respectivo distrito, e nomeados para substituil-os, os cidadãos Joaquim Xavier Moreira Barbosa, Peronillo José Oliveira Costa, M. M. de Carvalho, Pedro José da Silva, Cosme Fernandes da Silva, João Leite de Albuquerque, Benedicto Amancio de Souza, Vicente Sabino do Nascimento e Joaquim Jeronymo da Silva, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

Por acto da mesma data foram nomeados os cidadãos Laurentino Maria de Oliveira, Francisco T. de Oliveira e 2º supplementes do delegado de policia do Talpá e Antonio José da Costa e João Gomes da Costa; 2º e 3º supplementes do subdelegado de policia daquelle districto, em substituição de Carlos Alberto Davino, Manoel Eugenio Pereira de Andrade, Victalino José Lucena e Souza, de Aquino, que assim ficam exonerados, Saude e Fraternidade Aos illustres cidadãos General Francisco de Lima e Silva, Drs. Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. Dignos presidente e membros da Junta Governativa deste Estado.—O chefe de policia—Braz de Andrade Mello.

ACTOS OFFICIAES

29 de Dezembro

Por portaria desta data foram exonerados Manoel Xavier de Carvalho e Vicente Ribeiro Machado dos lugares de membros da Intendencia Municipal da Villa de S. Miguel de Paó dos Ferros e nomeados para substituil-os os cidadãos José Antonio de Carvalho e José Alexandre da Arração.

Por portaria de 22 de Dezembro do corrente mez, foram exonerados Camillo Marcelino Monteiro, Joaquim Teixeira da Costa e João Felix de Vasconcellos dos lugares de Presidente e membros da Intendencia Municipal da villa do Talpá, e nomeados para substituil-os os cidadãos Joaquim Manoel de Souza, presidente, João Estalissimo de Oliveira e Henrique Bazilio do Nascimento.

Por portaria de 31 de Dezembro foram exonerados Francisco Zacharias da Costa e Silva, Manoel Leazar Moutinho e Manoel Antunes de Mello dos lugares de presidente e membros do Conselho de Intendencia Municipal da Villa de Touros, e nomeados para substituil-os os cidadãos Juvencio Xavier de Menezes, presidente, João Francisco de Brito e Trajane José de Farias.

Por portaria de 31 de Dezembro do corrente mez, foi nomeada uma commissão composta dos Drs. Manoel Pedro Vieira, Afonso Moreira de Loyola Barata e Manoel Augusto de Medeiros e dos pharmaceuticos Francisco Alves de Souza e João Fabregas Filho, para dar parecer até o dia 5 do proximo mez, sobre as propostas de fornecimento de remédios e dietas aos doentes do Hospital de Caridade apresentadas por José Gervasio de Amorim Garcia, Victor José de Medeiros, Dr. Amorim C. A. Vestromundo Athemio Coelho e Joaquim Olympio Teixeira de Moura.

Dia 31

Por acto desta data foi tomado sem effeito o de 17 deste mez, que promovia o Promotor Publico da comarca de Trahyri bacharel Lourenço Albuquerque da Rosa para igual cargo na de S. Miguel, sendo nomeado Promotor Publico dessa comarca, o bacharel Bonifacio Gonçalves de Moura, que devev collectar o competente titulo e assumir o respectivo exercicio no prazo de trinta dias a contar do hoje. Na mesma data foi exonerado o cidadão José Coelho de Vasconcellos Quirós, do cargo de escriva da mesa de vendas estacionais da cidade de Canguaretama, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Horacio Pegado.

A REPUBLICA

EM BEM DA PATRIA

Depois da patria rio-grandense ter se levantado...

O partido republicano deseja fazer a politica pelo bem do Estado...

O partido republicano deseja sair triunfante...

Todos os cidadãos devem estar compenetrados da importancia desse pleito...

Ninguem, seja por qualquer motivo, tem o direito de se abster...

QUESTÃO DE LIMITES

Motivos de força maior privaram-nos de discutir a mais tempo...

FOLHETIM

LESAGE

O BACHAREL DE SALAMANCA

(Continuação)

A propria athenadesa glorificava-se com os seus talentos...

depois, sempre que os rio-grandenses...

Passamos agora a questão de limites...

Todos sabem que no traçado dessas linhas procura-se de preferencia a recta...

Contra essa linha o Rio Grande do Norte nunca reclamou...

Argumenta a Parahyba com a palavra comprehendendo...

A dar-se a palavra comprehendendo a interpretação que pretende a Parahyba...

Do tempo em que se confeccionou a lei, a serra da Borborema...

Diz a lei — Comprehendendo Boa Vista, Pá da Serra, Bico d'Arara...

do que eu fizera comber hem com os olhos...

Fiz de conta que não percebia, e não correspondi ás suas provocações...

Mas occultei-lhe bem o meu amor nascente...

Fez confidencia da sua paixão a um criado de quarto...

—Porque não? lhe respondeu Brabonet...

Tomé lá, bonita Francisca; leia esse papel e delle encontrará alguma coisa...

sendo Bico da serra do Riacho Fundo, lugar que fica mais ou menos...

A nossa linha de limites, partindo do Riacho Fundo em direcção ao sul...

E absurdo estabelecer o apertado como o boqueirão de que fala a lei...

A Parahyba, se quizer levantar essa questão não nos amedronta...

O bacharel francisco amyntas da costa barros...

DENUNCIA

Ao Senado Federal dirigiram alguns cidadãos brasileiros a representação que abaixo publicamos:

Cidadão presidente do Senado Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil...

prazer. Perguntei-lhe o que era; mas em vez de me responder...

Achei effectivamente na carta de D. Gregorio uma declaração de amor apaixonadissima...

Mais lisongeada pela conquista de um namorado que me não desagradava...

Logo depois de ter me despedido do meu rapto...

de justificar o procedimento dos actuaes membros do referido Tribunal...

Assim esperam — Justiça. Capital Federal, 24 de Dezembro de 1891.

Francisco Rodrigues de Paula — Benjamin Constant Epiphany da Magalhães Filho...

ESTABILIDADE DA REPUBLICA

A situação é puramente republicana, é firme, e sua formula é permanentemente duradoura...

Por mais que vacillem os incredulos, por mais que duvidem os scepticos...

A revolução patriótica e reivindicadora da constituição da Republica e da dignidade da Patria...

Augurem mal embora da estabilidade da Republica, espiritos levianos...

Pensar seriamente em restauração monarchica no nosso Paiz...

Arrefeçam, pois, esse galvanizado e destructivel entusiasmo...

comecei a despresal-o. Do desprezo passei ao odio...

Um dia que elle tinha ido a caça para o lado de Alcantão...

—Venho lhe responder, procurar collocação. Eu estava servindo em Murcia...

—Um rapaz do seu filho, me disse a filha da hospedeira...

—Juanilla, disse então a hospedeira, conduze esse frangalho ao quarto...

Sorte fatal de quem nasce e cresce sob a influencia da delictoria da atmosphera sombria das senzalas, queremos dizer da escravidão de qualquer especie, e não traz o instinto innato de ser livre, porque indigno e avilado não sabe, nem quer aspirar a largas pulmões o ar puro e sadio da democracia...

E' convicção nossa arraigada e incoercível: a restauração monarchica nos Estados Unidos do Brazil é uma ideia morta, trunquesca, pertence ao passado e já teve seu destino com o cadaver do bom velho D. Pedro de Alcântara.

Não se tivesse dado o patriótico levantamento armado do Rio Grande do Sul de que foi iniciador o intemerato cidadão Barros Cassal, se não se desse o altivo protesto do Pará pela voz competente de Lauro Sodré, o seu iniciador; se a população da Capital Federal reanimada pela attitudo civica daquelles bravos não contasse com um Custodio José de Mello que apoderou-se providencialmente das grandes machinas de guerra da armada nacional...

Então sim, os sebastianistas tinham sua razão de ser, elles concretisariam uma ideia já talvez praticamente objectivada, porque a tunica juvenil da Republica já teria sido violentamente dilacerada na praça publica, ensopada do sangue de muitos republicanos, que preferiam morrer sobraçados á grande bandeira, a sobreviverem ao luto da patria, á diquitação moral da nação.

Então sim, essa vergonha suprema para os homens de honra e intelligentes, estaria consummada e a nossa memoria para sempre vilipendiada. Mas, para isso seria preciso que essa nação heroica estivesse degradada até a lama, seria preciso que ella se compothesse de garças, de migueis Castro e de todas essas fezes sociaes que o lúcnismo negroado represou em diversos governos e assembleas estaduais, e que faziam o cortejo funebre de sua triste apothose nos dias lutosos da Patria, acobranhada ao peso e á humilhação da dictadura.

Isso, porém, não se deu, nem seria mesmo possível, dada a nossa integridade moral, a nossa cultura intellectual, o nosso espirito publico em formação, e o altruismo dos nossos sentimentos.

Desencanem pois, os sebastianistas, estafados por uma ideia absurda, consumidos por uma conquista irrealizavel, que se lhes afigura um ideal concretisavel, mas que não passa de uma visão imperceptivel, inconcreta e inaccessible.

A Republica no Brazil é uma realidade, existe normal, viva, consistente, como um organismo complexo, vigoroso, com funcções perfectas e órgãos regulares.

As ligeiras e ephémeras oscillações por que tem ella passado são accidentes minúsculos, inevitaveis nos organismos pueris; poderíamos dizer, fazendo analogia, que foi o seu periodo de dedicação.

PRIVILEGIOS

A junta governativa, sempre inspirada no interesse publico, acaba de praticar um acto de alta moralidade, tornando de nenhum effeito todas as concessões de privilegios que celebrisaram tão tristemente o Congresso do Estado, em boa hora dissolvido.

Nossos parabens ao estado e á moralidade na republica.

AO ELEITORADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Os abaixo assignados, em nome do partido republicano e na ausencia de seu chefe, Dr. Pedro Velho e do Senador José Bernardo toem a honra de dirigir-se ao electorado do Rio Grande do Norte, convidando-o a comparecer ás urnas na proxima eleição de deputados ao Congresso do Estado que se deverá realizar a 31 do corrente mez.

Depois da gloriosa revolução de 23 de Novembro que fez cessar a dictadura do Marechal Deodoro e depois do não menos glorioso movimento, no estado, de 23 de Novembro em que o povo, o exercito e armada, no exercicio de sua soberania, depozeram o governo omni-rúso do dr. Miguel de Castro, que se tornara ruinoso ao estado por uma especulação e uma ganancia sem limites e se incompatibilisara com a revolução de 23 de Novembro pela adheção incoaditional á dictadura, seguiu-se em nosso estado o restabelecimento da republica sob a forma democratica e federativa, praticando-se, como consequencia logica, todos os actos necessarios para a realidade desse restabelecimento. Um desses actos foi a dissolução do Congr. so Estadual e a revisão da Constituição.

O Congresso do Estado tornara-se incapaz de funcionar e em nome da republica, oriundo de uma eleição fraudulenta, ou do voto do cidadão foi cynicamente sophismado, o Congresso do Estado pôz-se á disposição a serviço do ex-presidente Miguel Castro; e, em sua primeira reunião, só procurou legislar contra os interesses do Estado e contra a dignidade da republica; como todos sabem, podendo se apontar, entre outros factos, o exorbitante orgão de com-

dição do presidente do Estado e a celebre lei contra a liberdade de imprensa. Como se tudo isso não fosse bastante para incompatibilizar o congresso com a republica, essa corporação apressou-se com certa sotileza em adherir com entusiasmo ao golpe d'estado de 3 de Novembro, pondo-se assim fora da lei.

Por isso o facto de não ser o congresso a expressão da vontade do estado, a junta governativa entendeu dissolver essa corporação e convocar o electorado para eleger um congresso republicano por meio de uma eleição livre, congresso composto de cidadãos competentes para virem fazer as leis organicas, rever a constituição e eleger o presidente e vice-presidente do Estado.

O processo eleitoral decretado pela Junta Governativa é o mais livre e garantidor; e os abaixo assignados, desejando que a proxima eleição seja a expressão da vontade do electorado e certos da grande maioria do generoso partido republicano, tomam a liberdade de apresentar-lhe á seguinte chapá que deverá ser votada, sem discrepancia de um só nome:

- Capitão Tenente Arthur José dos Reis Lisboa
Dr. Affonso Moreira de Loyola Barata
Alferes Francisco Barros
Capitão Francisco de Paula Moreira
Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti
Bacharel Philippe Nery de Britto Guerra
Manoel Moreira Dias
João Gurgel de Oliveira
José Perigrino de Araújo
Francisco de Paula Salles
Januicio da Nobrega Filho
Dr. Manoel Augusto de Medeiros
Professor Manoel Augusto Bezerra de Araujo
Bacharel José Climaco do Espirito Santo
Antonio José de Mello e Souza
Jeronymo Americo Rapozo da Camara
Hermogenes Joaquim Barboza Tinoco
Luiz Manoel Fernandes Sobrinho
Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello
Professor Augusto Severo d'Albuquerque Maranhão
Natal, 30 de Dezembro de 1891.
Fabricio Maranhão
Francisco Gurgel d'Oliveira
Silvano Bezerra.

O bacharel amyntas barros já recolheu os vencimentos de juiz apocentado, que recebeu enmullativamente com os de governador; deve agora recolher os 500000, excesso da ajuda de custo recobida como chefe de policia em 1886.

PELO RIO GRANDE DO NORTE

Causa repugnancia e desgosto aos filhos do Rio Grande do Norte ver' esse nome, para todos sagrado, vilipendiado como dístico de um jornal que, se constituindo em posto de calumnias e infamias, tornou-se o pejourinho de todas as reputações honradas.

Esse jornal, que na sua faina diffamatoria não embarra nem diante do caracter privado do cidadão, nem diante do lar da familia, tem assacado uma serie de injurias aos membros da junta governativa, que bastariam para chamar os aos tribunaes, se a gente de tal folha fosse digna de comparecer a barra d'um tribunal.

Tudo isso é symptomatico da orientação dessa gente que não tem outra directriz para o espirito que não seja a bajulação ou a diffamação.

Não nos admira que esses mastins da imprensa se atirem hydrophobicos contra os Drs. Nascimento Castro e Chaves Filho porque odeiam-nos de morte e ainda estão muito fracas as vergastadas applicadas por esses dois valentes jornalistas no dorso da christinada; mas atirarem-se contra a reputação honrada e gloriosa do benemerito General Lima e Silva é o cumulo da perfidia. O General Lima e Silva, que nunca foi politico, em nossa terra, não fez a revolução para apoiar esse ou aquelle grupo, sim para salvar o Rio Grande do Norte das garras da corrupção, cavalheiro da mais fina delicadeza, homem probo e moderado que como presidente da junta tem sido o elemento do ordem e de prudencia no encontro das pretensões que surgem no começo d'uma politica, esse homem que sem ser rio-grandense, ama esta terra, como se sua fosse, parecia isento do dente da calumnia que devia estacar diante do valto imponente do bravo General.

Tal não acontece. Os christinos tudo revolvem embora se saiham sempre das campanhas diffamatorias cobertos de lodo.

Comega essa gente a fazer uma intriga, dizendo que o estado está sendo dirigido por um fluminense, um cearense e um pernambucano. E' um distate. Não fazemos questão de nascimento e sim de caracter. Rio grandenses são todos que para aqui vierem com uma vida limpa e uma consciencia pura, na intuição de pôr a sua actividade á serviço desta terra. Rio grandense é o General Lima e Silva, que no momento supremo em que esta terra gemia debaixo da oppresão dos christinos e mombanças, desembainhou a sua espada gloriosa e invencivel, salvando a patria rio-grandense d'uma vergonha eterna; rio-grandense é o Dr. Nascimento Castro, essa alma pyritica e esse talento robusto que ha 11 annos mora no Rio Grande do Norte, sempre luctando pelas liberdades publicas, sem uma incoherencia, sem um acto que possa parecer duvidoso, constituindo uma exemplo perfeito de honestidade e de coragem; rio-grandense é Chaves Filho que ha 17 annos honra a magistratura do estado e quando a violencia do Barão de Lucena excluiu-o do seu posto honroso, empunhou a arma de combate e atirou-se á imprensa como um grande batalhador da republica; rio-grandense são essas tres honradas cidadões que sacrificando os seus interesses particulares, tomaram a in-

cumbencia difficilissima de dirigir o estado nesta quadra revolucionaria.

Quem não são rio-grandenses não se christinos, cearenses do Aracaty, ribadilha de todos os partidos, sanguessuga de thesbure e lachios do presidente deposto. Esses não são rio-grandenses, nem admitimos que tenham a honra do Rio Grande do Norte porque á essa grande patria não podem pertencer os caraduras e especuladores.

Dizeram os christinos, como requinte de perfidia, que os republicanos passavam telegrammas á custa do povo.

Respondemos com a seguinte declaração: No mez de novembro pagaram os republicanos na Repartição dos Telegraphos perto de 600000. Em dezembro essa despesa subiu a mais de 300000.

Quem verificar peça certidão na repartição e então se verificar a verdade do que dizemos. Tivemos de sempre confundir os mentirosos e desistir todas as infamias.

PROMOÇÃO

Sabemos por telegrammas que foi promovido o Capitão tenente, por merecimento, o nosso presado amigo Arthur Lisboa.

Felicitemos ao illustre militar e congratulamo-nos com o governo da republica por tão merecida distincção.

DE PASSAGEM

Esteve entre nós alguns dias, de passagem para Manaus, o cidadão Bazilio Dantas, um dos republicanos historicos do Caicó, onde presidiu o Club Republicano ali fundado em 1888 por Jannucio da Nobrega Filho.

A REVOLUÇÃO NO RIO GRANDE

Publicamos em seguida dois documentos, recebidos pela Intendencia da capital, a proposito da gloriosa revolução do Rio Grande do Sul:

Sala das sessões da Intendencia Municipal da cidade do Rio Grande, 9 de Dezembro de 1891.

A Intendencia Municipal do Natal, Rio Grande do Norte.

Esta Intendencia, tendo effectuado no dia 25 de Novembro ultimo, uma sessão solemne, á que assistiu a invicta população d'esta cidade, os valorosos e heroicos officios do exercito e da armada d'esta e de outras guardiões e grande numero de pessoas gradaas de diversas localidades, para perpetuar as gloriosas e memoraveis datas 8 e 23 d'esse mez, que descortinaram os horisontes livres d'esta Grande Republica Brasileira, vem, com muita satisfação, apresentar-vos a inclusa cópia da acta da referida sessão, congratulando-se com vós por aquelle faustoso acontecimento, que tem sido admirado e acatado pelas grandes nações do mundo. — Saúde e Fraternidade. — O Presidente, Francisco José Ferreira Camboim Filho, José Pio Alves, Alfredo Rodrigues do Oliveira.

Sessão solemne da Intendencia Municipal com assistencia da briosa e patriótica população d'esta cidade.

Presidencia do Cidadão Camboim Filho

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, nesta cidade do Rio Grande do Sul, na sala das suas sessões, pela uma hora da tarde, reunida a Intendencia Municipal composta dos cidadãos Francisco José Ferreira Camboim Filho, José Pio Alves e Alfredo Rodrigues de Oliveira, sob a presidencia do primeiro, foi aberta a sessão.

O cidadão Presidente declarou que, em vista do faustoso acontecimento da queda do chefe da Nação o Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, que, rasgando a Constituição Federal, tinha arrogado a si a dictadura querendo d'esse modo cercar os sagrados direitos e a liberdade do Povo Brasileiro, queda essa que veio encher de jubilo o coração d'esse mesmo povo que radiante de alegria e do maior entusiasmo patriótico, festeja ruidosamente a reivindicação da patria livre: havia convocado a imperterrita população d'esta cidade e o valoroso exercito e armada aqui estacionados, para assistir a esta sessão solemne, a fim de perpetuar-se as memoraveis e gloriosas datas 8 e 23 do corrente; a primeira em que o povo d'este insisto Estado ultrajado pelo prepotente acto dictatorial do chefe da Nação, dissolvendo o Congresso Nacional, se revoltou heroicamente contra esta ignominiosa affronta atrada as faces da Nação Brasileira, concitando os outros Estados a imital-o; e na segunda em que essa revolução triumphou pelo movimento que se lhe seguiu na Capital Federal, fazendo eliminar a omnirosa dictadura para em seu lugar erguer-se um governo livre, compativel com a dignidade brasileira e com o regimen democratico no memoravel dia 15 de Novembro de 1889.

Em seguida o mesmo cidadão presidente fez uma breve allocução sobre tão grandioso acontecimento; e glorificando a grandiosa

republica brasileira, pediu ajuda ao dia 2 do corrente, especialmente a esse os herbes d'ella os regimentos de infantaria que se tornaram dignos da gratidão nacional: capitão de fragata Rodrigo José da Rocha, tenente coronel Orosio José Antonio dos Santos e Antonio Fernandes Barboza, majores Reis Montenegro e Olimas dos Santos, capitães Fortunato de Brito, Marcel Figueira, Dr. João de Deus Martins, Joaquim Machado de Souza, Antonio Nogueira Borges, Augusto Fabricio Ferroira de Mattos, Estanislau Marques de Souza, Leopoldo Augusto Duarte Nunes, Antonio Manoel da Silva Coelho Junior e Henrique Magdeira Borges, 1.º tenente Pío da Silva Torelli, João Augusto de Amorim Wangel, Orosio de Albuquerque Cidade, Manoel Francisco Moreira Sobrinho, Luiz dos Reis Cabral de Teive e João de Souza Martins, 2.º tenente João Maria Xavier de Brito Junior, Bernardo de Araújo Padilha, João Frederico Ribeiro, Pedro Nolasco de Castro Menezes, Aurelio de Amorim, Pedro Maria Trompowsky Taulola, João Manoel de Araújo, Marcos Prádel de Azambuja e Heitor Coelho Borges, alferes Cassiano Pacheco de Assis e Emilio Bittencourt da Silva Sarmento, alferes alumnos Virgilio da Costa Bezerra, alferes João Nunes da Silva Tavares e Assis, alferes da Costa, coronel barão de S. Luiz, tenente coronel Luiz Alves Leite de Oliveira, capitão Carlos da Fontoura Barreto, coronel Francisco Antunes Maciel e outros de diversas localidades que, seguidos por seus bravos regimentos e pelos officios do exercito e da armada, impulsionaram efficazmente a auspiciosa revolução.

Disse mais que devia ficar signalado de modo indelivel a abnegação patriótica com que a imprensa local conceitou o papel fula na defesa dos seus sagrados direitos, guardando-se assim merecedora da mesma gratidão.

Logo apoz o cidadão presidente convidou os cidadãos conselheiros Francisco Antunes Maciel e capitão Febrônio de Brito a tomar a palavra, o que fizeram, produzindo cada um d'esses cidadãos um eloquentissimo e brilhante discurso relativamente ao facto do movimento revolucionario que irradiando-se em diversos Estados, abateu o poder dictatorial que ameaçava anni quillar a Patria Brasileira, sendo afinal enthusiasmicamente applaudidos pela grande parte da população que se achava na sala das sessões, inclusive muitas distinctas senhoras.

Concedeu mais a palavra aos cidadãos que quizessem fazer uso d'ella. E não havendo quem mais pedisse a palavra, o cidadão presidente encerrou a sessão, levantando vivas á Republica livre, a União da Familia Brasileira, ao Exercito e Armada e aos Herdes da Revolução, no que foi enthusiasmicamente correspondido. (Seguem-se as assignaturas.)

A JUSTIÇA DA REVOLUÇÃO

A junta governativa de Pernambuco acaba de firmar um ponto de doutrina revolucionaria, não reconhecendo uma ordem de habeas corpus concedida pelo Tribunal da Relação a favor do Dr. José Maria e outros criminosos politicos.

A junta do Recife deu uma excellente lição ao tribunal judiciario d'aquella cidade que pretendeu embaraçar a acção do governo revolucionario por meio de uma authoridade que não tinha.

De Papary nos escrevem:

«Victima de grandes soffrimentos falleceo, nesta villa, no dia 3 do corrente, Josefa Jessina de Oliveira esposa do nosso presado amigo Joaquim José de Oliveira.

A finada, que era uma senhora virtuosa, dedicada esposa e carinhosa mãe de familia, deixa 15 filhos que debalde pranteião tão sensivel perda.

Aos nossos—amigos—Joaquim d'Oliveira, Ivo Jessino d'Oliveira, Antonio Joaquim d'Oliveira, João Paulino do Espirito-Santo, Manoel dos Passos-Rosa, Pedro Marques da Silva Araújo; Benjamin Candido de Moura e Oliveira e José Melcides Augusto Freire, esposo, filhos, irmãos, cunhado, genro da illustre finada apresentamos os nossos sentimentos»

APRENDIZES MARINHEIROS

No paquete «Manaus» que ultimamente aportou nesta cidade seguiu para o Rio de Janeiro um de se alliar ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, uma turma de 18 aprendizes da Escola de Aprendizes deste Estado, em virtude de telegramma do almirante Chefe do Estado Maior General da Armada, dirigido ao commandante da referida Escola.

O illustre commandante da escola 1.º tenente da Armada De Loure, honravelmente acompanhado em prechecher os claros que existem n'aquelle estabelecimento, pede-nos para sollicitarmos das autoridades judicarias e policias

conjugação no mudo de lhe remetterem al- guns membros que venham ocupar as vagas al- li abertas a receber educação que deixam mili- tares...

MOÇÃO

A brilhante e distincta officiali- dade que entre nós representa tão dignamente o elemento militar, acaba de dirigir ao Marechal Floriano a seguinte moção onde é claramen- te consignada o seo amor e dedica- ção à causa da Republica:

AO EXM. SR. MARECHAL FLORIANO PEI- XOTO, PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

Os officiaes do 31 Batalhão de Infantaria estaciona- dos no Estado do Rio Grande do Norte, não desejan- do, no momento em que se trata da defesa da honra e integridade da patria Brasileira, ficar aquiem de seus companheiros d'armas que tem testemunhado sua adhesão e solidariedade a manutenção dos brios e dignidade da Nação, vem perante vós Exm. como primeiro Magistrado da Republica, que sois, manifestar a presente moção que exprime fiel obediencia ao vosso patriótico governo garantido pela justiça, pela honra e pelo respeito ás liberdades democráticas...

Marechal! Os officiaes do 31 batalhão de Infantaria, solidarios com todos aquellos seus camaradas que compareceram e se fizeram representar na reunião effectuada na capital Federal no dia 20 de Dezembro ultimo, pedem licença para exprimir o seo pensamento que se acha identificado com as ideias expostas nessa reunião.

Considerando que o Exercito Brasileiro tem a maior sêmula de responsabilidade nas evoluções so- ciales operadas em 16 de Novembro de 1889 e que de- rão causa ao desaparramento da monarchia no solo brasileiro.

Considerando que uma vez mudada a forma de go- verno, estabelecido o regimen democratico, unico compativel com o progresso crescente das civilisações modernas, deve elle ser mantido por força de nossos brios, dignidade e merecimento social perante o mun- do civilizado que nos observa.

Considerando que o thais aperfeiçoado governo, que nos pode encaminhar para o progresso real de nossa vida social e o eleito pela soberania po- pular não o que vem constituído por uma só fami- lia que se considera privilegiada entre seus irmãos;

Considerando que de envolta na maioria da nação que eleva o engrandecimento da patria acima de to- dos os interesses momentaneos, existe um pequeno numero de affectos ao regimen decaído, pelas van- tagens e proveitos que delle auferiam, excitando a alta popular a explorações resistidoras, embora perturbando a tranquillidade da Patria;

Considerando, finalmente, que seus irmãos d'arma- da nacional, com quem estão ligados pelos laços de amor disciplinar, mantidos pelo patriotismo e pela abnegação, provadas nos momentos criticos por que tem passado a Nação;

Resolvem dar todo o seo apoio ao vosso illustrado governo, que pela sabedoria e comprehensão dos altos poderes da que se acha investido, tem conquistado os applausos da população da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Solidarios como se achão com os seus companhei- fados Exercito e da Armada Nacional, os quaes com vós se mantem unificados em ideia, os officiaes do 31 batalhão de infantaria, aguardão occasião para demonstrar por actos, que um brioso militar tem em maior consideração o bem da Patria, do que a propria vida.

Quartel do 31 batalhão de Infantaria. Natal, 9 de Janeiro de 1892.

General, Francisco de Lima e Silva. Major Pedro Antonio Nery.

Capitão Manoel Alexandre Pessoa de Mello. Capitão Joaquim do Nascimento Machado.

» Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça. » Francisco de Paula Moreira.

Tenente José Gemmano Cidade. Tenente Manoel Fernandes de Castro.

Alferees Cícero Franklin de Vasconcellos Monteiro. » Luiz Loucellar Leite.

» Joaquim de Abreu Potengi. » Francisco Barros.

» Joaquim Villar Barreto Coutinho. » Alidio Nobre.

» Aristides do Rego Monteiro. » Heracio Hatto Fernandes Lima.

COMMANDO DA GUARNIÇÃO

Estado do Rio Grande do Norte, Quartel em Natal, 13 de Janeiro de 1892.

ORDEM DO DIA N.º 2)

Para conhecimento da Guarnição e fins con- venientes, faço publicar o seguinte:

Promoção e exercicio Louvor

Tendo sido promovido, por Decreto de 22, ao posto de General da Brigada e pelo de 21, nomeado commandante do 7.º districto militar, antes estes constantes dos telegrammas de 25 e 23 do Ex.º Sr. Marechal Presidente da Republica, Illustraes Generaes de Divisão Ministro da Guerra e Adjuntante General, como se acha tambem publicado no «Diario Official» n.º 315 de 24 do mez ando, hoje recebido, passo nesta data, o commando desta guarnição ao Illustrae Senhor Major Commandante interino do 31º Batalhão de Infantaria, Pedro Antonio Nery, na forma das Instruções de 2 de Junho do anno passado, conservando-me neste Estado, em virtude de telegramma do Presidente da Republica, de 2 do corrente, pelo tempo indis- pensavel, na qualidade de Presidente da Junta Governativa, até ser eleito pelo congresso do Estado o novo Presidente.

Esta moção, contudo, desde já, o dever de des- pender officialmente da meus distinctos ca- racteres todos por de mais dias da conside- ração e apreço do chefe, pelo seo amor a dis- ciplina e zeloso pelo serviço e notaveis pelo espirito elevado de unido entre si e a clas- se sobre a que todas pertencemos, encoraja- mento para que este commando se tornasse e mantivesse sã e livre para mim que o accumu- la juntamente com o do 31º batalhão de Infan- taria.

Deixando para a Ordem do Dia especial do batalhão, o pessoal do 31, tenho agora de referir-me ao chefe do serviço sanitario Major dr. José Lopes da Silva Junior, nos medicos mili- tares drs. Manoel Pedro Vieira e Affonso Mo- reira de Loyolla Barata, aos officiaes pharma- ceuticos Tenente Francisco Alvaros de Souza e Alferees João Fabregas e Plá louvando-os pela solicitude, zelo intelligencia e actividade com que sempre desempenhão os deveres de seus cargos e agradecendo-lhes o deccido apo- io e coadjunção que manifestaram-me durante o meo commando.

Ao Sr. Alferees commandante da Fortaleza, Galdino Cincio de Vasconcellos Monteiro, pela sua exactidão no cumprimento dos deveres mi- litares.

Aos chefes das Repartições, com quem man- tive immediata correspondencia, patenteio-lhes minha eterna gratidão, pela boa harmonia e consideração que sempre despendorão procu- rando satisfazer com o maior empenho todas as requisições legaes emanadas do dito com- mando, fazendo aqui especial menção do digno inspector da thesouraria de fazenda Tenente- Coronel Luiz Emydio Pinheiro da Camara.

Finalizando a presente, expriimo um voto de louvor, e o distincto apreço que manifesto ao Sr. Alferees Secretario do 31 batalhão de In- fantaria, Francisco Barros, que accumulativa- mente desempenhou o cargo de secretario desta guarnição, ultimamente sem honorario al- gum inherente ao dito cargo: a sua lealdade de- dicação a seo chefe; esclarecida intelligencia e facilidade no desempenho do serviço; aliás tra- balhoso desta Secretaria, fez com q'ficasse gra- vado o seo nome em minha mente, como recor- dação de um distincto official do Exercito. (As- signado o General Francisco de Lima e Silva). Conforme— Francisco Barros—Alferees Se- cretario.

O bacharel amyntas barros a- luda não restituio, segundo or- denou o Ministro da Fazenda, a quantia de 500:000, excesso da ajuda de custo que recebeu como chefe de poftela no anno de 86.

COUSAS E LOUSAS



Um sujeito lusco, que serviu de laçao ao barão de Lucena e de cojeiro ao miga de castro, anta escrevendo para o centro a castros e christinos que se arregimentem porque a monarchia brevemente voltará.

Muito depressa viras a casaca; meu chico. Não eras ha poucos mezes governador em nome da republica? O teu partido não era o ver- dadeiro partido republicano? Porque viras tão depressa a casaca? Estás tangado com a re- publica porque vae te mandar receber os 50% o expulsão o teu amo a clacote e brevemente expulsará a ti a ponta-pés?

Tu és muito corajoso e gostas de fazer expe- riencias de Infiruria no punho das pantalonas. Cuidado com a policia! Os monarchistas são gente ruim e suspeita.



O Hollanda tem dado sebo a valer na troncha para ver se estira mais e toma a consistencia sufficiente para servir de base ao Throua do Corby.

Tens beiços pra conta.

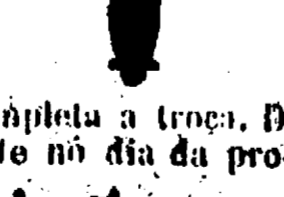


Os miudinhos, que na proxima monarchia se- ão pelo menos principes, já encaminharão a faldeta de gala para o dia da restauração. Ser- virão de modelo aos mantos e colções de um rei de congo que andou ha dias pela cidade.

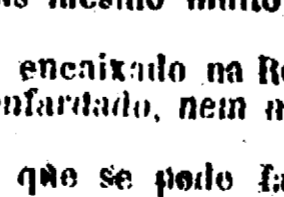


O Beaulieu ha está estudado o improviso que ha de fazer na chegada de sua noçade, o crochê encarregou-se do sermão, e o sobre encurre a-se da meza, para o que tem grande vocação.

Que monarchistas!



Ze christino completa a troça. De opa e balan- drau irá na frente no dia da proçissão.



O Augusto Leopoldo, vulgo MITRA DA BOTI- CA está triste, mas mesmo muito triste. Coita- do!

Estava para ser encaixado na Relação, o, nem encaixado, nem onfartado, nem nada. Pobre moço!

Mas tambem o que se pode fazer com uma mitra?

O Miga que relação botando nella a raposa e por não pegar a conza Falla o Mitra em alheação

Os christinos ja se estão arreando. Publi- caram um manifesto de adhezão, dizem: o sr. tenente tem razão. Eternos caraduras— labella gente! Não mais podeis enganar— Rua...

O Celso das Caldas está na pontilheira da pontilheira; Atã nos amanaká!!! Vejam os leitores este mimo do Laemmerl, á pagina 240 do almanak deste anno: «Na capital do Rio Grande do Norte o Dr. Celso Caldas, medico do morro da cidade, en- contra em um menino de 12 annos de idade, um cabo de mais de palmo; que tende a crescer, e qual oscilla de um lado para outro a vontade de seu dono.» Viva o medico do morro!

O chico aracaty está cabibabo e torumbatico. As noites chora não ter encontrado ainda um meo de se por a serviço do republicanos. Faa pena, mas deveos declarar-lhe que não pre- cisamos de criados agora, e nunca tivemos guarda-costas. Arranje emprego no Aracaty.

O Totonio não sabe. Passa os dias em casa a estufelar a poltre da grammatica em uns artigos que tem a cora- gem de mandar publicar. E se julga sabio! Cuidado... está malaguinho.

Não seria máo que o mesmo referido Totonio Garcia fizesse saber ao povo rio-grandense que o elegeu, como foi que justificou a sua an- zencia no congresso nacional, pois lá vem do «Diario de Congressos, fallou com cauza parti- cipada o sr. Amorim Garcia. Explicou-se sr. chefe, pois já andas dizendo que foi para não perder o nickel, e isso é falso. O homem anda se julgando deputado? Se a- inda não comprehendes que não pode sel-o, é de uma obliuidade sans bornes.

SOLICITADAS

DECLARAÇÃO NECESSARIA

Estando nós incluídos na chapa organizada pelo partido republicano para deputados ao congresso do estado, porém tendo passado no Congresso Federal a lei que incom- patibilisa os cargos federaes e esta- doaes, declaramos em tempo que não aceitamos a inclusão de nossos nomes nessa chapa por preferirmos continuar no exercicio dos nossos cargos de Substituto do Juiz Seccio- nal e Procurador da Republica.

Manoel Gomes de Medeiros Dantas Diogenes Celso da Nobrega. Natal, 12 de Janeiro de 1892.

APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRAZIL

A MORTE DO EX-IMPERADOR

Reproduzido-se nas folhas diarias, com ge- ral insistência, a affirmação de que a morte do ex-imperador determinou por parte de todos os brasileiros, sem discrepancia de credo politico, as manifestações de mais profundo pesar, atten- tos os olhos destes passares e os grandes servi- ços do fallecido, julgamos do nosso dever de- clarar publicamente que não partilhamos de se- melhante modo de ver e de sentir.

Respeitando sinceramente a dor que hoje affi- ge a familia e os amigos do finado, como p res- petuáramos se se tratasse da morte do mais hu- mile dos nossos concidadãos, não podemos com tudo concorrer com a complicitade do nosso silencio para que tal affirmação passe em jul- gado, nem mesmo temporariamente.

Cobranças com tudo quanto temos pensado e publicado desde que existe a nossa propa- ganda, apartando-nos convictamente da imnie recida apothese com que se quer glorificar o nosso ultimo imperante.

Estamos certos de que a Historia o ha de jul- gar severamente quando proceder ao exame imparcial de sua pessoa e de seo reinado. An- te o tribunal incorruptivel da Posteridade de- anda valem os documentos ditados pela philan- cia de nus, pela paixão partidaria de outros, ou mesmo pela boa fé illudida da maioria; e não raro os louvores unanimes dos contemporaneos transformão-se então em universal condemna- ção.

A nossa propria historia nacional seria atãs uma coisa inexplicavel, absurda, se os clogios tributados agora á memoria de Pedro II fossem a expressão da realidade.

Por varias vezes ainda em sua vida e sob o seo governo, tivemos ensejo de manifestar sem reboços, em nossos escriptos, a opinião que dõlle formavamos; e esse mesmo Juizo foi a pouco tempo de novo synthetizado nos con- siderandos do protesto que publicamos, nesta so- lha contra um projecto de lei, apresentado á Camara dos Deputados por um de seus mem- bras, propondo a revogação do banimento do ex-imperador.

Esta declaração é, portanto, ociosa para os que convivem espiritualmente connosco, ou que acompanhão o nosso desenvolvimento; elle, porém, torna-se necessaria para a maioria do publico, que, de facto, poderia acreditar, á vista dos artigos dos jornaes e das noticias telegra- phicas, em uma unanimidade de pensar e de sen- tir que não existe realmente, pelo menos, na parte que toca, opa positivistas brasileiros.

Aproveitamos a oportunidade para louvar a attitude correcta que na presente conjunctura tem sabido guardar o Governo da Republica, e autendo-se inteiramente neutro, sem deixar-se arrastar pela onda sentimentalista que nos está inundando. Esperamos que o Congresso Nacional saberd imhar tão digno procedimento. Pelo Apostolado Positivista do Brazil: MIGUEL LEMOS, director. Rua Benjamin Constant, n. 38. Rio de Janeiro, 6 de Bichal de 103 (6 de De- zembro de 1891). (Mandado transcrever d'«O Tempo», do Rio, pelo bacharel em direito BRAZ DE ANDRADE MELO.)

DECLARAÇÃO

ESTRADA DE FERRO DO CEARÁ-MIRIM Authorizada pela Directoria da Em- presa de Obras Publicas no Brazil, passo nesta data a directoria dos tra- balhos desta Estrada, ao meu collega Engenheiro Rufino Franklin de Lima substatelencendo-lhe todos os poderes de representante da mesma Empresa neste Estado.

Aproveito a oportunidade para des- pidir-me de todas as pessoas que me honrarão com a sua amizade, offere- cendo-lhes o meu fraco prestimo no Estado do Rio de Janeiro para onde sigo.

Natal, 10 de Janeiro de 1892. Tobias C. do Amaral.

EDITAES

THEOURO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MEDICAMENTOS

Pela Inspectoria da Fazenda Estado- al do Rio Grande do Norte se faz pú- blico para conhecimento de todos que, de conformidade com as ordens da Junta Governativa do Estado, em officio de 5 do corrente, no dia 20 deste mez se procederá a nova concorrência para fornecimento de remedios aos doentes do hospital de caridade durante o pri- meiro semestre do anno financeiro de 1892.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas, em cartas fechadas e devidamente selladas, depois de have- rem auctionado nos cofres do thesou- ro, cada um por sua vez, a quantia de 400:000 reis em dinheiro, ou aplices da divida publica estadual ou federal.

O contracto lavrar-se-ha com aquel- le que mais vantagens offerecer á faz- enda estadual em face do respectivo formulario, ficando estipulado, como uma das bases, o preço corrente de to- dos os medicamentos manipulados no estrangeiro.

As propostas deverão ser claras e en- tregues perante a Junta Administrati- va deste Theouro, em cuja presença e dos proponentes ou seus procuradores serão abertas a uma hora da tarde do referido dia 20, não se admitindo, por forma alguma, clausulas devidosas, nem condições de abatimentos de tanto so- bre o quantum de outras reputadas mais vantajosas em concorrência.

Secretaria do Theouro do Estado do Rio Grande do Norte, 7 de Janeiro de 1892.

O Secretario da Junta, Alcibiades Lustosa de A. Costa.

INTENDENCIA MUNICIPAL

ARREMATIÇÃO DOS QUARTOS DO MERCADO

De ordem do Conselho de Intenden- cia Municipal desta Capital, faço pu- blico para conhecimento de todos, que perante o mesmo Conselho, em sessão do dia 21 deste mez, se ha-de arrema- tar em hasta publica, por quem mais der e maior lance offerecer, os quartos internos do Mercado publico desta cida- de, sobre a base de 10:000 reis men- saes por cada um, estabelecida pelo mesmo conselho.

A arrematação vigorará até o dia 31 de Dezembro deste anno, e o arremata- to apresentará no acto d'arrematação, um fiador idoneo a julgamento do con- selho, o qual assignará tambem o termo e respectivo contracto.

Secretaria do Conselho de Intenden- cia Municipal desta cidade do Natal, em 14 de Janeiro de 1892.

O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores--Dr. Pedro Velho, Nascimento Castro, Chaves Filho, Braz de A. Mello e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	3\$000.
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2--Rua Senador José Bonifácio--2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Ministerio dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas.—Circular.—Rio de Janeiro 26 de Dezembro de 1891.—Como ultimamente foram distribuidos pelo fogo todos os papeis que existiam nesta Secretaria de Estado, relativos a instituição abolida pela expiadora Lei de 13 de Maio de 1888, venho lembrar-vos a conveniencia de ordenardes que, depois de minucioso exame, feito por pessoa idonea, o mesmo destino se dê aos papeis officiaes que ali se achem archivados e tenham relação com similhante assumpto, exceptuando-se esta visto, quaesquer documentos que tenham por ventura algum interesse historico.—Saude e Fraternidade.—Antonio Gonçalves de Farias.—Sr. Presidente de Estado do Rio Grande do Norte.—Cumpra-se.—Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Janeiro de 1892.—General Lima e Silva. Nascimento Castro Chaves Filho.

ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 7 DE 12 DE JANEIRO DE 1892.

A Junta Governativa do Estado, acclamada pelo povo, pelo exercicio e pelos representantes da armada

Decreta:

Art. 1.º Fica alterada a ultima parte do § 56 do art. 1.º do Decreto n.º 2 de 21 de Dezembro ultimo, que deverá ser de 8%, de exportação sobre carga de algodão, que sahir por terra para fora do Estado, e não de 5%, como por equívoco se mencionou no final do referido §. Art. 2.º Revogam-se os disposições em contrario.

O Secretario da Junta Governativa o faça publicar. Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Janeiro de 1892.—3.ª da Republica.

O General de Brigada, Francisco de Lima e Silva Presidente.—Manoel do Nascimento Castro e Silva.—Joaquim Ferreira Chaves Filho.

DECRETO N.º 6 DE 8 DE JANEIRO DE 1892.

A Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, acclamada pelo Povo, pelo Exercicio e pelos representantes da Armada;

Decreta:

Art. 1.º Fica restaurado o termo da Villa de Santo Antonio, da comarca de Goianinha, com os mesmos limites que tinha ao tempo em que foi suprimido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario da Junta Governativa o faça publicar. Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Janeiro de 1892. 4.ª da Republica.—O Coronel.—Francisco de Lima e Silva.—Presidente.—Manoel do Nascimento Castro e Silva.—Joaquim Ferreira Chaves Filho.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JANEIRO DE 1892

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Communiando que o dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti, por motivo de molestia, deixou no dia 4 do corrente o exercicio do lugar de Director interino do hospital de caridade, estando exercendo o mesmo lugar o dr. Affonso Moreira de Loyola Barata, que para isso se offereceu gratuitamente.

EXPEDIENTE DO DIA 5

Officios:

Ao inspector do thesouro do Estado—Declarando em resposta ao seu officio n. 127 de hoje datado que, nesta data, solicitou-se do Ministerio da Fazenda estampilhas adhesivas, constantes do quadro que acompanhou o supracitado officio.

Ao mesmo—Declarando em resposta ao seu officio n. 126 de 4 do corrente mez, que fica approvada a proposta apresentada pelo cidadão Raimundo da Cunha Capella, relativamente a taxa da carne da freguezia de Goianinha.

Ao mesmo—Recommendoando que providencie a fim de ser paga a quantia de 1938140 réis, ao negociante Antonio Marques da Silva, proveniente de diversos artigos de expediente que forneceram a secretaria do governo, durante o mez de dezembro proximo findo.

Ao mesmo—Em resposta ao vosso officio n. 120 de 29 de dezembro ultimo, declaramos-vos que ficão approvadas as propostas com relação as dietas de accordo com a informação desse thesouro; quanto porem aos medicamentos, deveis mandar abrir nova concorrência eom o praso de 15 dias, sendo estipulado como baze apresentarem os proponentes o preço corrente de todos os medicamentos manipulados no estrangeiro, não sendo admittidas propostas com abatimento de tantos por cento sobre outras mais vantajosas.

Outro sim, as propostas deverão ser apresentadas perante a junta desse thesouro e na presença desta e dos proponentes ou seus procuradores serem abertas em certa e determinada hora marcada nos editaes.

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Recommendoando que providencie no sentido de ser enviada com a maxima urgencia a demonstração do credito necessario para pagamento dos vencimentos dos officiaes do 34 batalhão de infantaria deste Estado.

A junta governativa do Estado considerando que João Praxedes de Medeiros e Candido de Oliveira Mendes, nomeados por acto de 5 de abril de 1888, para os cargos de 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal do termo do Acary, não solicitaram no respectivo praso os competentes titulos e nem tomaram o compromisso do estylo, resolve tornar sem effeito aquelle acto e nomear para substituil-os, os cidadãos Bernardino Pires de Albuquerque Galvão e João Clementino da Silva, na ordem em que vão os seus nomes collocados, ficando-lhes marcado o praso de trinta dias para solicitarem os respectivos titulos e assumirem o exercicio de seus cargos.

EXPEDIENTE DO DIA 7

Officios:

Ao inspector do thesouro do Estado—Declarando em resposta ao seu officio de 15 do mez passado sob n. 101, que pode mandar lavar contracto com o capm. Pedro Paulo Vieira do Mello, sobre o aluguel de uma casa de sua propriedade, que tem de servir para a repartição do policia, incluindo no aludido contracto o clausula a que o Estado obriga-se a entregar a mencionada casa nas condições de asseio em que se acha actualmente, ficando o proprietario na obrigação de fazer os concertos necessarios para a conservação do predio.

Ao mesmo—Declarando que approva, de accordo com a informação desse thesouro n. 225 datada de 4 do corrente mez, o offerecimento que fez o peticionario José Altino Xavier de Paiva de mais um terço sobre as importancias por quanto foi afrontado o imposto de 5% sobre rapaduras, das freguezias da capital e S. José de Mipibú, relativamente ao exercicio de 1892.

DESPACHOS

Dia 11

José Daniel da Oliveira Martins—Deferido por ter o supplicante provado haver estudado neste Estado, as materias que pretende fazer exame.

Arthur Heracleio Gomes.—Deferido por ter o supplicante provado haver estudado neste Estado, as materias que pretende fazer exame.

José Candido Martins Trindade.—Deferido por ter o supplicante provado haver estudado neste Estado as materias que pretende fazer exame.

João Baptista Vieira da Costa.—Juntado o documento que prove haver estudado neste Estado, será attendido.

Ellysses Pernambucano de Mello.—Deferido por ter provado haver estudado neste Estado, as materias que pretende fazer exame.

Alexandre Correia Jardim, e Manoel Avelino do Nascimento.—Informe a Thesouraria de Fazenda.

José Ferreira da Silva.—Aceite-se o substituto.

Dia 12

H. Buss, capitão do patacho Allemão «Martha».—P. portaria.

Evon Eerrs, capitão d lugar Ingles «Berth Mills».—P. portaria.

M. A. Warner, capitão do patacho Dinamarquez «Catherine».—P. portaria.

W. J. Hanbiore, capitão do lugar Ingles «Valkyrie».—P. portaria.

M. Banmam, capitão do patacho Allemão «Theda».—P. portaria.

J. H. Wallner, capitão da barca Noruega «Maritburg».—P. portaria.

Alfred Grenyir, capitão do lugar Ingles «Natalis».—P. portaria.

Lautzongo Beninga, capitão do lugar Ingles «Sunbeam».—P. portaria.

H. Bollen, capitão do patacho Allemão «Adeleide».—P. portaria.

J. H. Lillebs, capitão do patacho Noruega «Tly».—P. portaria.

Albert, capitão do brigade Allemão «F. H. Lölling».—P. portaria.

Joaquim P. Cardoso, capitão do lugar Portoguez «Santo de Freitas».—P. portaria.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 11 de Janeiro de 1892

As participções diarias hoje recebidas n'esta repartição não referem facto algum desagradavel o que tenho a satisfação de levar ao conhecimento d'essa Junta.

De ordem do Delegado de Policia do districto da capital, foram hortem prezos e recolhidos a cadeia, por desordelros, os individuos de nomes Joás Francisco da Silva e Antonio José de Andrade. Por acto d'esta data foram demittidos Miguel Januario de Mello Pessoa e Manoel Teixeira Rodrigues da Silva, este do cargo de 2.º supplente de Subdelegado de Policia do districto da Utinga e aquelle do de Subdelegado do districto do Poco Limpo, e nomeados para substituir ao 1.º o cidadão João Baptista do Nascimento Costa e ao 2.º o cidadão José Leandro de Souza Saude Fraternidade—Aos Ilustres Cidadões General Francisco de Lima e Silva, Drs. Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. Dignos Presidente e Membros da Junta Governativa d'este Estado.—Chefe de Policia Braz de Andrade Mello.

Dia 12

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento d'essa Junta que, das participções officiaes hoje recebidas n'esta repartição, não consta facto algum desagradavel.

Por acto d'esta data foram nomeados os cidadãos Joaquim Manoel de Gois Bay, para o cargo de 1.º supplente de Delegado de Policia do termo de São José de Mipibú; Manoel de Medeiros Galvão, para o de 1.º Supplente de Delegado de Policia do termo de Curraes Novos; Pedro d'Alcantara Galvão e Bevenuto d'Araujo Pereira para os de Subdelegados de Policia e 1.º Supplente do districto da respectiva Villa, em substituição aos cidadãos Dalmo Mundes de Souza, Manoel Peris d'Albuquerque Galvão Filho, Candido José de Moura e Joaquim Severiano Gomes de Mello, na ordem em que vão os seus nomes collocados Saude e Fraternidade—Aos Ilustres cidadãos General Francisco de Lima e Silva, Dres. Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. D. Presidente e Membros da Junta Governativa d'este Estado.—Chefe de Policia Braz de Andrade Mello.

Dia 13

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento d'essa Junta, que, das participções officiaes recebidas hoje n'esta repartição, não consta facto algum, que, por sua importancia, seja digno de especial menção. Por acto d'esta data, demitti a Santino Fernandes Borges do cargo de Subdelegado de Policia do districto do Breginho e José Ignacio de Lima do de 1.º Supplente do mesmo Subdelegado, e nomeei para substituil-os, bem como para os lugares vagos de 2.º e 3.º Supplentes respectivos, os cidadãos Simão Alves do Solão, Manoel Vicente do Nascimento, José Pessoa de Lima e Manoel Eduardo Fernandes Pimenta, na ordem em que vão os nomes collocados—Saude e Fraternidade—Aos Ilustres cidadãos General Francisco de Lima e Silva, Drs. Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. D. Presidente e Membro da Junta Governativa d'este Estado.—Chefe de Policia Braz de Andrade Mello.

Dia 18

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento d'essa Junta, que, das communicções officiaes recebidas hoje n'esta repartição, não consta facto algum, que, por sua importancia, seja digno de especial menção.

Por acto desta data nomeei os cidadãos Alferes Luiz de Franco Marinho, Luiz de França e Albuquerque e Minarvino Bezerra de Farias, para exercerem os cargos de Subdelegado de Policia do districto da Villa de Goianinha, de 1.º supplente do mesmo Subdelegado e de 1.º supplente do Subdelegado de Policia do districto da Cruz do Espirito Santo, na ordem em que vão os seus nomes collocados, em substituição aos cidadãos Thomaz Gomes de Lima, Angelio Jo-

quim de Farias e Francisco de Paula e Silva, que nesta data foram exonerados.

Por acto da mesma data demitti a Manoel Rodrigues da Cunha e Hedeonso José da Cruz, dos cargos de 1.º Supplentes do Delegado de Policia e Subdelegados do termo e districto da Villa de Arez, e nomeei, para substituil-os, os cidadãos Francisco Figueira da Costa e Geroucio Emeliano da Cruz, na ordem em que vão os seus nomes collocados; bem como para exercerem os cargos de Supplentes de Policia 1.º e 2.º Supplentes do districto da Capella, os cidadãos José Antonio Ferreira Souto, Francisco Varella Borges, e Vicente Paulino de Moura Carvalho, em substituição aos actuaes que foram exonerados.

Saude e Fraternidade—Aos Ilustres Cidadões Coronel Francisco de Lima e Silva, Drs. Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. Dignos Presidente e Membros da Junta Governativa deste Estado.—Chefe de Policia Braz de Andrade Mello.

ACTOS OFFICIAES

Dia 2 de Janeiro

Por portaria de 2 do corrente foi exonerado Manoel Americo de Carvalho do lugar de membro da Intendencia Municipal de Sant'Anna de Matos, por estar incompatibilizado com o intendente Luiz Walcaer da Rocha Pita, e nomeado para substituil-o, o cidadão Pedro Correia Barboza.

Por portaria da mesma data foi nomeado o cidadão Joaquim Manoel de Goes Bay, para o lugar de membro da Intendencia Municipal de S. José de Mipibú, em substituição de Joaquim Xavier da Paiva, que não aceitou a nomeação do dito lugar.

Dia 7

Por portaria de 7 do corrente foi exonerado o cidadão Miguel Antonio Ribeiro Dantas do lugar de membro da Intendencia Municipal da cidade de Macahiba por se achar residindo no municipio de Ceará-mirim, e nomeado para substituil-o, o cidadão João Juvenal Barboza Tinoco.

Dia 7

Por portaria da mesma data foi aberto um credito na importancia de 1:195\$389 réis, sendo 688\$997 réis á verba «Inspectoria geral do serviço sanitario» do Ministerio da Guerra, exercicio de 1891, e 506\$392 réis á verba Corpos arrematados.

Por portaria de 8 de Janeiro foi exonerado a seu pedido, Antonio Ernesto da Costa Pereira do lugar do membro da Intendencia Municipal do Acary, e nomeado para substituil-o, o cidadão Antonio Pires de Albuquerque Galvão.

Por portaria de 8 do corrente foram exonerados os cidadãos Francisco Salles de Carvalho e Francisco Regis de Mello dos logares de membros da intendencia municipal do Apody, o nomeados para substituil-os, os cidadãos Miguel Soares da Silveira e José Valeriano Gurgel do Amaral.

Por portaria da mesma data foram exonerados Francisco de Castro Lima e Bernardino Fernandes de Freitas dos logares de presidente e membros do conselho de intendencia municipal do Triunpho, e nomeados para substituil-os, os cidadãos Raymundo Gurgel de Oliveira, presidente, e Miguel de Medeiros Mello.

Por portaria da mesma data foi formado sem effeito o acto de 16 de abril do anno passado, pelo qual foi exonerado o professor de instrucção primaria de S. João do Sabugy Ezequiel Paulino de Lucena.

Dia 8

Por acto desta data foram removidos os Promotores Publicos bachareis João Maria da Brito da comarca do Caicó para a de Ceará-mirim o desta Virgilio Bandeira de Mello para a de Pão dos Ferros e o da do Jardim, João Baptista de Miranda para aquella.

Por acto da mesma data foi aberto nos termos da 4.ª disposição transitoria da constituição Estadual, um credito suplementar na importancia de 8:931\$871 réis, para occorrer á despeza consignada no § 4.º do art.º 2.º do decreto orçamentario n.º 86 de 27 de Dezembro de 1891, que rege o exercicio financeiro de 1891, em liquidação.

Dia 9

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado o professor publico de instrucção primaria, Selodon Dias da Cunha para a cadeira da 2.ª entrada da Villa de S. Miguel de Pão dos Ferros.

Por portaria da mesma data foi exonerado o Delegado Escolar da Villa de Santa Cruz Camillo José da Rocha, e nomeado para substituil-o, Padre José Cabral de Vasconcellos Castro.

Dia 11

Por portaria desta data foi exonerado Manoel Tavares Varella Barca do lugar de membro da intendencia municipal do Assú, o nomeado para substituil-o, o cidadão Adelino Olavo de Souza Coesheiro.

Por acto da mesma data foram exonerados Candido de Oliveira Mendes, Joaquim Severiano Dantas e Antonio Severiano de Macedo Lopes dos logares de presidente e membros da intendencia municipal da villa de Curraes Novos, e nomeados para substituil-os, os cidadãos Laurentino Bezerra de Medeiros Galvão, presidente, Sirvoto Pires de Albuquerque Galvão Filho e Juvenato da Silveira Burgos, membros da mesma intendencia.

A REPUBLICA

EM RESPOSTA

Um jornal que entra no indevidamente intitula-se o «Rio Grande do Norte, devendo ser «Aracatyana» num artigo sob a epigraphe «autonomia dos Estados, falla da intervenção dos poderes federaes nos Estados.

E' pena que o contemporaneo só agora abra os olhos para ver um mal de que foram victimas quasi todos os Estados da União, no periodo ominoso do lucenismo, quando esse periodico a que respondemos fazia de torribulo para incendiar as violencias, os desvirtuamentos, as extorsões feitas á constituição e ao regimen federal por aquelle renegado barão de execranda memoria e seus associaes nos Estados.

Ja não se lembrão os escrevinhadores do jornal anônimo que foram elles aqui o instrumento aviltante de que se servio o barão negreiro para perturbar a organização honesta e republicana que, a contento da quase totalidade da população, se operava neste estado; que um delles, trahindo-nos, fazendo-se Judas, accoutou a empreitada de adlar a eleição constituinte ja aprazada na constituição estadual decretada, em quanto preparava a monstruosa fraude eleitoral que executaram escandalosamente em todo o estado; que aderrubada vergonhosa e tristemente inextinguida em todo estado, com o repudio e asco de todos os homens de bem, nomeando até ladrões de cavallo para funções publicas?

Ja não se lembrão que a tal assembléa, feita a bico de pena, emanada da violencia e da falcetria, constituiu-se aqui um corralho do barão de lucena e fez-se o patronato de todas as immoralidades, e a represã de todo o servilismo, portando-se como uma machina passiva do mal, corporação de individuos sem orientação e sem civismo, salvas pouquissimas excepções?

Tendes coragem de fallar em violação da constituição federal, vós impudentes, que applaudistes sem reserva a politica esbanjadora, deshonesta e violenta do barão de lucena? Vós que vós fizestes cúmplices do criminoso e hediondo attentado de 3 de Novembro, mandando moções laudatorias aos verdugos das instituições, aos que deshonraram a patria, humilhavam a nação, proclamando a dictadura? Homens que assim procederam, que assim tão baixamente deshonraram-se não podem fallar em nome da constituição e appellarem para ella na pretensão de censurar-nos.

Jamais. A revolta da nação brasileira em todos os estados contra os governadores que se aviltaram, que, nascidos da fraude, se pozeram ainda mais fora da lei, applaudindo a acia e criminosamente o golpe de estado, que dilacerou a constituição da Republica, foi acto de elevado patriotismo, uma consequencia fatal, inevitavel que mais cedo ou mais tarde teria de irromper como uma avalanche contra esta politica nefasta, sophistica, recalcada no odio e na vingança, gerada na perfidia e na falsidade com que o barão de lucena infelicitava a patria e degradava a nação.

No dia em que essa serie de erros, de corrupções, de vinganças, de affrontas ao espirito republicano da nação, de crimes, culminou no grosseiro e insolente attentado da dissolução do congresso federal, nesse dia a nação trago a ultima affronta e dispoz-se a viver com honra, ou morrer com ella.

Começou então a agitação interna, cautelosa, patriótica, que havia de esmagar a hydra do despotismo, tetrica e voraz.

Decorreram vinte dias em que a nação respirou essa atmosphera caliginosa e asphyxiadora, que envolvia a todos como uma noite sinistra e que deixava o espirito do cidadão em um estado epileptico.

Passadas essas longas horas e os pezaos dias do periodo dictatorial, a 23 de Novembro a grande aurora da remdempção da patria broxou na Capital Federal, e por um herotico feito civico restabelece-se o dominio da lei e reconquistava-se a soberania do nosso direito escripto.

Aquelle grandioso acontecimento que teve seus predecessores nos estados, não podia deixar de ter sua repercussão nos mesmos.

Foi o que se deu; seguiu-se a deposição do governo federal na Capital Federal, as deposições nos Estados. Assim como aquelle acto do mais ingente e crystallizado patriotismo, at-

tamente digno de um povo livre e civilizado, congregou para sua execução as classes civis e militares, que não estão e nem devem estar privadas de colaborar para o bem da patria, e em cujos peitos não se pode petrificar o sentimento do civismo, assim igualmente nos Estados, essa colaboração valiosissima dos militares, que também são brasileiros e tambem patriotas, não podia ser evitada, porque ella foi espontanea, natural, resultante do seu amor á Republica e de sua dedicação á causa do povo.

Não ha pois violação da constituição, nem intervenção indebita da força publica nesses actos de alta moralidade civica, com que os republicanos tem enxotado de poder os vilões que vilipendiando o nome dos estados, indigna e covardemente, quaes verdadeiros poltrões, rejaram-se aos pés dos traidores da patria, beijando vilmente a mão que esbofeteara a nação.

Nós chamaremos restabelecimento da Republica, purificação desta, ao que os farceistas do barão chamam desvirtuamento do systema, violação das leis escriptas.

Elles são os criminosos, os cúmplices de todos os desregramentos e insidias da situação cavillosa e má que passou, são os despeitados que incapazmente occupavam as posições officiaes no intuito exclusivo de locupletarem-se dos cofres publicos e massacraram o povo; mas agora atirados a valla comum pela revolta soberana do povo, clamam contra o regimen da moralidade e da lei que se implanta virilmente, quebrando a armadura do concurdismo e do despotismo que elles tiveram a insania de querer impôr á nação.

As femontidas recriminações delles são o grito do criminoso revoltando-se contra a punição do crime.

Digam o que quizerem os servidores impres-taveis e gastos do lucenismo desmoralizado e estigmatizado, a verdade é esta:—a situação é puramente republicana, o que equivale a dizer—o governo é honestissimo, é moralizado viverá com a lei e com a opinião publica, estará sempre ao serviço do povo, de cujos sentimentos bons será um reflexo perfeito.

O lucenismo tudo barafastou, castigou a virtude, premiou o crime, foi a alma do mal contra o bem, foi o espirito do erro contra a civilização, foi o despotismo contra a liberdade, a encarnação inconsciente da centralização atrophante contra a federação, que trará a vida autonoma dos estados.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS.

Foi nomeado administrador dos correios deste estado o nosso distincto e particular amigo Manoel Alves Vieira de Araújo.

Abstraindo das sympathias pessoases que nos ligam a esse honrado cidadão e da sua lealdade á causa da republica, achamos que o governo do Marechal Floriano Peixoto não podia praticar um acto mais acertado, porque Manoel Alves reúne em si qualidades excellentes, que o tornarão um funcionario exemplar, porque possui em alta dose intelligencia, character, honestidade e espirito de justiça.

Felicitações ao nomeado pela acertada escolha que de si fez o Governo Federal, congratulamo-nos com o estado por ter a frente de uma de suas principaes repartições um funcionario que vai honrar o seu cargo.

MAJOR NERY

Chegando no dia 13 deste a comunicação official da promoção do distincto presidente da Junta Governativa coronel Lima e Silva a General de Brigada, este passou ao seu immediato o distincto e brioso militar major Pedro Antonino Nery os

cujo que tiras aos outros, acorda para saber a tua victoria. Incendiaste o coração o coração de Juanilla e ella morrerá de dor e desespero, se desprezares o seu amor.

Para entretel-a, fugi que era sensível á sua paixão, imaginando que tudo ficaria em discursos apaixonados; porém ella aproximou-se da minha cama e incitou-me de maneira que foi impossivel enganar-se por mais tempo.

—Minha querida Juanilla, lhe disse eu, porque não heis de sellar a tua paixão com o selo do hymeneu! Es de todas as mulheres deste mundo aquella que eu mais adorava se o cen me tivesse feito homem em vez de me ter feito rapariga como tu.

So astrevas da noite me não tivessem escondido a sua cara, tenho a certeza de que a teria visto mudar de cor com estas palavras, e quando não poudo mais duvidar da minha sinceridade, creto que heon um pouco zangada por ter sido desiludida.

Todavia, tomando como rapariga espiituosa o partido do saber do seu equivooco, submeteu-se de bom humor á necessidade.

—Por minha fé exclamou ella, sou mais feliz do que ajuizada, e devo confessar que escapei de hon.

Quando penso na fraqueza que sentia por si estremeço ainda por um perigo em que me não achei.

Quando vi que Juanilla tomava as cousas neste pé, segui o seu exemplo e depois de nos termos ambos espatado em graças com esta aventura, votámos uma a outra uma amizade eterna. Para induzir a contar-lhe a minha vida, fez-me confidencia da sua, e lize toda occasião de concluir da sua narrativa que ella nem sempre tinha encontrado raparigas distacadas com fatos de rapaz. A fraqueza de Juanilla cretia a minha. Fiz-lhe a exposição do meu caso e contel-lhe porque me tinha separado

commandos da guarnição e do 34 batalhão de Infantaria.

Nesse dia foi feita pelos inferiores do 34 uma manifestação de despedida ao General Lima e Silva e outra de cumprimentos ao major Nery. A ambos os valentes militares, nós consorciando-nos com os manifestantes, comprimentamos affectuosamente.

A Junta Governativa do Estado no empenho honesto e patriotico de assegurar a todos os cidadãos a liberdade do voto, na eleição de 31 do corrente, de modo que essa eleição exprima com verdade a vontade popular, acaba de dirigir-se, em circular, a todos os juizes de direito do Estado nos seguintes termos:

Circular.—Aos Juizes de Direito.

Devendo no dia 31 do corrente verificar-se nos municipios da Comarca de vossa jurisdição a eleição do Congresso deste Estado nos termos dos decretos n.º 1 e 4 de 17 e 28 de Dezembro ultimo e regulamento, que com este ultimo baixou, esta junta muito vos recomendará a empregueis vossa authority e valimento para que a todos os cidadãos, que tem nesse dia de exercer o mais importante dos direitos politicos, seja garantida plena liberdade, abstendo-se os representantes do poder publico de influir no pleito eleitoral, directa ou indirectamente, por qualquer modo que seja. Esta junta fará responsabilisar, nos termos das lei, a toda authority, ou funcionario de qualquer ordem que seja, que deixar de cumprir o que fica recommendado na presente circular.

Da presente deveis dar sciencia a toda as authorities e funcionarios publicos de vossa comarca.

O bacharel amyntas barros ainda não restituiu, segundo ordenou o Ministro da Fazenda, a quantia de 300:000, excesso da ajuda de custo que recebeu como chefe de policia no anno de 88.

AO ELEITORADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Os abaixo assignados, em nome do partido republicano e na auzencia de seu chefe, Dr. Pedro Velho e do Senador José Bernardo tem a honra de dirigir-se ao eleitorado do Rio Grande do Norte, convidando-o a comparecer ás urnas na proxima eleição de deputados ao Congresso do Estado que se deverá realizar a 31 do corrente mez.

Depois da gloriosa revolução de 23 de Novembro que fez cessar a dictadura do Marechal Deodoro e depois do não menos glorioso movimento, no estado, de 28 de Novembro em que o povo, o exercito e armada, no exercicio de sua soberania, depozeram o governo omni-noso do dr. Miguel de Castro, que se tornara ruinoso ao estado por uma especulação e uma ganancia sem limites e se incompatibilisara com a revolução de 23 de Novembro pela adheção incondicional á dictadura, seguiu-se em nosso estado o restabelecimento da republica sob a forma democratica e federativa, praticando-se, como consequencia logica, todos os actos necessarios para a realidade desse restabelecimento. Um desses actos foi a dissolução do Congresso Estadual e a revisão da Constituição.

O Congresso do Estado tornara-se incapaz de funcionar em nome da republica. Oriundo de

do meu raptor. Louvou-me por eu ter tido a força necessaria para me afastar desse covarde e perdido subornador. Em seguida aconselhou-me que deixasse os factos masculinos, para que outras raparigas, accessentou ella sorrindo não sejam tambem enganadas como eu fui.

—Eu não tenho, lhe disse, outro intento senão o de me collocar junto de qualquer senhora de distincção o estou no caso de comprar fato de rapariga, desfazendo-me de um grande brilhante que tenho e que me deu D. Gregorio.

—Guarde o seu diamante, interrompen Juanilla e deixe-me seguir uma idea que me acudiu. Sou conhecida e, atrevo-me a dizel-o, estimada por uma senhora virtuosa e rica que mora em Oriuela desde a morte de seu marido o qual era governador do Matorca.

—Preciso só conversar com ella um momento e não tenho a menor duvida de que não queira torral-a para a sua companhia.

Deixei Juanilla proceder a seu gosto, e, com effeito, disse-me no dia seguinte:

Fallei á condessa de Sant'Agni, e, pelo retrato que lhe fiz de si, essa senhora mostrou-me que teria muito prazer em tel-a ao seu serviço. Em verdade, contel-lhe o infortunio de que fui victima; perdoo-me essa indiscrição, que não fez se não bem ao nosso fim. A condessa é a melhor senhora que eu tenho conhecido; uma pobre rapariga que foi seduzida parece-lhe mais digna de dó do que de desprezo. N'uma palavra, compadecoo-me muito da sua desgraça, e não imputa a sua falta ao não ao traidor que lh' a fez commeter.

Está, portanto, collocada em casa da condessa de Sant'Agni, continuou a filha da hospedeira. Va já procural-a; ella quit vel-a vestida de pagem, e dappis disso mandalhe fazer outro fato.

uma eleição fraudulenta, este voto da condessa foi egualmente espoliado, o Congresso do Estado puz-se egualmente a serviço do presidente Miguel Castro; e, em sua primeira reunião, só procurou legislar contra os interesses do Estado e contra a dignidade da republica, como todos sabem, podendo se apontar, entre outros factos, o exorbitante ordenado concedido ao presidente do Estado e a celebre lei contra a liberdade de imprensa. Como se tudo isso não fosse bastante para incompatibilisar o Congresso com a republica, essa corporação apressou-se com certa soffreguidão em adherir com enthusiasmo ao golpe d'estado de 3 de Novembro, pondo-se assim fora da lei.

Por isso e pelo facto de não ser o congresso a expressão da vontade do estado, a junta governativa entendeu dissolver essa corporação e convocar o eleitorado para eleger um congresso republicano por meio de uma eleição livre, congresso composto de cidadãos competentes para virer fazer as leis organicas, rever a constituição e eleger o presidente e vice-presidente do Estado.

O processo eleitoral decretado pela Junta Governativa é o mais livre e garantidor; e os abaixo assignados, desejando que a proxima eleição seja a expressão da vontade do eleitorado e certos da grande maioria do generoso partido republicano, tomam a liberdade de apresentar-lhe a seguinte chapa que deverá ser votada, sem discrepância de um só nome:

- Capitão Tenente Arthur José dos Reis Lisboa
Dr. Affonso Moreira de Loyola Barata
Alferes Francisco Barros
Capitão Francisco de Paula Moreira
Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcanti
Bacharel Felipe Nery de Britto Guerra.
» Manoel Moreira Dias
» João Gurgel de Oliveira
» José Perigrino de Araújo
» Francisco de Paula Salles
» Januicio da Nobrega Filho
Dr. Manoel Augusto de Medeiros
Professor Manoel Augusto Bezerra de Araújo
Bacharel José Climaco do Espirito Santo
» Antonio José de Mello e Souza
» Jeronymo Americo Raposo da Camara
» Hermogenes Joaquim Barboza Tinoco
» Luiz Manoel Fernandes Sobrinho
» Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello
Professor Augusto Severo d'Albuquerque Maranhão
Natal, 30 de Dezembro de 1891.
Fabricio Maranhão
Francisco Gurgel d'Oliveira
Silvino Bezerra.

COUSAS QUE FAZEM RIR...

As pantalonas do Amyntas na tarde da deposição;

A apoplezia do deputado annistiado e sua malquerença com a humanidade inteira;

O apego do José Gervasio aos fornecimentos do hospital;

O furor do major Pereira prendendo todos os republicanos no dia em que subir...

As licenças do Pedro Pernambuco sempre que o José Gervasio, em um monte de ostra, seisma na vida e na pindahyba;

Os discursos encalistrados do cróinha contra o que elle chama imprensa pornographica;

O eclipse do João Lucio depois que perdeu o pennacho no caminho de Arez;

O fiasco do Pompêo nas exequias imperiaes;

Agradeçi a Juanilla o serviço que me havia prestado, e pedindo-lhe que me ensiasse a urrada da condessa, dirigi-me logo para lá.

Imaginas bem, meu irmão, continuou minha irmã, que me não apresentei sem corar aos olhos de uma mulher que sabia a minha historia. Fiz mais ainda, perturbei-me e, embora eu de meo natural seja desembaraçada, não me approximei da condessa senão tremendo. Ella percebeo a minha confusão e, penetrando a dor que a causava: Tranquelize-se, me disse depois de ter mandado sahir uma mulher que estava no seu quarto; Juanilla disse-me tudo e eu tenho muita pena de si. Se a sua mocidade, a sua vergonha e o seu arrependimento não podem tornar a sua falta, desculpavel pelo menos altrahem-lhe a minha compaixão.

A estas palavras, deixei-me cabir aos pés da condessa que ficou inferneçada, e levantando-me com bondade: «Consolle-se, minha filha, me disse ella, é inutil affligir-se presentemente. Tome antes uma firme resolução de estar d'aqui em diante precavida contra os homens. Nuca será demais a desconfiança que tiver delles. Está apenas na primavera dos seus dias; é bonita; deve recusar novos seductores».

A condessa de Sant'Agni fez-me ainda muitos outros discursos analogos para me chamar á virtude. Em seguida, querendo saber da mim mesma que eu era, ouvir-me fallar, interrogou-me a cerca de meus pais. Como não sou de um nascimento tão baixo que me faça corar, não me apresentei com sendo de uma familia superior a minha, e dei respostas sinceras a todas as suas perguntas. Por baixo que seja o nascimento não temos que nos envergonhar delle; a posição não dá virtudes.

(Continúa)

FOLHETIM

(18)

LESAGE

O BACHAREL DE SALAMANCA

(Continuação)

Juanilla assim fez, e quando lá chegamos ambos, disse-me:

—Sr. pagem vai dormir aqui como um principe.

Quando a esta hospedaria vem pernoitar algum homem de importancia, é sempre neste quarto que costuma ficar.

Para melhor imitar um cavalheiro quando se acha nestes casos, entendi dever fazer-me galanteador e prodigalizar cumprimentos; o que fiz, bem entendido, com muita prudencia, com medo de atear alguma tubareda que eu não podia extinguir.

Mas, por maior que fosse a circumspecção com que affectasse fallar-lhe, todas as palavras língueiras que lhe traspassavam o coração. Quando ia para retirar-se, beijei-a, e esse beijo acabou de lhe fazer perder a razão.

Todavia sahio do quarto a toda pressa como uma rapariga agitada por movimentos excessivamente ternos e que receia succumbir a sua fraqueza.

Fiquei satisfeitissima com a sua retirada, e tendo-me deitado ao momento depois, o somno apoderou-se dos meus sentidos. Despertei pelo ruído da noite, e ouvindo entrar no meu quarto, perguntei quem era. Inmediatamente uma voz me respondeu u'om tom baixo e cheio de doçura:

—Formozo pagem, que está gostando o des-

A cara hemorroidal do Laurindo eu caio;
A restauração da monarchia pelos fidalgos do Ceará-mirim;
Os manifestos bestialógicos dos Castros;
As manifestações tacitas do Carvalhinho sobre a politica do paiz;
A expedição legalista do juiz Barata, damnado porque perdeu o salto;
O nevoso do Lourenço e o calor que elle sentia por occasião da de- posição;
A coragem intestinal do Balmaceda e o brandinho do Odilon, que è o proprio;
A teimosia do corujão aos supapós com a verdade, aos ponta-pés com a grammatica;
Em fim o constitucionalismo dos garcias...

HONROSO

No dia 13 do corrente, inferiores e cadetes do 34 Batalhão d'infantaria, ao despedirem-se de seu chefe o Exm. Sr. General Lima e Silva, offeratão-lhe uma penna de ouro com cannela de perola, um pincenez e um trancelim, bem como um rico quadro onde se acha escripto, com a assignatura de 37 inferiores e cadetes, o seguinte:

Ao Exm. General Francisco de Lima e Silva — Offerecem os inferiores e cadetes do 34 Batalhão d'Infantaria.

Os abaixo firmados vem ainda á presença de V. Ex. completar a sua obra que não estava concluida sem a manifestação de hoje. Falta-nos expressões para patentear-vos a gratidão de que somos devedores. Se bem que não tenhamos competencia para relembrar os vossos serviços prestados á causa da liberdade e da patria, com sacrificio de vida, a nossa vontade è tão superior que nos arrojam a dizer que a aba de surgir no horizonte uma estrella, na qual, muitos denodados e defensores do povo, encheção, em seus raios luminosos, a ponta de uma espada heroica e desposta a lutar em beneficio das classes opprimidas.

Esta estrella, è o General Lima e Silva; e para ver-se quem è este valente soldado, basta citar o facto de 28 de Novembro de 1891; basta dizer que o povo já exaustado de forças por tantos martyrios, veio encontrar neste General, secundado pelos seus camaradas, e repentinamente curar-lhe as chagas.

Completo sua gloria na carreira de official superior; encetou na de General, onde a sua espada será igual á de Napoleão, Caxias, Herivel e de muitos outros intrepidos guerreiros. A população do Rio Grande do Norte deve-lhe, alem de tudo, a restauração do imperio da Lei, manifestada pela vontade popular e soberana de um povo nobre.

Não podemos entrar em detalhe dos acontecimentos de 28, porque, como praças de pret, que somos, não estamos no goso de nossos direitos civis e politicos.

Pois bem: gratos pelas innumeradas considerações que nos ha dispensado, vamos com o presente quadro, depositar nas mãos de V. Ex., em signal de respeito e gratidão, o insignificante objecto de que somos portadores.

È um objecto que a primeira vista parece de nenhum merito, devido apenas a sua insignificancia; entretanto adequando essa circumstancia a occasião veerente, em que os pequenos soldados jubilosos expendem ao seu chefe a sua gratidão eterna, se bem que não vale a offerta em questão, mas vale tudo o concebimento que tivemos de faz-la.

Guarda-a como uma prova de consideração e respeito que tributamos a tão distincto General, nosso chefe.

Lembrae-vos de que em cada um de nossos corações deixaeis gravado bastante sentimento pela ausencia que já vamos experimentando.

Lembrae-vos de que tal sentimento converte-se em completo delirio porque fostes promovido ao posto de General, na qualidade de Coronel chefe do 34 Batalhão.

Lembrae-vos ainda, de que jamais nos esqueceremos de tão distincto commandante, recto e justo, cujos actos que praticou, não accarretão odio para ninguem.

Lembrae-vos, finalmente do que encontramos no Batalhão, esta classe, signataria do presente, prompta e desposta a acompanhar o seu chefe, fosse n'este ou n'aquelle terreno.

Basta: accetando, pois antecipadamente, as nossas despedidas, somente pedimos que guarde o que vos offeramos.

Viva o General Lima e Silva
 Viva a Igualdade, Liberdade e Fraternidade
 Viva a Nação Brasileira
 Viva o Restaurador da Legalidade.
 Natal, 13 de Janeiro de 1892.
 (Segun as assignaturas)

Concluida tão brilhante manifestação, o Exm. General commovido e com lagrimas agradeceu esta prova de consideração e respeito, manif. stada por mais de uma vez, fazendo votos para que esta pleiade de moços continuassem a proceder da maneira digna e igual ao nome que tem no Exercito, abraçando saudosamente a todos, na pessoa do representante de tão distincta classe, o Sargento Adjudante Manoel Januario da Silva.

Os sandeos que encessem a grammatica e a reputação alheia no seu pasquim que por injuria do povo desta terra appellidam de «Rio Grande do Norte», transcrevem um trecho do um artigo nosso, cuja phrase correcta e critica não está ao alcance de seus bestuntos, e querem fazer espirito atoleimado, só por falta de um mestre escola que os chame a bolos, em portuguez.

Ficaram os imbocis escandalizados porque dissemos por analogia que a Republica estava atravessando o seu periodo de dentição. Analogia tão natural, como a que os socio logos fazem entre o organismo individual e o organismo social.

Os alugados, os diffamadores boçoes do «Rio Grande do Norte», ou melhor do «orgão araca-tyense» não comprehendem estas cousas sabidas pelos homens de letras, nem sabem os refinados ignorantes que ja se tom feito comparação entre os periodos da vida do individuo e os da sociedade, mostrando uma certa correlação, guardadas as devidas proporcionalidades, entre uma e outra vida, a individual e a collectiva ou social.

Pobres de espirito!... (Não os de que falla a escriptura.)

O bacharel francisco amyntas da costa barros, depois de intimação feita pela Thesouraria de Fazenda, restituiu a quantia de duzentos e cincoenta mil reis [250\$] que, como juiz aposentado, recebeu cumulativamente com o ordenado de governador.

Quartel do Commando interino do 34 Batalhão de Infantaria, Natal 13 de Janeiro de 1892.

ORDEM DO DIA N. 381

Publico para conhecimento do Batalhão e devidos effeitos o seguinte:

COMMANDO

Assumio nesta data o commando interino do 34 Batalhão de Infantaria, por ter sido elevado, por Decreto de 22 de Dezembro proximo findo, ao posto de General de Brigada, o Illustre Coronel Commandante, Francisco de Lima e Silva, por cujo acontecimento encheuse de alegria o coração de todos os seus commandados, o que tudo tem se revelado por factos de espontanea manifestação de jubilo, de que tem sido alvo o mesmo Illustre chefe, não só de seus commandados, quer officiaes, quer praças de pret como tambem do povo desta capital.

O Batalhão orgulha-se de ter o patriótico governo da Republica, tirado de suas fileiras, o seu Illustre Coronel Commandante, galardoando os seus meritos militares com a elevada promoção ao posto de General de Brigada.

Na brilhante carreira do Official General do Exercito Nacional, o Batalhão deseja mil venturas ao seu ex-chefe; confia e espera que Sua Excellencia jamais se olvidará dos antigos companheiros, que por ultimo commandante, como official superior, guiando-os na senda do dever, da disciplina com a sua reconhecida intelligencia e capacidade militar.

Terminando, confio na dedicação e disciplina dos Srs. Officiaes, Inferiores e praças, e que todos á porfia se esforçarão para que se saliente ainda mais o bom conceito de que tem se tornado credor o Batalhão.

O Major Pedro Antunino Nery. —Commandante interino. — Conforme. — Francisco Barros, M. Secretario.

EXAMES DE PREPARATORIOS

È este o resultado dos exames geraes de preparatorios que tem marchado com a possivel regularidade:

Latim	
Inscreveram-se	11
App. plenamente	1
App. simplesmente	5
Reprovados	4
Inhabilitado para a oral	1

Lingua Nacional

Inscreveram-se	16
App. com distincção	4
App. plenamente	7
App. simplesmente	5
Allemao	
Inscreveram-se	5
App. plenamente	2
App. simplesmente	3
Arithmetica	
Inscreveram-se	7
App. plenamente	4
App. simplesmente	3
Algebra	
Inscreveram-se	6
App. com distincção	1
App. plenamente	3
App. simplesmente	3
Arithmetica e Algebra	
Inscreveram-se	8
App. plenamente	3
App. simplesmente	5
Francez	
Inscreveram-se	16
App. plenamente	4
App. simplesmente	6
Reprovados	6

UM CASO GRAVE!

Um caso grave, gravissimo, extraordinariamente grave, mesmo muito grave, acaba de ter lugar com uma pobre lavadeira, inteiramente innocente, que teve o desprazer, a desventura de ver as suas mãos della manchadas, não de sangue, mas daquella cousa que havia nos fundilhos do Amyntas, nos fofos das pantalonas, na tarde da deposição.

A pobre da mulher não esperava e metteo as mãos naquelle sangue fetido, signal da frouzura do pardavasco, que ella, muito pelo contrario, ouvira dizer ter sido a alma da resistencia!

Não houve barreira que bastasse; foi pouco todo o sabão do Barata...

E o peor è que, dias depois, indo de novo a ensabonar as pantalonas, encontrou n'um dos bolsos, uma carta ou cousa que o valha.

De novo se alarmou a infeliz lavadeira; entrou a pensar que todo sujeito, que acaba com a vida, deixa sempre uma carta explicando o caso e entendeu a pobre mulher que o Chico tinha se enforcado!

Mandou ler a carta pelo Panqueça. A carta dizia assim:

«Compadre Chico» Aracaty: Aqui pelos Pintos já chegou a nova da expulsão do Miga e do seu figurão! Pardavasco, quando eu soube que você afrouxou as correias e despejou o alforge, fiquei tão indignado que parecia cascavel assanhado!

Se eu estivesse ahí tinha virado a diligencia com um ponta-pé e a murros tinha-lhe arrancado o ultimo dente, esse dente do feitiço, que tanto morde na gente, digno do um soneto bocagiano... E o que è mais, pardavasco, è que você, que ainda não pagou os 500\$000 reis da ajuda de custo, graças á protecção do Luiz Emygdio, esteja a censurar os membros da Junta, porque renunciaram os ordenados! Olhe, pardavasco, muito diferente do seu o procedimento delles: assevera o Lincoln e eu vi nas folhas que você recebeu cumulativamente com o de governador o ordenado de juiz aposentado e por cima mais dois contos para não mudar-se da sala dos passarinhos para palacio!

Isto, pardavasco, não se justifica nem com testemunhas... Mais juizo, pardavasco: o José Gervasio è mais seguro dos fundilhos e o Antonio è mesmo apertado e apopletico! Do compadre o amigo—Chico Ouricury.

No dia 13 do corrente, em casa do nosso amigo, capm. João Pedrosa de Andrade, reuniram-se mais de 30 moços desta capital e resolveram organizar um batalhão patriótico, destinado á defeza das instituições republicanas e da integridade da patria.

Presidio a reunião nosso colloza Augusto Maranhão. Nesse primeiro passo da mocidade natalense, para tractar de objecto de tamanha importancia, ficou bem explicado o fim que todos tinham em vista, marcou-se uma outra reunião para dia proximo, foram passados diversos telegrammas á imprensa do paiz e ao Dr. Sampaio Ferraz, commandante do batalhão patriótico, tirado do Club Tiradentes, na Capital Federal, e a outros distinctos republicanos.

O batalhão patriótico, que a mocidade desta capital procura organizar, dando-lhe o nome glorioso de Silva Jardim, não tem propositos partidarios; sob a bandeira do batalhão Silva Jardim podem vir alistar-se os representantes de todos os credos politicos, formados dentro da republica e extremes da ja ja monarchica. Applaudindo com enthusiasmo a ideia da organização do batalhão patriótico, dirigimos á mocidade natalense as nossas felicitações.

Quartel do Commando do 34 Batalhão de Infantaria, Natal, 13 de Janeiro de 1892.

ORDEM DO DIA N. 380

Para conhecimento do Batalhão e devidos effeitos, faço publicar o seguinte:

TRANSCRIPÇÃO

(È a ordem do Dia, sob n. 20 do Commando da guarnição, datada de 13 do corrente, e publicada na «A Republica» de 16 n. 148.)

Referindo-me ao que já fuz publico á guarnição na ordem do dia n. 20 acima transcripta, devo ao entregar o exercicio do Commando deste Batalhão ao muito distincto Major, Pedro Antunino Nery, meu immediato, agradecer-lhe a efficaz coadjuvação sincera e leal, que demonstrou no exercicio de Fiscal, torando-se sempre, para mais, um elemento de u-

não e de coadjuvação, pelo seu espirito calmo e reflectido, pela sua esclarecida intelligencia, pratica do serviço, muito notavel, e finalmente, pela sua lealdade e subordinação, isto durante um periodo de mais de um anno ininterruptamente.

Aos Srs. Alferees secretario e Quartel mestre Francisco Barros e Joaquim d'Abaim Potengy, a ambos professo, mediante este importante documento, a minha estima official e particular pelo empenho com que procuraram sempre coadjuvar-me, no exercicio de seus postos, mais como amigos do que como commandados, o que torna bem saliente a sua intelligencia e zelo.

Ao Sr. Capm. Adjudante Francisco de Paula Moreira, minha gratidão pela delicada conduta, consideração e fidelidade com que sempre se manteve, juntando factos predicaes a virtudes ao seu zelo, intelligencia e pratica do serviço.

Aos srs. commandantes das 4 companhias: da 1.ª o sr. capitão Manoel Joaquim do Nascimento Machado da 2.ª, capitão Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça, interino da 3.ª tenente José Guininho Cidade e da 4.ª capitão Manoel Alexandre Pessoa de Mello, todos quatro commandantes de fracções muito distinctas deste batalhão, pela solidariedade e unificação de ideia que conservarão de disciplinar bem os seus commandados, além de que o 34 batalhão de infantaria esse todo que sempre representou um elemento de ordem e garantia neste Estado, podese merecer o qualificativo de «exemplar», que me desvaneco em attribuir-lhe.

Ao sr. director da Escola Regimental alferees Joaquim Villar Barreto Coutinho, pela dedicação, intelligencia e proficiencia com que desempenhou o magisterio a seu cargo, concorrendo para que grande numero de alumnos merecessem varios postos que occupam, conforme o pensamento do ministro da Guerra.

A todos os srs. officiaes subalternos, em geral a minha estimada e grata recordação, pelo bem com que sempre serviram sob o meo commando.

Aos inferiores e cadetes, todos muito distinctos, pela sua boa conduta e dedicação ao serviço militar, meus sinceros agradecimentos minha recordação a essa pleiade de moços que formão o nucleo donde provirá uma serie de officiaes de patente muito digna de nota para o futuro, synthetizando esse louvor no seu representante o sargento ajudante Manoel Januario da Silva, que de ha muito se tem tornado merecedor de uma patente de official, pelas virtudes militares que possui, e de outras a applicação ao serviço, a lealdade, a intelligencia e subordinação.

Aos cabos, aspeçadães, soldados e outras praças, um abraço lhes deixo, o chefe que os commandou sempre com orgulho, por serem todos, em geral, muito disciplinados e muito amigos de seu chefe e seus officiaes.

A todos os meos louvores e minha gratidão, aguardando o momento em que esse digno 34 batalhão, formando a parte de um todo mais consideravel, possa ainda ser por mim commandado, na formação de um elemento tactico qualquer em maiores condicções.

Recomendo que a presente Ordem seja lida em formatura geral e bem assim, que sejam postos em liberdade todos os presos de correcção e reintegrados os que estiverem temporariamente rebaixados. (Assignado, O General Francisco de Lima e Silva.—Conforme Francisco Barros—Alferees secretario.)

Escrevem-nos:

«Pelo telegrapho recebemos a infausta noticia do fallecimento da Exm. Senhora D. Philomena Emerenciana Canuto, digna, e virtuosa esposa do Dr. Francisco Canuto Emerenciano no dia 17 do corrente, na cidade do Recife.

A finada era uma senhora dotada de preciares virtudes, filha desvellada, mãe carinhosa, e esposa dedicada até o sacrificio. Deplorão sua morte todos quanto sentirão o influxo de sua alma meiga e bondosa. Estremecida por todos de sua inconsolavel familia, era adorada pelo desventurado consorte, que tinha nella um thesouro de subido valor.

No tar melancolica pela perda recente de 2 filhos, era a esposa que encorajando-se occultava seu soffrimento para enchugar o pranto de seu esposo inconsolavel.

A sós entregava-se ao martyrio de sua dor cruciante, que abreviou-lhe o curso de seus dias; atirando-a ao pó da sepultura. Bem triste correrão os dias de nosso desventurado amigo na solidão em que o deixa a morte de sua cara e estremecida esposa. Nos labores da vida, a indifferença dos homens aturdidos na faina da existencia; na intimidade do lar os semblantes deplorativos dos filhos, que ainda mais aggravarão o soffrimento paterno. È mil vezes preferivel a morte á vida desgraçada d'aquella cuja alma acompanhou para o lumão os restos de uma esposa idolatrada; viva o infortunado consorte, seja-lhe embora a vida de agruras e angustias, para que não sejam mais infelizes os filhinhos que já carpem saudades no lucto da orphanidade.

Acompanhando o inditoso consorte em sua justa dor, pagamos á que finou-se nosso tributo de saudade, derramando cyprestes e perpetuas sobre os seus restos mortaes.

Sentidos pesames ao consorte inconsolavel.»

O bacharel amyntas barros já recolheu os vencimentos de juiz aposentado, que recebeu cumulativamente com os de governador; deve agora recolher os 500\$000, excesso da ajuda de custo recebida como chefe de policia em 1886.



Eu tinha todo o povo do meo lado, afirmo! Mas, deo-me o tango, deo-me o mango e... zazi fui deposto por 14 trabalhadores e 30 meninos! Um sr. deputado—V. Ex. estava então des- tinalizado, ou não diz a verdade... O Orador: juro que assim foi! Outro deputado—V. Ex. è um busio ou um clown... O Orador—Eu digo a verdade e, se ainda não viram o passo de Manoel da Hora, sejam-no agora!

COUSAS E LOUSAS

O Antonio Garcia, o mesmo coitado que vivo aqui esbordiando a gramatica de um em 6 dias, e que, quando nao e no passo do scri-ja-sabe, esta fazendo uma figura do cauzar peia.

Ensaudeceu o animal, que nem se lembra de que hontem batia palmas a dissolucao, do congresso.

A constituição e agrada para nós, que a defendemos, mas os erminiozoz que applaudiram, o seu rompimento não, de ser punidos.

O Totonho Quixote de Tribuna (o mesmo de riba) foi DEPOSTO de chefe democrata, no mesmo dia em que foi aclamado pelo Pedro Pernambuco e Albaristo.

Isto e que se chama ter uma sorte coito.

O Balmaceda e um portento. Sabe ja muitas linguas e agora vai estudar SUISSO (II).

E uma linguazinha que Balmaceda encontrou no meio das mortas, e por cuja resurreicao vai se interessar.

Vai agora estudar saiso, o saiso! Estes christiãos são ruins, e verdade, mas tambem são muito botocados!

O Tunho, este coitado, logo no artiguialho de fundo raso do ultimo n.º do «Aracaty» enerveo a seguinte belleza grammatical:

Em torno dessa bandeira DEVE-SE grupar os que sabem.

Deve-se grupar os que sabem!!! Ats junto do piu da bandeira o homem chega o pinho na grammatica!

Po e sim Totonho, v. bem mostra que e um homem dissolvido, e a quem está dissolvido se decaulpan aquellas cousas.

O cabra chico como não sabe escrever nem mesmo raso, vai para as rapéadas e a escreve MUITO PESSIMAMENTE, com ares de graça; mas lique sabendo o publico que aquillo e a grammaticazinha do uso dell.

O cabra e buzio, e cabra quando se mette a tocar rabeca depois de velho só pode dar daquillo. Olha chico, si se perder o TUFO da rabeca, pede um a Zezailho, que na botica elle tem uns, de que ja nos contou a historia.

Talvez não sirvam porque são de pano. Paga os 300\$ chico anynhas.

SOLICITADAS



OS MANIFESTOS DOS CASTROS

Pater, dimitte illis; non enim sciamt quid faciunt. (do Evangelho.)

Temos lido em arala e no jornalco «Aracaty», que se alcuta «Rio Grande do Norte» e se imprime nas travessas do sobrado novo, as serie de manifestos, que tem delaido aos povos desta terra pugillar illustres vergontes do Castro Forte, de quem as mulheres celebres ja tomam o nome, poras extraxulas na forma, escousas na substancia, que multo tem divertido o publico legente e dado as consas humoristicas.

Em verdade, não sabemos o que mais admirar nos documentos, que tomos entre mãos: de um lado o inveridico da narraçao, do outro - a verve bestilologica dos auctores!

Tres jornalistas, cada qual mais extraordinario, admanstorianos no bestinto e no caracter, christiãos em tudo o mais, tem feito em pro, a demasido pedestre, com reclame funambulesco, a apothosa da dynastia dos fidalgos de calça saltu-rucha da ribeira do Panema.

Uo basta para aquilatar-lhes o valor litterario e politico!

Descaido, entecantado, dar-lhes um adjutario e extender-lhes a fama até os confins da terra, passando pelo paiz das hespanholadas e do dil Braz de Santilhina, não esquecendo o lorrão que illustre se tornou pelo nascimento e vida do modesto e sabio Simão de Nantua, avoengo dos Castros Fortes, segundo chronicas de Bombacha, vamos nas «colunas» livres da republica, paraphrazendo o redactor chefe do «Corjaço» pôr em bira redco os atos meritos do Joaquim das pes grandes e do Chico Cobellado.

Em primeiro primo loco, desafia-nos a attenção o modo indigno de homens de educação, com que insultam o General Lima e Silva, presidente da Junta Governativa do Estado.

Disse um dia no senado o conselheiro Silveira Martins, respondendo ao deputado Padre Maurio:

«O reverendo alior se a pin, que sou de carne e osso, si pporado que sou do fimo. Hei de andar sempre ás voltas com certos animaes, porque sou victima do meu nome. Diz Noel: Gaspar chasseur d'une saucisse.»

Não nos consta que o General presidente da Junta tenha Gaspar no nome e muito menos que fraza consiga alguma coisa de cob verde, que desalle o appoite dos jumentados...

S. Exc. tam como os drs. Navegante Castro e Chaves Filho, aceitando o pezo que lhes indicou o glorioso movimento de 18 de Juyssar-

bro, obedeceram aos impulsos do patriotismo, não recusaram diante da responsabilidade dos acontecimentos e no governo procedem com a justiça, criterio e honestidade, que a situação exige. Com a consciencia de que estão bem servindo o estado, deixam, sem incommodo, sem a menor sombra de resentimento, que passe, grato, ululante, chelo de esgares, o ultimo Ze Pereira dos Garcias e dos Castros!

O povo Rio-grandense tambem não pode tomar em consideração as injurias que lhe são assacadas, de envolta com insultos budionadas, pelo primo e pelo irmão do Lincola, para quem o chefe republicano, dr. Pedro Velho, já foi um Moyses politico, genio portentoso, guiando o povo por entre as tyrantias da terra... Nesse tempo o Lincola queria ser juiz de direito!

Mas, deixemos o Lincola... Não é verdade que o Castro Forte tivesse foleto figura de herde na tarde de 28 de Novembro, S. Exc. esteve, sim, no destructo, no papel do subdelegado da comedia-manda quem pode.

De revolver em punho, num dos cantos da varanda, S. Exc. grilava aos pobres soldados da policia que ultrassem sobre o povo, vooferava contra o nervoso do Lourenço, irritava-se com as tremuras do Machado, mas ja sempre se esquecendo de dar o exemplo de coragem, desparando a arma homicida que tinha na mão...

E' verdade que estava oxaltado, mas bem podia ser que não fosse de raiva!

Depois S. Exc. desceu a escada de palacio, em cujo patamar recebeu a commissão popular. Estava desacompanhado de rio-grandenses, tinha apenas a cauda dos garcias e dos formiguistas do Pianhy...

Ao lado de S. Exc. estava, historico, o Joaquim dos pes grandes e atraz n'um principio de vertigem, o Antonio Garcia, com as mãos nos bolsos, á procura... não é de machiches que queremos fallar, mas de argumentos com que respondesse á intimação do povo; mais acima estava o Chico Aracaty, com as pantalonas pesadas e de pernas beri-bericas; os formiguistas batião os dentes como se estivessem atacados de sedes...

O José Gervasio não compareceu, porque estava de purga e o Balmaceda metteo-se atraz do lixo e depois resuscitou dizendo: tal que sim, que foi que veio... que esteve atraz das barricadas e outras valentias mais!

Eis o que se passou. Depois foi o Castro Forte recolhido ao estado maior do quartel do 34 onde a briosa officialidade desse batalhão fez-lhe os commodos possiveis, não lhe fallou com as mais delicadas attencões.

No dia seguinte embarcou para o Ceará, devidamente encaixotado, o terno governamental e dalli começou o descenso de Simão de Nantua a nos ameaçar com a cabreira do Valdevino!

Eis a verdade. O mais é lã. Japyassu.

AO PUBLICO

Para que a mentira e força de ser repetida e reproduzida não appareça com algum vislumbre de verdade, e assim de que o publico lique conhecendo de quanto são capases os meos adversarios politicos de 91, muitos dos quaes ainda o são hoje; sou obrigado a vir a imprensa protestar, com documento, contra a accusação que me foi feita em uma correspondencia do Martins, publicada na «Republica» n.º 74 de 11 de Janeiro do anno passado, e reproduzida no «Rio Grande do Norte», de hoje, na qual se diz que eu, como promotor publico daquella comarca, patrocinei um individuo que havia roubado as economias de um collega.

O collega que comigo reside no Martins, é o dr. Francisco Bezerra Cavalcante Albuquerque, actual juiz municipal de Macau, e abaixo publico a carta que a elle dirigii, e a resposta que me deu, a proposito de um facto, fido da imaginação dos inimigos da verdade que querem levantar suas derruidas reputações sobre as dos outros.

Quanto ao motivo porque exerci durante mais de dous annos o cargo de promotor publico do Martins, falem em meo favor, a opinião geral dos habitantes daquella comarca e os attesados honrosos da Camara Municipal e dos dous magistrados, com quem servi, um dos quaes é o dr. Biano Fernandes Carneiro de Oliveira, essa inutilidade na magistratura e na politica, e que é, senão o autor, por falta de habilitações, pelo menos collaborador das taes correspondencias.

Do Sr. Comendador José Gervasio de Amorim Garcia, a quem sempre respeitei, quer como corregedor, quer como adversario, tenho o direito de esperar que o seu jornal, usando do anonymato, não continue a ser petitorio de minha reputação.

Eis a carta: Imperatriz, 21 de Setembro 1890. Aug.º e Sr. Dr. Bezerra.

Desejando, npra vez por todas, acabar com a calumnia que continua a vitelmar pessoas que me são caras e quiza a mim mesmo; rogo-lhe o obsequio de responder-me ao pé desta carta os seguintes pontos: 1.º se sefreu algum roubo depois que me acho residindo em sua casa; 2.º se encontrou, pouco depois, as moedas de prata que julgou subtraídas.

Agradecido pela resposta, espero que constata fazer da mesma o uso que melhor me convier. Sou seu amigo, Moreira Dias.

Respondendo aos itens de sua carta, cumprimento dizer-lhe quanto ao 1.º que não soffri roubo algum depois que o collega reside em nossa casa; e finalmente quanto ao 2.º encontrei no habú as moedas de prata que julgava subtraídas. Põe o collega fazer desta minha resposta o uso que bem lhe convier.

Sou seu amigo e collega. Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque. Natal 20 de Janeiro de 1892. Manoel Moreira Dias

AO PUBLICO

Constando-me que um dos herdeiros do finado Dr. Francisca Gomes da Silva acaba de effectuar, na Capital Federal, a venda de metade do sítio denominado Bica, de sua propriedade, que me está arrendado pelo prazo de cinco annos, por D. Anna Anelina Camara de Abreu e Lima, por si e como tutora de seus filhos, como tulo consta do respectivo contracto lavrado em escriptura publica, em data de 24 de Fevereiro de 1890, e assignado por mim e pelo prociador dos ditos herdeiros - nesta cidade; venho protestar, como me cumpre, por perdas, dananos e interesses contra essa venda, que considero clandestina e viciosa, uma vez que não fui ouvido sobre ella, nem me foi dada a preferencia que me cabia na forma do referido contracto, o qual me garante não só a indemnisação das hereditarias por mim feitas, como a preferencia no caso de venda do mesmo sítio.

A seu tempo verificarei se o acto dessa alienação respeitou os encargos a que aquelle imóvel está obrigado; e no caso contrario, farei valer, perante a justiça do Estado, o protesto

que aqui consigno para conservação e resalta de meu direito.

Natal, 19 de Janeiro de 1892. Vestremundo Arsenio Coelho.

AO PUBLICO

Tendo-me retirado da casa commercial do cidadão Antonio Carneiro de Mesquita Lima, por motivo de doença, e pretendendo alguns individuos ferir minha reputação, declarando ter eu me despedido d'aquella casa por ter perdido o conceito e credito perante aquella cidade, e encerrando tal calumnia uma inverdade, venho pela imprensa protestar contra semelhante injuria, offerecendo ao publico os attestados que se seguem.

Attesto que o sr. Fortunato Guedes de Figueiredo Moura, durante mais de dois annos que esteve empregado em meo estabelecimento commercial, portou-se exemplarmente, provando actividade, zelo e honestidade. Macahyba 9 de Outubro de 1891.

Antonio Carneiro de Mesquita Lima. Attesto que o meo ex-empregado Fortunato Guedes de Figueiredo Moura, durante o tempo que foi meo empregado, cumprio com intelligencia, zelo, dedicacão e fidelidade, as obrigações do seo encargo; que é um moço de conducta exemplar; isto attesto em abono da verdade e por me ser pedido, e juro se preciso for.

Macahyba, 13 de Abril de 1889. João Lourenço de Oliveira. Estão as firmas reconhecidas pelo tabellião Castro.

Devolve, intacta a diffamação que me atirão taes individuos, que se nutrem simplesmente de deprimir a honra d'aquelles que se presam de ter uma consciencia limpa.

Macahyba, Janeiro de 1892. Fortunato Guedes de Figueiredo Moura.

EDITAES

INTENDENCIA MUNICIPAL

O cidadão Fabricio Gomes Pedroza, presidente da Intendencia Municipal do Natal, por nomeação legal, & Faço saber a todos os cidadãos qualificados neste municipio, que de conformidade com o decreto n.º 1 de 17 de Dezembro proximo passado, tendo-se de proceder a eleição para membros do congresso deste Estado em 31 do corrente mez, e tendo em vista o numero de eleitores qualificados, fica dividido este municipio na forma do art.º 5.º (B) das instrucções que baixaram com o decreto n.º 4 de 28 de Dezembro ultimo, em seis secções com os numeros de 1 a 6, sendo designado o edificio da Intendencia Municipal para a secção n.º 1, onde votarão os eleitores alistados nos quarteirões n.º 7, 8, 10 e 11; o edificio n.º 2 a Rua da Conceição, canto da travessa Ulysses Galdas, para a secção n.º 2, onde votarão os eleitores alistados nos quarteirões n.º 12 e 13; o edificio do Atheneu para a secção n.º 3, onde votarão os eleitores qualificados nos quarteirões n.º 14 e 15; o edificio da Escola dos Menores, para a secção n.º 4, onde votarão os eleitores qualificados nos quarteirões n.º 16, 17 e 18; o edificio da Escola primaria da Ribeira, para a secção n.º 5, onde votarão os eleitores qualificados nos quarteirões n.º 19 e 20; e a Capitanía do Porto para a secção n.º 6, onde votarão os eleitores qualificados nos quarteirões n.º 21 a 25. Convido portanto a todos os cidadãos eleitores a comparecerem a eleição, que terá lugar no dia 31 do corrente as 9 horas da manhã, nos edificios designados, a fim de elegrem os membros que tem de compor o congresso deste Estado, devendo cada eleitor, em virtude do art.º 19 das citadas instrucções, depositar na urna uma cedula, contendo 20 nomes, não devendo ditas cedulas conter nomes riscados, nem superior ao numero que está determinado, sendo escriptas ou impressas em qualquer papel, fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião dos seus votos o respectivo diploma de eleitor.

Outro sim, faço publico que os eleitores darão mais aos seus eleitos poderes especiaes para reverem a constituição deste Estado, promulgada em 21 de Junho do anno proximo passado, eleger o presidente e vice-presidente do Estado, que tem de servir no primeiro periodo administrativo, conforme foi determinado no decreto n.º 1 de 17 de Dezembro ultimo pela Junta Administrativa deste Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa. Sala das secções do conselho de Intendencia Municipal desta cidade do Natal, 20 de Janeiro de 1892. Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi. Fabricio Gomes Pedroza - Presidente.

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal desta capital, por deliberação tomada em sessão de 31 do mez proximo passado, faço publico, que fica prorogado até o dia 30 de Junho do corrente anno o prazo marcado no edital de 2 de Janeiro de 1891 aos possuidores de terrenos divolutos para o fim de os edificar, sob pena de perderem o direito de aforamento.

Secretaria do Conselho de

Intendencia Municipal desta cidade do Natal, em 8 de Janeiro de 1892.

Joaquim Severino da Silva.

THE SOURO DO ESTADO

Pela Inspectoria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Norte se faz publico para conhecimento de todos que, em virtude das ordens expedidas pela Junta Governativa d'este Estado em officio de 11 do corrente, achase aberta a concorrência para ser contractado com quem mais vantagens offerecer o serviço da illuminação publica desta capital.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas e devidamente selladas perante a Junta da Fazenda, em sessão do dia 1.º de Fevereiro proximo vindouro a uma hora da tarde, e ali serão abertas ditas propostas em presença dos interessados.

O contracto será por tres annos a contar da data em que for, celebrado e assignado.

O serviço da illuminação se fará por 97 combustores, que actualmente existem, podendo este numero ser alterado para mais segundo as ordens do Governo.

A illuminação se fará durante as 20 noites de escuro de cada mez, conservando-se os lampões accesos das 6 1/2 horas da tarde ás 5 da manhã.

A luz será de kerosene e terá a intensidade que os combustores comportarem, não devendo ter a chama menos de uma pollegada de desenvolvimento.

O contractante obrigarse-ha a conservar sob sua guarda, assão e responsabilidade todo o material da illuminação, que lhe for entregue, fazendo à sua custa todas as despesas de concerto e d'aquillo que faltar para o funcionamento da mesma illuminação, inclusive a pintura a oleo dos respectivos postes duas vezes por anno.

A importancia consignada para esse serviço é de quatro contos de réis (4:000\$) a razão de 4\$000 por cada um lampião calculada pelo numero de cem postes conforme o § 14 do Decreto n.º 2 de 24 de Dezembro proximo passado.

Pelas infracções do contracto serão impostas multas de 100\$000 a 200\$000 réis, alem do desconto da importancia relativa a cada um lampião que for encontrado de luz amortecida ou apagada.

Outras condições e clausulas serão impostas pela Estação do Contencioso quando se lavrar o respectivo contracto em ordem a garantir a regularidade do serviço da illuminação e os interesses da Fazenda.

E para constar se lavrou o presente que será affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa.

Secretaria do Thesouro Estadual do Rio G. do Norte, 14 de Janeiro de 92. O Secretario da Junta Alcibindes Lustoza de A. Costa.

ANNUNCIO

A' GL. DO SUP. ARCH. DO UN. Loj. Cap. 21 de Março De ordem do Ill. e Resp. Ar. Ven.º, scientifico aos Srs paes da familia que no dia 18 do corrente, recommearão as aulas de instrucção primaria (nocturna) music, Portuguez e mathematicas elementares, no edificio desta Aug.º Loj.º, nas horas e dias já estipulados. Secret.º da Aug.º e Resp.º; Loj.º, Cap.º 21 de Março do Or.º de Natal, 14 de Janeiro de 1892 [E.º V.º] Secret.º Joaquim Soares R. da Camara.

Ultima Hora

Consta-nos que por m' interpretação da lei orçamentaria, tensidias collectas feitas de uma maneira vexatoria para o commercio do estado. Neste sentido ja foi enterepela a junta governativa uma representação, a qual fo remetida ao thesouro para informação urgente. Serão dadas as providencias, e a collecta será feita de accordo com a lei e n'º conforme a interpretação que lhe queiram dar. A lei é expressa quando diz: Quando um individuo, ou firma commercial reunir e exercer diferentes industrias no mesmo estabelecimento, só pagará a taxa integral da de maior valor da tabella e 1% sobre as outras tributadas a que estiver sujeito pelas classes da mesma tabella.

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores--Dr. Pedro Velho, Nascimento Castro, Chaves Filho, Braz de A. Mello e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1800 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2--Rua Senador José Bonifácio--2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 8 DE 14 DE JANEIRO DE 1892.

A Junta Governativa do Estado, aclamada pelo povo, pelo exercicio e pelos representantes da armada

Decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a execução da lei n.º 3 de 31 de Outubro do anno proximo passado, que estabeleceu neste Estado a taxa do sello quanto a actos emanados de seu governo e negocios de sua economia, até que pelo poder competente seja accelta a discriminação de rendas a que se refere a constituição Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario da Junta Governativa o faça publicar. Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Janeiro de 1892. 4.º da Republica.--O General Francisco de Lima e Silva, Manoel do Nascimento Castro e Silva Joaquim Ferreira Chaves Filho.

DECRETO N.º 9 DE 18 DE JANEIRO DE 1892.

A Junta Governativa do Estado, aclamada pelo povo, pelo exercicio e pelos representantes da armada, considerando que é por demais exiguo o numero de praças de que se compõe o corpo de Policia, e tendo em vista as diversas reclamações das autoridades do interior do Estado;

Decreta:

Art. 1.º Fica augmentado com cincoenta praças o Corpo de Policia d'este Estado. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario da Junta o faça publicar. Palacio da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte, 18 de Janeiro de 1892. 4.º da Republica.--O General Francisco de Lima e Silva, Manoel do Nascimento Castro e Silva Joaquim Ferreira Chaves Filho.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 1892

Officio:

Ao juiz de direito da comarca do Jardim-- Declarando em resposta aos seus officios de 23 e 27 de dezembro ultimo que, nesta data solicitou-se da junta governativa do Estado da Parahyba providencias afim das autoridades da comarca de «Pedra Lavrada» não continuarem a invadir o territorio dessa comarca; cumprindo-vos não permitir qualquer acto possessorio até que o poder competente decida o litigio que se levanta.

EXPEDIENTE DO DIA 9

Officios:

Ao inspector da thesouraria de fazenda--Communicando que o promotor publico da comarca de Sant'Anna de Mattos, bacharel Ananias Paranhos de Araujo, assumio no dia 3 de Dezembro proximo findo, o exercicio de seu cargo.

--Ao mesmo--Communicando que o juiz de direito da comarca do Acary no dia 28 de dezembro proximo findo nomeou, para exercer interinamente o cargo de promotor publico da mesma comarca, o cidadão Manoel Pires de Albuquerque Galvão.

--Ao mesmo-- Communicando que o promotor publico da comarca do Trahyry, bacharel Paulino de Araújo Guedes, assumio no dia 22 de dezembro ultimo o exercicio de seu cargo.

sando-o ao seu substituto legal; resumindo o referido exercicio em 19 daquelle mez.

--A intendencia municipal da cidade de Canguaretama--Declarando em resposta a seu officio de 7 do corrente mez, haver sido approvado o orçamento da receita e despeza dessa municipalidade para vigorar no anno financeiro de 1892.

Dia 11

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officio:

Circular as Intendencias do Estado--Remettendo de ordem da junta governativa do Estado 4 exemplares do jornal «A Republica» datado de 2 do corrente, no qual se acha publicada a lei eleitoral que deve regular a eleição que tem de se proceder a 31 deste mez, afim de serem distribuidos com as respectivas mezas eleitoraes.

Ao cidadão Major Pedro Antonio Nery, commandante do 34 batalhão de Infantaria--Temos a honra de accusar o recebimento de vosso officio n.º 40 de hontem datado, em que nos communicastes haver, no dia anterior assumido os commandos dessa guarnição e do 34 batalhão de Infantaria deste Estado.

Esta junta governativa se prevalece da oportunidade para agradecer-vos a manifestação sincera que fizestes no final do vosso alludido officio, do mais decidido apoio a este governo, e vos retribue os seus protestos de estima e consideração.

DESPACHOS

Dia 13 de Janeiro de 1892

Manoel Carpentiere Paes Junior--Informe o dr. director geral da instrucção publica. Ernesto Meliaue da Silva Lessa--Informe o dr. director geral da instrucção publica. João Baptista Vieira da Costa--Deterido por ter provado haver estudado neste Estado as materias em que pretende inscrever-se.

Dia 14

Luiz Virtuosa da Costa--Ouvidos o Chefe da Saude e inspector da Thesouraria de fazenda--Como requer.

Joaquim Patricio da Rocha--Substitua-se.

Dia 15

José Antonio Freire de Carvalho--Como requer.

Francisco Sebastião Coelho--Como requer. Ernesto Miliano da Silveira Lessa--Indefrido, em vista da informação do dr. director geral da instrucção publica.

Manoel Carpentiere Paes Junior, Indefrido, em vista da informação do dr. director geral da instrucção Publica.

Patricia Amelia Ferreira Souto--Como requer.

Pedro Paulo Vieira de Mello--Informe a thesouraria de fazenda, e o Thesouro do Estado.

Dia 16

Bacharel Ananias Paranhos de Araujo--Como requer.

Abe Stein & Co.--Passe portaria.

Dia 18

Izabel Theodorina Bezerra de Araujo--Como requer.

Ivo Cavalcante de Andrade, e outros--Informe a thesouraria de fazenda.

Officio n.º 10 do commandante do 34 batalhão de infantaria--Informe a thesouraria de fazenda.

Officio n.º 326 do dr. Chefe de Policia--Pague-se em termos.

Dia 19

Major Amador de Barros Cavalcante Lins, e capitão Odilon de Amorim Garcia--Requeiram ao ministro da justiça.

Bacharel José Ferreira Muniz--Como requer James J. Warner, capitão do patacho inglez--skathleen.--P. Portaria.

Dia 20

Hermillo Fernando Fernandes Lima--Informe com urgencia o dr. director geral da instrucção publica.

Manoel Alves Moreira--Informe o dr. director geral da Instrucção publica.

Isabel Gondim--Informe o thesouro do Estado.

Dia 21

Araceno Celestino Pimentel--Informe com urgencia o thesouro do Estado.

Officio n.º 61 do dr. Chefe de policia--Pague-se em termos.

F. Gross, capitão da escuadra nacional «Jun-diah»--P. Portaria.

Augusto Cezar Leite--Pague-se.

Bacharel Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda--Sim, com o ordenado a que tiver direito.

Dia 22

Pedro de Araujo Costa--Deferido, de accordo com a informação do Thesouro do Estado.

José Emilio Pereira de Oliveira--Informe o Sr. Inspector de Thesouraria de Fazenda.

Bacharel Miguel Carlos da Costa Rocha--Informe o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda.

Maria Isabel da Rocha--Como requer.

Dia 26

Officio n.º 67 do Dr. Chefe de Policia--Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Natal, 21 de Dezembro de 1891.

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento dessa Junta Governativa, que das participações officias recebidas hoje nesta Repartição, não consta facto algum de importancia.

De ordem do Delegado de Policia do 2.º districto desta Capital, foram nos dias 19 e 20 do corrente, recolhidos a cadeia por disturbios os individuos de nomes João Baptista Barboza, vulgo Carochinha e Francisco Macario.

Por acto de hoje, e de accordo com a proposta do Delegado de Policia do termo da Macahyba, em officio de 18 deste mez, demitti a José Aleixo de Sant'Anna, do lugar de carcereiro da cadeia d'aquella cidade e nomeei para substitui-lo, o cidadão Bellarmino Marinho Falção.

Por acto da mesma data, foram demittidos Luiz Socrates Wanderley, do cargo de Delegado de Policia do termo do Assu, Joaquim Targino de Siqueira Cortez, e José Marcolino da Costa, dos de 1.º e 2.º supplementes do mesmo Delegado, João Alves de Moura e Manoel Olyntho do Nascimento, dos de Delegado de Policia e 1.º supplemente do termo de Sant'Anna de Mattos, o nomeados os cidadãos Capitão José Gomes de Amorim, José Graciano de Moura e Manoel Baptista Ximenes, Delegado de Policia 1.º 2.º supplementes do termo do Assu; João Ferreira da Silva, Delegado de Policia do termo de Sant'Anna de Mattos e Antonio Cabral de Macedo Jalles, 1.º supplemente do do mesmo Delegado. Saude e Fraternidade.--Aos Illustres Cidadões Coronel Francisco de Lima e Silva, Drs. Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. Dignos Presidente e Membros da Junta Governativa deste Estado.--O Chefe de Policia--Braz de Andrade Mello.

Dia 22

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento dessa Junta, que das participações officias recebidas hoje nesta Repartição, não consta facto algum desagradavel.

De ordem do subdelegado de Policia do 1.º districto da Capital, foi hontem recolhida a cadeia Maria de tal, por offensa a moral publica.

Por acto desta data foram exonerados Joaquim Torquato da Silva Régio, do cargo de Delegado de Policia do termo de Pão dos Ferros, Sebastião Ferreira de F. e Manoel Saturnino de Carvalho, dos de 1.º e 2.º supplementes do Delegado de Policia do termo de Santa Cruz, Vicente Ferreira do Nascimento e Manoel Corcino da Silva Dantas, dos de Subdelegado de Policia e 1.º Supplemente do districto da respectiva Villa, Antonio de Andrade de Araujo e José Porphirio de Menezes, dos de 1.º e 2.º supplementes do Subdelegado de Policia do districto de Santa Theresa, e nomeados Joaquim Cavalcante d' Moraes, Delegado de Policia do termo de Pão dos Ferros, Manoel Rogério de Carvalho, Manoel Soares dos Santos, 1.º e 2.º supplementes do Delegado de Policia do termo de Santa Cruz, Antonio Reinaldo da Silva e Olyntho Ribeiro Dantas, Subdelegado de Policia e 1.º supplemente do districto da Villa, e Antonio Francisco de Salles e José Joaquim Teixeira da Costa, 1.º e 2.º supplementes do Subdelegado de Policia do districto de Santa Theresa. Saude e Fraternidade.--Aos Illustres Cidadões Coronel Francisco de Lima e Silva, Drs. Manoel do Nascimento Castro e Silva Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. Dignos Presidente e Membros da Junta Governativa deste Estado.--O Chefe de Policia--Braz de Andrade Mello.

Dia 2 de Janeiro de 1892.

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento dessa Junta que não referem facto algum desagradavel as participações officias hoje recebidas nesta Repartição.

Hontem foi preso e recolhido a cadeia desta cidade, a ordem do delegado de policia do 2.º districto da capital, o individuo de nome Lou-rival Pedro Galvão, por embriaguez.

Por acto desta data, foram demittidos Pedro Paulo de Medeiros Dantas e José Ferreira da Camara, dos cargos de 2.º e 3.º supplementes do subdelegado de policia do districto de Boa Cica; José Lima da Silva Romeiro, do de 1.º supplemente do subdelegado de policia do districto de Maracajá; Antonio Ferreira Patriota, João Francisco dos Santos Queiroz e Joaquim Felipe da Fonseca, dos de subdelegado de policia 1.º e 2.º supplementes do districto da Caissara, e nomeados os cidadãos Francisco Pedro Gomes de Mello, 2.º supplementes do subdelegado de policia do districto da Boa Cica, Francisco Emygdio de França, 3.º

supplente do subdelegado de policia respectivo, Antonio Joaquim do Nascimento, 1.º supplente do subdelegado de policia do districto de Maracajá, Daniel Freire de Mello, subdelegado de policia do districto de Caissara, Manoel Faustino Leite e Francisco Gabi de Araujo Gabriel, 1.º e 2.º supplementes do mesmo subdelegado.

Por acto da mesma data, foi demittido Benjamin Fernandes da Rocha, do cargo de subdelegado de policia do districto de Bom Fim e nomeado para substitui-lo, o cidadão João Pio Manoel de Abren.--Saude e fraternidade.--Aos illustres cidadãos General Francisco de Lima e Silva, Drs. Manoel do Nascimento Castro e Silva e Joaquim Ferreira Chaves Filho, M. Dignos Presidente e Membros da Junta Governativa deste Estado.--O chefe de Policia, Braz de Andrade Mello.

ACTOS OFFICIAES

Dia 14 de Janeiro

Por portaria de 14 do corrente foram exonerados Manoel Americo de Carvalho Pita, Luiz Valcacer Rocha P. e José Francisco Uchoa Costa, dos lugares de membros da Intendencia municipal da Villa de Sant'Anna de Mattos, e nomeados para substitui-os, os cidadãos Juvenal de Macedo Cabral, João Paulino de Macedo Jalles e Manoel Americo de Carvalho.

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado Manoel Delfino de Medeiros para exercer o cargo de delegado escolar da povoação de S. João do Sabogy.

Por portaria da mesma data foi exonerado a pedido, Candido Martins Torres do lugar de membro da Intendencia municipal de Touros, e nomeado para substitui-lo, o cidadão Candido Francisco do Amaral Filho.

Por portaria de 16 do corrente foi aberto um credito á verba «Estado-Maior General» dos exercicios de 1891 e 1892, sendo para o primeiro desses exercicios a quantia de 75\$612 rs e para o segundo a de 3:204\$200 rs., para pagar os vencimentos do Ex.º Sr. General de Brigada, Francisco de Lima e Silva, e abonar-lhe a quantia necessaria para seu novo fardamento.

Por portaria da mesma data foi exonerado Joaquim ignacio de Carvalho, do lugar de presidente e membro da Intendencia municipal da cidade do Martins, e nomeado para substitui-lo, o cidadão Nob Jeronymo Soaras.

Por portaria da mesma data foi exonerado Antonio José de Mello do cargo de delegado escolar da Villa de Arez, por ser irmão do respectivo professor, e nomeado para substitui-lo, o cidadão Antonio Teixeira de Medeiros.

Por portaria da mesma data foi demittido Manoel Teixeira da Silva do lugar de membro da Intendencia municipal da cidade do Martins, e nomeado para substitui-lo, o cidadão Sebastião Ferreira da Silva.

Por portaria de 18 do corrente foi exonerado, a bem do serviço publico, Manoel Antonio da Paz Bandeira de Mello, do lugar de membro da Intendencia municipal da Villa de Nova Cruz.

Por portaria de 18 do corrente foi exonerado a pedido, Eufraasio José Marinho do lugar de membro da Intendencia municipal de Nova Cruz, e nomeado para substitui-lo, o capitão Luiz José da Silva Lins, bem como nomeado o cidadão Antonio Alves de Oliveira em substituição a Manoel Antonio da Paz Bandeira de Mello.

Por portaria da mesma data foi nomeado o cidadão Manoel Feliciano de Souza para o lugar de presidente da Intendencia municipal da cidade de S. José de Mipibú, em substituição do cidadão Manoel Alves Vieira de Araujo, que está incompativel pela nomeação de administrador dos correios do Estado.

Por portaria da mesma data foi nomeado para o lugar de presidente da intendencia municipal da Villa de Santo Antonio o capitão Manoel Remigio de Araujo, e para os lugares de membros da mesma Intendencia José Joaquim de Oliveira, Alexandre Renovato da Silva, Luiz Alves Pimentel e Pedro Gomes Teixeira.

Dia 18

Por acto desta data foram nomeados os cidadãos capitão Cecilio Correia de Oliveira Andrade, Rodolpho Fernandes de Azevedo e Manoel Camello Bezerra para exercerem os cargos de 1.º 2.º e 3.º supplementes do juiz municipal do termo de Santo Antonio da comarca de Goianinha, na ordem em que se acham os seus nomes collocados; ficando-lhes marcado o prazo de sessenta dias a contar de hoje, para solicitarem os competentes titulos e fazerem a promessa constitucional.

Dia 21

Por acto desta data foi aberto, nos termos da 4.ª disposição transitoria da constituição Estadual, um credito supplementar á verba consignada no § 1.º do art. 2.º do decreto orçamentario n.º 86 de 27 de dezembro de 1891, na importancia de \$91\$937 réis, para occorrer ao pagamento das despesas a realizar-se por conta da mesma verba.

Dia 22

Por acto desta data foi suspenso do exercicio de suas funcções, o 1.º supplente do juiz municipal do termo de Macahyba, cidadão Antonio Olyntho Barbalho.

meos collegas de redacção, não assumindo, portanto, nenhum compromisso a respeito. Pelas minutas, nada recebi do cidadão Philippe Leinhardt, nem nunca lhe fallei em remuneração por tão diminuto serviço. Provoque o cidadão Philippe Leinhardt, apellando para a sua honra pessoal, a que declare pela imprensa, se é isto verdade ou não. Depois de estar funcionando o congresso dissolvido, quando se tratava do privilegio da «Sorra da Fatura» ouvi por muita gente dizer que o cidadão Philippe Leinhardt havia sido codilhado pelo boticario José Gervasio, decidindo-se este, á ultima hora por Alheiros & Ca.

Éis tudo o que sei a respeito do caso, em que me procura envolver com requintada perversidade quem tantas razões tem para me ser grato, quem me conhece desde longos annos e sabe que tenho sempre vivido honradamente, de que é prova cabal minha ininterrupta pobreza.

Depois de doze longos annos de vida publica, tendo occupado diversas posições, de muitas das quaes alguns têm sabido sahir mais ou menos *arranjados*, eu me acho na mesma pobreza de sempre, contando apenas com o meo pequeno ordenado de juiz de direito em disponibilidade.

Como sabem que muito preso essa pobreza que ainda não me fez corar e de que não me arrependi nunca em minha vida, é para ella que os *Garcias* fazem convergir toda a diffamação, de que são capazes.

São cães ladrando á lua!... Natal, 26—Janeiro—1892.

Nascimento Castro.

O BACHAREL FRANCISCO DE SALLES MEIRA E SA AOS SEUS CONCIDADÃOS ELEITORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (*)

Em data de 29 de Dezembro p. findo me foi presente por um amigo o manuscrito contendo o protesto, em nome do Congresso Estadual, de que eu fazia parte, contra o acto da Junta Governativa, que o extinguiu.

Li-o, e devolvendo, declarei immediatamente, que não podia subscrever o.

Vendo agora publicado o referido protesto no Rio Grande do Norte, n. 98 de 1 do corrente mez, corre-me o dever, que julgo indeclinavel, de apresentar aos meus concidadãos os motivos que tive para, como em muitas outras occasiões no seio do mesmo Congresso, collocar-me, máo grado meu, por dever de consciencia, em antagonismo com os meus collegas signatarios do protesto.

Será uma opinião rebelada, como outras tantas vezes o fóra,—não por odio, não por vingança, não por despeito, mas sempre em nome dos altos principios, do bem publico e da minha consciencia.

Nada, pois, de amor proprio offendido, nem de preocupação de nenhuma especie—pessoal ou partidaria. Calmo, procurando collocar-me superior ás pequenas paixões e consciente da correção da minha attitudde de antes e de hoje, fallo, já que assim me impõe o dever, sob as inspirações do patriotismo, com a verdade—tal como ella se me affigura.

No que vou dizer, colloco-me sob o ponto de vista geral, sem entrar em detalhes, descabidos aqui.

É conhecido o acto de 3 de Novembro ultimo, por força do qual, o então presidente da Republica, Marechal Deodoro, dissolvéra o Congresso Nacional, proclamára o estado de sitio e a suspensão de garantias na capital federal e cidade de Niteroy.

Era um evidente golpe de Estado, que mutilava profundamente, essencialmente, a Constituição Federal, votada havia menos de um anno e que o proprio Marechal jurára defender e guardar. Não havia, pois, para bem dizer, mais constituição, nem consequentemente, o regimen republicano federal que ella estatua e assegurava: havia sim, a ditadura, que se procurou fazer vingar por todos os meios, ainda mesmo abafando a voz da consciencia nacional, que ficou tolhida de manifestar-se por seus órgãos legitimis, inclusive a Imprensa.

Ora foi nessa situação realmente angustiosa para a grande Patria, que o Congresso estadual, por indicação do seu proprio presidente, manifestou, contra o meu voto, adhesão incondicional, publica e solemne ao Marechal pela expedição do Dec. de 3 de Novembro.

Não vio o Congresso, ou não quiz ver, que, deste modo, applaudindo a revolução dictatorial, feria, como ella, violentamente a Carta da União e, ao mesmo tempo, a autonomia e a Constituição do Estado, a qual, em mais de uma disposição clara e terminantemente, mandava respeitar e guardar aquella.

Mas... vinte dias depois á revolução dictatorial responderam o povo, a armada e o exercito, confraternizados da propria capital da União, com a gloriosa contra-revolução de 23 de Novembro, que deu como resultado a queda da ditadura e a victoria do principio constitucional.

Nestas condições, podia este conviver, logicamente, com os partidarios da ditadura—factores antagonicos que haviam concorrido para sua vida e sustentação?

Podiam por sua vez, os partidarios da ditadura, com dignidade, conservar-se em seus postos?

Penso que ninguém, em consciencia e de boa fé, poderá responder affirmativamente a essas interrogações. E, pensando assim, tenho explicado o meu procedimento, quando neguei a minha obscura assignatura ao manifesto do Congresso estadual dissolvido.

Triumphante a contra-revolução, que aniquilou a ditadura, só havia, penso, para os meus illustres collegas que applaudiram e glorificaram a esta, uma saída logica e honrosa: era abrirem mão, voluntaria e conscientemente do mandato. Se circunstancias outras e as preoccupações do grave momento historico não deixarem ver aos servidores e entusiastas do golpe de 3 de Novembro essa nobre retirada, culpa não foi do proprio Marechal—dictador, que lhes dera o exemplo de desprendimento, de abnegação e de patriotismo, embora um pouco tardio. E se não seguirão esse exemplo, que muito é de admirar e menos de extranhar, que a logica irresistivel da contra-revolução chegasse as suas ultimas consequências, por toda parte? Foi e será sempre assim.

Mais duas palavras.

Alem da adhesão á ditadura, tem sido articulada contra o Congresso dissolvido uma serie de accusações que, a serem procedentes, só devem affectar aquelles de seus membros que tiverem concorrido para os actos arguidos.

O Congresso, diz-se, concedeu innumerables privilegios odiosos, e por este modo abriu espaço na administração publica ao mais audacioso monopolio, nocivo á liberdade da industria e do commercio;

Não attendeo ás condições financeiras do Estado, arbitrando do modo exhorbitante em quinze contos de réis o subsidio annual do presidente e em quatro contos as despesas de primeiro estabelecimento;

Legislou contra a liberdade da Imprensa, garantida pelas constituições da União e do Estado;

Tentou, deixando iniciada a discussão de um projecto de lei, contra o direito adquirido pelos empregagos aposentados do Estado.

(Continua.)

Ceará-mirim, 16 de Janeiro de 1892.

Francisco de Salles Meira e Sá.

(*) Por haver muita materia accumulada, deixou de sahir antes este manifesto que ha dias está em nosso poder.

N. da R.



SIMÃO DE NANTUA

Não é do bendegó que vamos fallar... nem tão pouco do pacaio mercador de feira de Lauréat de Jussieu...

O nosso Simão é o primeiro da dynastia dos Castros, oriundos dos Pintos que, contra todos os votos do povo potyguar, recebeu n'uma eleição fraudulenta, a alta investidura do governo do Rio Grande do Norte.

Nasceu no Ceará, em terras do Ipu, que, segundo refere o excursionista Antonio Bezerra (notas de viagem) desde os seus principios foi «theatro de grandes conflictos armados entre os que se revessavam no poder» e «ainda hoje, accrescenta o mesmo excursionista, questão nenhuma pode ser resolvida sem que nella todos tomem parte, mesmo as senhoras, os meninos, que ora propendem a favor desta, ora daquelle, e muitas vezes de ligeira altercação original-se lucta seria, em que triumphava sempre o que tem de seo lado as autoridades do partido dominante.»

A terra é ainda celebre por terem, em tempos que já foram, feito naufragar, por motivos politicos, nas aguas do riacho Ipuçaba o cartorio e mais papéis de Campo Grande, termo visinho...

Este ultimo facto serve de antecedente ao sumico, que os amigos do Simão estão dando aos livros que serviram na fraudulenta eleição de 10 de maio do anno passado.

Parente dos Mourões e dos Feitosas, gente de Mombaca, que o Senador Catunda, quando deputado á assembléa provincial, no Ceará, declarou—*acusada ao bacamarte e ao crime*—o Simão é rancoroso e máo, acostumado ao *car-gasso*, de genio rixoso e prepotente, não vendo no mundo senão a sua pessoa, os representantes da *infesada estirpe* e o dinheiro do finado Visconde...

Baixote e burguez, o Simão tem o *descoco* de se acreditar talhado para a vida opulenta e fidalga dos grandes personagens.

Aqui, porém, é que o Simão naufraga, não nas aguas do Ipuçaba, que ainda hoje rumorejam lembranças do cartorio do Campo Grande, mas no *nare-magno* do ridiculo que o cerca e acompanha até na camara dos deputados, onde o homem se apresenta *bestializado* e deposto por 14 trabalhadores e 30 meninos!

Comtudo, o Simão teve o seo tempo—*afóra a sêsta dormida nos arcades dos rios do sertão*, entrou para o partido republicano, de *rosario ao pescoco* e prestigiado pelo valor de amigos que o fizeram triunphante na ultima *pendencia* do partido liberal, em 1839.

Bem acolhido, eleito deputado pelo partido, de que é digno e tefe o dr. Pedro Velho, Simão nem por isso deixa o veso das emboscadas e das traições e na primeira oportunidade a traição os republicanos, *logra* os sebastianistas e, adherindo (*sempre adherindo...*) ao *lucenismo*, empolga o cargo de governador do estado.

O que foi o governo do Simão todos sabem: uma serie de violencias contra o direito individual e a imprensa, um governo de subordinação, mais ainda, de subalternidade á politica ante-republicana de Pernambuco, a que se li-gou pelo celebre *pacto negro*!

O *Alhotismo* desbragado foi outro traço do governo do Simão, que collocou em posições importantes, talvez das mais importantes, os filhos e os sobrinhos ineptos.

Mandou contraher com o pseudo-congresso, que lhe servia de *chancellaria*, um rosario de privilegios odiosos, onde entravam, como elemento de calculo e de exito, os capitães do Visconde.

Tentou *ender* toda a serra da Baixa Verde, uma extensão de mais de vinte leguas, á casa Alheiros & Ca. e a especulação mais gananciosa ia d'alli estender-se a todo o territorio do Estado.

Deo-se o grande *crime* do golpe de estado que dissolvo o congresso federal; para logo o José Gervasio, boticario e barbeiro do Simão, tomou a palavra na *salinha* do pseudo-congresso e em nome do *amo* vomitou atrozes injurias contra os representantes da nação e *adherio* (sempre adherindo!) com os *camaradas* ao golpe de estado.

O Simão tambem adherio (sempre adherindo!) em telegrammas, cheios de adulação e baldos de grammatica, mostrou toda a satisfação, que tinham elle o Antonio (outro barbeiro, encarregado da folia;em ver-se dissolvidos... O que depois, succedeo ao Simão toda a gente sabe: deposto e deportado para o Ceará, o

Simão compõe umas *loas* muito desenhadas com que enfastia a camara, de onde já devia ter sido exotado, como foi desta terra.

Japyassú.

SCENA DE SANGUE

Era na tarde do dia 27 do mez de julho do anno de 1838, quando a ruidosa Capital Federal contempylava os ultimos raios pollidos do Sol, que se mergulhava no saizo elemento, tingido de purpura e ouro os zimbórios de suas magestosas egrejas e as fachadas de seus edificios.

As aguas da Bahia de Guanabára sulcadas pelas quilhas dos galeões da Soberbada Republica, vinham submissas quebrar-se em lençoes de espuma aos pés do heróe do dia em signal de respeito e de homenagem.

Dentro em pouco a luz indecisa e dubia do crepusculo succedia á noite, com o seo cortejo de nuvens enegrecidas que desenrolavam-se pela abobada celeste; a claridade do dia era substituída pelos raios da luz artificial.

Ave maria, acabava de soar na ultima badalada do sino da Igreja de S. Francisco de Paula, e o som repercutindo nos horizontes celestes annunciava a entrada da noite.

Ao entrar da noite, dois homens, para tirarem-se um desforço pessoal, assim quizera o meteoro fatal que rego os destinos da humanidade e erão conduzidos pela mão da fatalidade para a luta homicida, em que tinham para theatro as ruas mais frequentadas da Capital Federal e para palco a rua Uruguayana, esquina da rua do Ouvidor.

Um chamava-se Umbelino da Silva, Silos, cidadão brasileiro proprietario e casado.

O outro chamava-se—João de Sant'Anna Ramos, subdito portuguez e dono de uma casa com bilhar; situada na rua de Uruguayana, (na que tem o n.º 14)

A contenda entre os dois era de ter o Ramos seduzido a esposa de Silos.

Ambos os contendores depois de olharem-se mutuamente, depois de acotovellarem-se, dispararam o revolver simultaneamente; um dos contendores cahiu sobre o lagado fronteiro da charutaria da rua de Uruguayana; que serve de ponto para dar signal de partida para os bondes, de Villa Izabel, Engenho Novo, e bondes para o Jardim Zoologico; que era o Ramos, com dois tiros, um acima do pulmão direito e outro acima do baixo ventre.

Entre as dores que soffria, fazia com que o seo corpo estrebuxasse, e dobrasse-se sobre si mesmo.

Era um quadro triste de ser presenciado, o assassino allucinado, com a mão no gatilho do revolver, olhava com ar feroz para a sua victima.

O assassino lembrava-se n'aquella occasião, q'era mixto de materia e espirito; com a cabeça occulta entre as mãos, abandonava a arma perfida e firmando-se no lodagal das misérias humanas, e nesse dogma real da natureza ascendia ao céo o seo arrependimento; d'aquelle olhar ao correr dos minutos depois do facto consumado; o homem abatido pela desgraça, fazia reflectir na sua propria consciencia, o arrependimento, que se via impresso no semblante do mesmo, a angustia dolorosa, o desalento, e a aneia da afflicção, de extrema desesperança, era de uma docilidade, de cujo facto não se encontra as cores que possam piutar.

Nessas hypothesees sublimes realizadas descriptas por Deus por linhas tortas; o povo corre para o lugar de crime, atraído pelas explosões das armas; a multidão corre de todas as ruas adjacentes, formando redemoinhos confusos; tornam estreitas as ruas de lugar do crime; a massa de povo, qual uma serpente na marcha de zig-zag, ergia soberba a cabeça, querendo magnetisar a sua victima e espedaçal-a.

Aos zigs-zags da serpente irritada, indignada, que causava terror á todos, achava-se um homem que já estendia a sua dextra sobre o hombro do assassino, na occasião em que o Silos empunhava o revolver, e com a outra afastava a cabeça da serpente; ao qual homem o assassino olhava e pedia a sua protecção. Em nome do Dr. chefe de Policia, estás preso, dizia o seo protector.

No meio d'este espectáculo magestoso, o mais bello é o homem que apparecia n'aquelle momento, antepondo a colera do povo a sua interpeção para salvar o outro que estava allucinado, sonde não se podia prevér o alpha, nem se lhe descobria-o omega da solução da equação do amor ao proximo.

A multidão compacta, qual leão ferido, sacudindo a juba, ronca de vez em quando, que o assassino seja morto, seja morto; a onda de povo recresse de colera e salta enfurecida, seme-lha ora o oceano encapellado ao sopro tempestoso da borrasca arrancando em seo caminho de loucura feroz tudo que encontra assim como empurrando todos os elementos que ser-vem de barreiras para chegar á sua victima.

(Continua.)

Alexandrê Carneiro da Silva.

Bahia 15 de Novembro de 1890.

Em nome dos distinctos officiaes inferiores cadetes e praças do 1.º Batalhão de infantaria, em nome d'esse punhado de bravos que representão uma facção da distinctissima classe militar, dessa classe que se tem sempre salientado no levantamento da Patria, já derramando o seo sangue nasluctas intrepidas contra os oppressores da liberdade, já fazendo realçar o brilho de seo talento, nas pugnas submissimas da sciencia, eu venho com esta diminuta offerta synthetisar o entusiasmo solemne, o prazer de que se achão possuidos os corações dos magnanimos compauhiros por verem no illustre cidadão e heroico Capitão Melchior Carneiro de Mendonça, o digno militar, que tão brilhantemente desempenha as funcções que lhe são confiadas, aliadas ao respeito a consideração, a estima com que trata os seus subalternos.

Illustre Capitão: as palavras proferidas n'este momento, não tradusem o effluvio de uma emoção passageira, mas tradusem o cunho inabalavel de um elevado respeito, de uma sympathia constante e de uma consideração especial por todo aquelle que como vós tem recebido os mais brilhantes elogios do presente e hão de receber os louros immortaes da Historia, perante o tribunal sumptuoso da Posteridade.

Escolhendo o dia de hoje, para manifestar-vos a estima e gratidão que vos dedicão, os meos distinctos compauheiros d'armas, lembrão-se de que ha um anno á esta mesma hora, vós, em prol da divina cousa da liberdade expunheis a vossa vida tão cara e tão extremecida; lembião-se que disposto a affrontar as iras loucas de uma multidão inconsciente e fanatica vos collocastes voluntariamente no mais renhido da lucta, tendo em mira a defesa da causa santa, a defesa da vontade de um povo avido de progresso e de luz, contra as instituições banaes e aviltantes, eivadas destes preconceitos que tanto amesquinhão, representados tão genuinamente no governo deposto.

N'essa lucta gigante em que tantos outros recuzão, vos empenhastes, tão ebrio d'esse enthusiasmo grandioso, d'esse ardor patriotico e que existe nos heróes, que a palavra torna-se insufficiente e sem valor para ealtar o vosso merito. E terminando, peço-vos que acceiteis a nossa offerta com um punhado de flores colhidas nos jardins de nossos caracões.

Virgilio Côrtes Guimarães.

2.º cadete ex-academico do 2.º anno da Bahia.

EDITAL

INTENDENCIA MUNICIPAL

O cidadão Fabricio Gomes Pedroza, presidente da Intendencia Municipal do Natal, por nomeação legal, & Faço saber a todos os cidadãos qualificados neste municipio, que de conformo unido com o decreto n.º 1 de 17 de Dezembro proximo passado, tendo-se de proceder a eleição para membros do congresso deste Estado em 30 de corrente mez, e tendo em vista o numero de eleitores qualificados, fica dividido este municipio na forma do art.º 5.º (B) das instrucções que baixaram com o decreto n.º 4 de 28 de Dezembro ultimo, em seis secções com os numeros de 1 a 6, sendo designado o edificio da Intendencia Municipal para a secção n.º 1, onde votarão os eleitores alistados nos quartelões n.º 7, 8, 10 e 11; o edificio n.º 2 a Rua da Conceição, canto da travessa Ulysses Caldas, para a secção n.º 2, onde votarão os eleitores alistados nos quartelões n.º 12 e 13; o edificio do Atheneu para a secção n.º 3, onde votarão os eleitores qualificados nos quartelões n.º 14 e 15; o edificio da Escola dos Menores, para a secção n.º 4, onde votarão os eleitores qualificados nos quartelões n.º 16, 17 e 18; o edificio da Escola primaria da Ribeira, para a secção n.º 5, onde votarão os eleitores qualificados nos quartelões n.º 19 e 20; e a Capitania do Porto para a secção n.º 6, onde votarão os eleitores qualificados nos quartelões n.º 21 a 25. Convido portanto a todos os cidadãos eleitores a comparecerem a eleição, que terá lugar no dia 31 do corrente as 9 horas da manhã, nos edificios designados, afim de elegerem os membros que tem de compor o congresso deste Estado, devendo cada eleitor, em virtude do art.º 19 das citadas instrucções, depositar na urna uma cedula, contendo 20 nomes, não devendo ditas cedulas conter nomes riscados, nem superior ao numero que está determinado, sendo escriptas ou impressas em qualquer papel, fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião dos seus votos o respectivo diploma de eleitor.

Outro sim, faço publico que os eleitores darão mais aos seus eleitos poderes especiaes para reverem a constituição deste Estado, promulgada em 21 de Julho do anno proximo passado, eleger o presidente e vice-presidente do Estado, que tem de servir no primeiro periodo administrativo, conforme foi determinado no decreto n.º 1 de 17 de Dezembro ultimo pela Junta Administrativa deste Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado nos lugares do costume e publicado pela imprensa.

Sala das secções do conselho de Intendencia Municipal desta cidade do Natal, 20 de Janeiro de 1892.

Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.

Fabricio Gomes Pedroza—Presidente.

ANNUNCIOS

Vende-se uma morada de casa, na «Praça Senador Guerra», n. 16.

Aluga-se as casas a rua Frei Miguelinho n. 6, rua Senador José Bonifacio n. 12 a tratar com Angelo Roseli.

Typ. d' A Republica